

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS**

JOSELMA GOMES PEREIRA

**O ADOLESCENTE E O TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE
DOURADOS: SOB UMA PERSPECTIVA SUBCULTURAL**

DOURADOS/MS - 2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS**

JOSELMA GOMES PEREIRA

**O ADOLESCENTE E O TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE
DOURADOS: SOB UMA PERSPECTIVA SUBCULTURAL**

Dissertação apresentada à banca de defesa do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos, sob orientação do Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler.

DOURADOS/MS – 2018

NOME: Joselma Gomes Pereira.

TÍTULO: O adolescente e o tráfico de drogas na cidade de Dourados: sob uma perspectiva subcultural.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito para aprovação no Curso de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos e obtenção do grau de Mestre.

Aprovada em: 03 / 09 / 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler – UFGD (Orientador)

Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos - UFGD

Prof. Dr. Rodolfo Arruda Leite de Barros - UFGD

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

P436a Pereira, Joselma Gomes

O adolescente e o tráfico de drogas na cidade de Dourados: sob uma perspectiva subcultural / Joselma Gomes Pereira -- Dourados: UFGD, 2018.
118f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Gustavo de Souza Preussler

Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.
Inclui bibliografia

1. Subculturas. 2. Tráfico de drogas. 3. Adolescentes. 4. Operadores do direito. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

DIFÍCEIS GANHOS FÁCEIS

- Dois anos! E porque está aqui há tanto tempo?

- Eu estava no túnel do Pasmado, quando um policial se aproximou:

- *Onde você mora, neguinho?*

- *Em São Carlos, senhor.*

- *Está fazendo o que, na Zona Sul?*

- *Nada. Andando.*

- *De quem é esta roupa?*

- *Minha, senhor.*

- *E porque a calça é tão folgada?*

- *Era do meu irmão.*

- *Tira o sapato!*

- *Tome.*

- *É bem maior que o seu pé.*

- *Também era do meu irmão.*

- *Você pensa que sou trouxa?*

- *Não, senhor.*

- *Isto é roubado, ladrãozinho!*

- E era roubado mesmo?

- Não, era do meu irmão, mas nunca ninguém nem reclamou as roupas.

- E mesmo assim, te prenderam? Não tinha nem vítima?

- É. Normal...

- E você, neguinho, por que tá aqui?

- Tava com maconha, no bolso.

- Usando? Vendendo?

- Não. Tava no bolso. Ia fumar depois.

- E como descobriram, Cara?

- Eu estava na grama, no aterro do Flamengo. Falava com um amigo sobre futebol. O guarda disse que a gente estava em atitude suspeita e fez a revista.

- Que horas eram?

- Umas duas...

- Então, você estava na grama do aterro, sob o sol? Parece música de Bob Marley!

- Deve ser por isto que ele suspeitou! Hehehe!

- Você acha engraçado, branquelo? Pô! É triste ser preso, mas é engraçado, velho.

- Só se for pra você.

- Desculpe, mas, e você, porque está aqui?

- Tava trabalhando.

- Trabalhando? Fazendo o que?

- Levava pó. Precisava de dinheiro. Meu pai tá desempregado e minha mãe ganha um salário mínimo. Mal dava pra comprar comida lá em casa. Me ofereceram o emprego

e eu aceitei. Ganhava mais que a velha. Mas, você pergunta muito. Quem é você?

- Meu nome é João.

- E porque você está aqui?

- O mesmo que você. Vendia pó. Só que não era tão igual. Meu pai é empresário. Eu tinha uma vida bem boa. Mas, eu queria cheirar. Pra ter dinheiro pra comprar, eu passei a vender também.

- E ganhou muita grana?

- Um monte, mas não guardei nada. O que eu não gastei cheirando, torrei em farras e viagens. Todo dia, tinha festa. Cheguei a jogar dinheiro pro alto. Parecia que eu tava num filme. Só que descobriram e aí vim pra cá.

- Olha! Lá vem o prezado!

- Boa notícia, seu João! Você tá solto! Vai fazer tratamento.

- Ô, prezado, por que o branquelo deu sorte? A gente tá aqui há anos e ele mal chegou!

- É coisa do juiz. Ele disse que o rapaz era de boa família e não era marginal. Era só um viciado. precisava era de tratamento. Internar o menino só ia fazer mal pra ele.

- Pô! Mas, eu só tava com a roupa maior que eu, e o Juca só tinha um cigarro de maconha no bolso! O cara traficava e ganhava dinheiro pra c...

- Sim, mas vocês iam voltar pro morro, pra bandidagem. Têm que ser educados aqui. O cara vai pra escola, pra faculdade. Nem se compara.

- E você, Moca? Não vai reclamar?

- Não, eu sou traficante mesmo. Sou bandido.

- Mas, ele também era! E você vendia pra sobreviver. O cara vendia pra curtir! Por que o marginal é você?

- Bom, tem uma diferença.

- Qual?

- É que meu nome não é Jhonny.

** O texto é inspirado no livro Dífíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro, de Vera Malaguti Batista. A história do "branquelo" é inspirada no filme "Meu nome não é Johnny", dirigido por Mauro Lima. (Rafson Ximenes)*

AGRADECIMENTOS

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) por ter e manter uma política de capacitação institucional e dessa forma investir no crescimento pessoal dos servidores e no desenvolvimento da coletividade.

A Ângela Merci Gonçalves Almeida e Lair Aparecida Cardoso Espíndola. Obrigada pelas vezes que vocês flexibilizaram o meu horário de trabalho para que eu pudesse fazer disciplinas como aluna especial. Obrigada pelo carinho e incentivo!

A Eleuza Ferreira Lima. Obrigada por todas as nossas conversas a respeito da necessidade de me preparar para o mestrado! Elas serviram de impulso e estavam cheias do carinho que fortalece.

A Otília Aparecida Tupan Schoenherr e Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira. Obrigada pelo aprendizado nascido de uma oportunidade! Obrigada por terem estimulado a me conhecer melhor!

A Felipe Pereira Matoso. Nesse retorno ao trabalho, eu nem sei o que seria da minha saúde mental se não fosse a sua sensibilidade em compreender a fase árdua da escrita. Obrigada!

Aos colegas de trabalho, que aos poucos foram se tornando grandes amigos na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS/UEMS). A intenção era de citá-los, mas já que são muitos e muitos outros já estão em outros lugares, eu prefiro não correr o risco de ser injusta com alguém. Obrigada pelo apoio e torcida!

Ao juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dourados-MS, Zaloar Murat Martins de Souza, eu agradeço por ter autorizado o acesso aos processos.

À analista judiciária, Cristiane Oliveira Nogueira Câmara, eu agradeço a gentileza em ter contribuído para que eu pudesse extrair os dados da pesquisa.

A Rodolfo Arruda Leite de Barros. Nas suas aulas eu vi o quanto é complexa a área das Ciências Sociais, e o quanto é fascinante. Obrigada por ter aceitado o convite para participar da minha banca de qualificação e defesa! Obrigada pelas orientações, provocações e sugestões nesses encontros!

A Marcelo da Silveira Campos. Foi fundamental o seu olhar para a minha pesquisa. Obrigada por ter aceitado o convite para participar da minha banca de qualificação e defesa! Eu agradeço muito por cada uma das sugestões apresentadas e pelas provocações que incitaram o pensamento analítico.

Ao meu orientador, Gustavo de Souza Preussler. Professor, eu sou muito grata por sua paciência nessa trajetória, pela orientação e tempo dedicado a me ouvir, pela discrição com os problemas pessoais que aconteceram ao longo do caminho, e por não me deixar desistir. Obrigada!

Aos colegas de turma que acabaram se tornando amigos: Elaine Dupas, Patrícia Berti, Rafael Luna e Elvis Fernandes. Com toda certeza que, os desesperos divididos ao longo do curso deixaram sempre a sensação de que eu não estava sozinha. Eu agradeço pelo convívio muito

bem-humorado, pelo estímulo frequente e pelas incontáveis ajudas, indicando uma leitura, uma palestra, um congresso.

A Márcia Regina Martins Alvarenga. O seu interesse em ler esse texto depois de finalizado, os e-mails de apoio trocados à véspera da defesa e o olhar brilhante de uma pesquisadora curiosa e sensível às questões humanas, deram-me o entendimento de que a pesquisa não termina na última página desta dissertação, e também não termina em mim, ela segue...

A Marianne Pereira de Souza. Eu agradeço por você insistir e incentivar tantas vezes para que eu passasse pela extraordinária experiência do mestrado. Realmente, é tudo o que você dizia.

A Conrado Neves Sathler. Com as nossas conversas, muitos móveis, antes imóveis, se moveram em mim. Obrigada pelas necessárias desconstruções e descobertas!

A Rosana, Marcelo, Bruno, Giuliana, Geovanna e Gustavo. Ter vocês como vizinhos é um grande privilégio. Eu agradeço pelo cuidado e proteção demonstrados de inúmeras formas, especialmente nesse período, desde cuidar de casa nas minhas ausências a bater no portão numa noite gelada do mês de junho prá saber se estava tudo bem. Obrigada!

A Levi Marques Pereira. Quando você leu o projeto inicial, antes do processo seletivo, fez considerações e disse - “gostaria de orientar este trabalho” – eu acolhi essas palavras como um enorme incentivo. Obrigada pela leitura do projeto, pela leitura do texto final, por entender a minha ausência em família e pelo amor fraterno!

A Diva Marques Pereira. Você foi uma das pessoas que mais me incentivou a tentar uma vaga no mestrado, e deu apoio, e ligou prá saber como foi a avaliação, e me fortaleceu quando, durante o caminho, apareceram os espinhos. Obrigada por me proteger e iluminar a minha vida!

A Joelma Narciso. No período do afastamento para o mestrado, os nossos momentos de cafezinho com chipa me tiravam da vida solitária de estudo e me revigoravam as forças, e por mais que tenhamos tantos pensamentos divergentes, e outros convergentes, certamente nós nos encontramos em um lugar de respeito e muito afeto. Obrigada por tudo Jô!

A Nauristela Ferreira Paniago Damasceno. Talvez você não tenha condições de imaginar o quanto eu aprendi com o seu olhar humano, sábio e sereno para tudo ao seu redor. Diante das inquietações que apareceram no caminho dessa pesquisa, suas palavras trouxeram o conforto de um travesseiro macio. Obrigada minha amiga!

A Ângela, Aurinha, Carol, Fernanda, Keilinha, Josemeire, Jusleny e Sandrinha. Para a maioria de nós, a distância das nossas famílias durante a graduação estimulou a formação da nossa família de amigos. Nessa família, que hoje produz herdeiros do nosso amor, eu encontrei força para persistir incontáveis vezes. Obrigada minhas amigas-irmãs!

A Katiussia Gomes dos Santos. Existem amigos iluminados que tem um jeito especial de tornar a nossa vida mais leve quando tudo parece pesado. Assim é você Katú. Obrigada pelo companheirismo, pelos recados de “saudades” e por entender quando estive ausente! Obrigada minha amiga, por ser tanto...

Aos meus tios Geraldo Pereira e Alzira Marques Pereira (em memória). Eu sempre digo que as palavras são rasas demais para agradecê-los. Obrigada pelos onze anos que convivemos juntos!

Obrigada por me terem como filha sem a obrigação de pais! Obrigada por me ensinarem o valor da prosa e do humor! Obrigada pelo amor!

Ao meu amado pai, José Pereira (em memória), que vive em mim. “Pois quando o espelho é bom ninguém jamais morreu. Toda imagem no espelho refletida tem mil faces que o tempo ali prendeu; todos tem qualquer coisa repetida, um pedaço de quem nos concebeu” (Além do espelho – João Nogueira e Paulo César Pinheiro). Saudades...

A minha forte mãe, Eva Maria. “Quem traz na pele essa marca, possui a estranha mania de ter fé na vida” (Maria, Maria – Milton Nascimento). Mil palavras me vêm à cabeça, mas nenhuma é suficiente prá expressar todo o amor, gratidão e admiração que sinto por você. Obrigada por suas orações, mãe! Obrigada por me ensinar com a vida, e até ao telefone de que é preciso resistir, sempre!

Ao meu sábio irmão, José Gomes. Como foi bom ter você em casa no período do seu mestrado, e como é bom ter a sua parceria na vida! Esse seu encantamento pela educação, e por tudo que pode se mover através dela, é uma inspiração prá mim. Obrigada por ter feito a revisão ortográfica do texto, apesar de eu ter feito várias alterações depois disso (risos)!

Ao meu amor e companheiro da vida, Gimo Daniel. Em cada fase deste estudo foi impossível não sentir o seu cuidado e carinho, mesmo a 8.352 quilômetros de distância. Obrigada por ler meus rascunhos embora não seja a sua área de pesquisa! Obrigada por ajudar a vencer meus medos! Obrigada por ser tão parceiro nas aflições! Obrigada por sempre, sempre acreditar que eu iria além da primeira página!

A *Fabinho*, e a todos os meninos por ele representados nesta pesquisa.

RESUMO

Este trabalho, elaborado dentro da linha de pesquisa “Direitos Humanos, Cidadania e Fronteiras”, tem o propósito de investigar quem é o adolescente que responde por ato infracional de tráfico de drogas na cidade de Dourados, bem como analisar o discurso dos operadores do direito durante o processo instaurado na Vara da Infância e da Juventude. O estudo baseia-se na teoria criminológica das subculturas. O adolescente é analisado sob a perspectiva da subcultura delinquente de Albert Cohen, sendo o “delinquente” abordado a partir de uma concepção foucaultiana. Quanto ao discurso dos operadores do direito, a análise acontece sob a ótica da existência de uma subcultura jurídica. Os dados foram coletados a partir de processos judiciais, transitados em julgado, que tramitaram no período de 2012 a 2016, em relação a adolescentes do sexo masculino. Para a análise dos dados foram utilizados os métodos qualitativo e quantitativo. Ao final, os resultados obtidos mostraram que o “delinquente”, adolescente acusado de tráfico de drogas, é construído a partir de um processo de estigmatização que antecede a sua adesão à subcultura; e quanto ao discurso dos operadores do direito, verificou-se a existência de uma subcultura jurídica através da seletividade do sistema penal.

Palavras-chave: Subculturas; Tráfico de drogas; Adolescentes; Operadores do direito.

ABSTRACT

The present research work was developed under the research topic of "Human Rights, Citizenship and Borders". It is aimed to investigate whom is the teenager responding for an offense of drug trafficking in the city of Dourados, as well as to analyse the discourse of the legal operators during the proceedings in the Childhood and Youth Court. The study background is based on the criminological theory of subcultures. The teenager is analysed from the perspective of Albert Cohen's delinquent subculture. Further, the "delinquent" approach is interpreted from a Foucaultian perspective. The discourse of the law operators is analysed based on the point of view of the existence of a legal subculture. The data of male teenagers were collected based on legal proceedings, judged and processed in the period from 2012 to 2016. To analyse the data, qualitative and quantitative methods were applied. Finally, the results have showed that the "delinquent", a teenager accused of drug trafficking is constructed from a process of stigmatization that precedes its adherence to the subculture. On the other hand, the discourse of the law operators suggested that the legal subculture is verified through the selectivity of the penal system.

Keywords: Drug trafficking; Teenagers; Subcultures; Law Operators

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Tráfico por atacado e tráfico por varejo.....	49
Gráfico 2 - Drogas ilícitas comercializadas.....	52
Gráfico 3 - Com quem o Adolescente reside?.....	61
Gráfico 4 – Estado civil dos pais	61
Gráfico 5 – Evasão Escolar	62
Gráfico 6 - Grau de escolaridade por ano.....	63
Gráfico 7 - Grau de escolaridade em porcentagem	63
Gráfico 8 - Uso de drogas entre os adolescentes traficantes	67
Gráfico 9 - Antecedentes infracionais	69
Gráfico 10 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal.....	93
Gráfico 11 - As medidas socioeducativas aplicadas.....	94

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Associação para o Tráfico	68
Tabela 2 - Antecedentes infracionais com detalhes.....	69

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1	17
A CRIMINOLOGIA E O ESTUDO DAS SUBCULTURAS	17
1.1. A Criminologia e as teorias do consenso e do conflito.....	17
1.2. Cultura, Subcultura e Subcultura Delincente.....	24
1.3. A Teoria da Subcultura Delincente de Albert Cohen	30
1.4. Técnicas de Neutralização Subculturais.....	32
1.5. A Subcultura Delincente e a Associação Diferencial	36
CAPÍTULO 2	39
O ADOLESCENTE E O TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE DOURADOS.....	39
2.1. Criminalização das drogas	39
2.2. Lei de drogas no Brasil: diferenças entre o tráfico e o consumo	39
2.3. O tráfico formiguinha.....	44
2.4. Dourados – uma cidade em zona fronteiriça.....	49
2.5. Adolescência	53
2.6. O adolescente – traficante de drogas na cidade de Dourados	57
CAPÍTULO 3	73
O ADOLESCENTE, OS OPERADORES DO DIREITO E A SUBCULTURA	73
3.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente	73
3.2. Natureza penal das medidas socioeducativas: entre punir e educar.....	77
3.3. Uma análise dos discursos jurídicos nos processos judiciais.....	83
3.4. O adolescente infrator e os operadores do direito – numa perspectiva subcultural	96
3.5. Fabinho – de poeta e advogado ao traficante de drogas.....	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
ANEXOS	116

INTRODUÇÃO

A nível nacional são intensas as discussões a respeito da “delinquência juvenil”. Especialistas ou não, veículos de comunicação e diversos setores da sociedade civil brasileira discutem temas relativos à redução da maioridade penal, à eficácia das medidas socioeducativas, à ressocialização, às condições dos estabelecimentos socioeducativos etc. Entre essas discussões, encontra-se o tráfico de drogas como um dos maiores aliciadores de jovens para a criminalidade.

A economia da droga, especialmente com a proibição, torna-se um negócio altamente lucrativo, conforme pode ser observado nas pesquisas de Vera Malaguti Batista (2003) e Alba Zaluar (2005), contudo, aqueles que verdadeiramente lucram com este comércio, dificilmente são alcançados pelo sistema de justiça penal, porque o crime organizado está articulado com políticos, policiais, advogados, ficando distante do poder repressivo do Estado. Se de um lado o tráfico de drogas é altamente lucrativo para alguns poucos, é ele visto como uma janela de oportunidades para muitos, especialmente para os jovens que buscam na ilusão do “dinheiro fácil”, uma possibilidade de mudança de vida, que se expressará na aquisição de bens de consumo. Mato Grosso do Sul está entre os Estados que fazem parte da rota do tráfico, e a cidade de Dourados, a quase 150 quilômetros da fronteira com o Paraguai, está imbricada não apenas no trajeto de traficantes que vêm de outros Estados e cidades, mas também lida com os efeitos desse comércio entre a população.

Tendo em vista o interesse desta pesquisa não estar delimitado às questões jurídicas, e considerando que a criminologia, conforme Marwin Wolfgang e Franco Ferracuti (1967), aborda o fenômeno da violência sob perspectivas diversas, integrando o conhecimento de áreas distintas à construção do seu conhecimento, nos propomos a analisar a questão do adolescente que responde a processo judicial por tráfico de drogas na cidade de Dourados, bem como analisar o discurso dos operadores do direito durante o processo, até a prolação da sentença, tendo por base a teoria criminológica das subculturas. Com o objetivo de investigarmos quem é esse adolescente e se o cometimento do ato infracional de tráfico compreende a adesão a uma subcultura delinquente, abordamos o “delinquente” a partir de uma concepção foucaultiana.

Foram objetos de análise os processos judiciais, transitados em julgado, que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados, entre os anos de 2012 a 2016, e que envolveram adolescentes do sexo masculino com o tráfico de drogas. Ao todo foram observados 132 processos e 157 adolescentes. Os dados foram coletados no período de julho de 2017 a fevereiro de 2018, a partir de um formulário (modelo anexo), para cada

adolescente, que mapeava as questões de interesse com a pesquisa: a idade quando cometeu o ato infracional, a escolaridade, o local onde reside, com quem reside, a profissão dos pais, se usuário ou não de drogas etc. A pesquisa desenvolveu-se por meio de um método misto, ou seja, para a análise dos dados utilizamos os métodos qualitativo e quantitativo, entendendo que seriam interessantes para a interpretação dos fenômenos sociais que envolvem a pesquisa e contribuiriam para uma maior amplitude do estudo. Charles Kirschbaum (2013) adverte para o risco dos métodos mistos serem criticados pela superficialidade da análise, se comparados aos métodos tradicionais de construção do conhecimento, porém, entendemos que a escolha de apenas um método, nesse caso, talvez não tornasse possível a exposição de algumas questões que se relacionam na pesquisa.

É importante ressaltar, que grande parte dos processos aos quais tivemos acesso estavam na fase de conhecimento, ou seja, na fase de origem, e, portanto, não acompanhamos a execução, o resultado da medida socioeducativa aplicada a todos os adolescentes. Observamos ainda que, tratando-se de menores de idade e tendo em vista a preservação da identidade destes adolescentes, seus nomes não foram divulgados assim como foi estabelecida uma nova numeração aos processos.

Para alcançar os objetivos propostos com a pesquisa, estruturamos a dissertação da seguinte forma: o primeiro capítulo mostra-se como o pontapé inicial da pesquisa, no qual tratamos através de uma revisão bibliográfica a respeito da criminologia e de suas teorias sociológicas do crime, tratamos da formação das subculturas na perspectiva de que elas podem existir em qualquer tecido social, como considera Jock Young (2002), e da subcultura delinquente, tendo como referencial teórico as ideias de Albert Cohen (1955).

O segundo capítulo vai tratar a respeito da lei de drogas no Brasil e do tratamento determinado por ela a usuário e traficante; de como funciona o tráfico de drogas em zona fronteiriça, observando se entre os adolescentes ele acontece tal como nas favelas e periferias dos grandes centros; da estrutura física da cidade de Dourados; de quem é o adolescente que chega às vias judiciais pela acusação da prática do tráfico de drogas; das possíveis causas para o seu envolvimento com o tráfico, e se a exclusão social, a privação material, são fatores que determinam a entrada na carreira criminosa.

O terceiro capítulo, por sua vez, trata dos discursos dos operadores do direito nos processos, de como é visto e tratado o adolescente sob acusação de tráfico; dos estereótipos que o acompanham antes da sua entrada no sistema penal e dos estigmas e rótulos que determinam a aplicação da medida socioeducativa, uma vez que o adolescente é primariamente condenado por quem ele é, e secundariamente pela infração que cometeu. Nesse capítulo, sugerimos a

existência de uma subcultura delinquente entre os adolescentes “traficantes de drogas” e também uma subcultura jurídica entre os operadores do direito, que buscam reforçar os valores da cultura hegemônica através dos preconceitos dirigidos ao adolescente infrator, fazendo recair sobre este uma “escolha” pela delinquência que legitima a sua marginalização pelo Estado. Nesse capítulo, destinamos um item para retratar um adolescente e sua carreira criminosa, contudo, observamos que o nome dado a ele, *Fabinho*, se trata de um pseudônimo. Da análise feita, a história de *Fabinho* foi aquela que nos levou a refletir para além da delinquência como uma expressão subcultural, mas sobre as privações, os sonhos e a porta da ascensão social que se abre através do tráfico para meninos pobres.

Apesar de os adolescentes serem considerados pessoas inimputáveis para o ordenamento jurídico brasileiro, e nesse caso, ao invés de responderem por crime de tráfico de drogas como os imputáveis, respondem por ato infracional análogo ao tráfico de drogas, observamos que a pesquisa se utilizou da terminologia “tráfico de drogas” e “traficante”, tendo em vista o entendimento de que essa questão terminológica não interferiria na análise proposta. Ressaltamos ainda, que nos referimos a “adolescentes”, ao invés de “jovens”, como refere-se por exemplo o Mapa da Violência no Brasil àqueles entre 15 e 29 anos de idade, considerando que o recorte da pesquisa se restringe à análise documental dos processos judiciais, e estes estão limitados, conforme disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente, às pessoas com menos de 18 anos.

CAPÍTULO I

A CRIMINOLOGIA E O ESTUDO DAS SUBCULTURAS

1.1. A CRIMINOLOGIA E AS TEORIAS DO CONSENSO E DO CONFLITO

A criminologia, segundo Shecaira (2011, p. 31-40) é um nome genérico que faz a ligação de diversos temas como, o estudo e a explicação da infração legal, os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com atos desviantes, a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes serão atendidas pela sociedade, e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes, ou seja, a criminologia ocupa-se do estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito. Nessa busca, ela parte de um objeto empírico e interdisciplinar. A criminologia aproxima-se do fenômeno delitivo procurando obter uma informação direta deste fenômeno.

Ao contrário do pensamento jusnaturalista da Escola Clássica, defendido por Francesco Carrara, onde o delito é um ente jurídico, isto é, sua essência consiste na violação de um direito e surge de uma manifestação de livre vontade do sujeito, a Escola Positivista, por sua vez, também considera que o delito é um ente jurídico, porém o direito que qualifica o fato não deve desassociar a ação do indivíduo de um contexto natural e social. A criminologia surge, portanto, com a Escola Positivista. Enquanto a Escola Clássica baseia-se na doutrina do livre arbítrio, a Escola Positivista baseia o estudo do comportamento criminoso no determinismo científico. O sistema penal na Escola Positivista, diferentemente da Escola Clássica que se fundamenta no delito e na classificação das ações delituosas, fundamenta-se no autor do delito e na classificação tipológica dos autores.

Inicialmente, conforme aponta Baratta (2002, p. 39-40), a Escola Positivista, baseada nas ideias predominantemente antropológicas de Cesare Lombroso, que sustentava a tese do determinismo biológico, do criminoso nato, foi sofrendo mudanças com a inclusão de fatores psicológicos e sociológicos, acrescidos por Garofalo e Enrico Ferri, respectivamente. Ferri demonstrou que as causas relacionadas à etiologia do crime podiam se dar por fatores individuais (orgânicos e psíquicos), físicos (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social). Dessa forma, sustentava que o crime não decorria do livre arbítrio, mas do resultado previsível determinado por esses três fatores.

Segundo Matza (1964, p. 5-7), na concepção de Ferri, a negação da vontade livre é a necessária condição de toda teoria e prática sociológica, portanto, acredita-se que a ciência social requereu a negação da escolha, e nesse sentido é salutar o entendimento de Baratta ao

concluir que a responsabilidade moral do indivíduo que escolhe delinquir é substituída por uma responsabilidade social. A criminologia positivista rejeita a visão de que o homem exerce a liberdade, está possuído de razão, e então é capaz de escolha.

A criminologia aborda o fenômeno da violência sob diversas perspectivas, integrando os diversos conhecimentos à procura de uma teoria mais unificada possível. Segundo Marwin Wolfgang e Franco Ferracuti (1967, p. 38), ela contribui para a compreensão mais completa do comportamento desviante, normas de conduta, formação de personalidade, mecanismos biológicos e psicológicos do comportamento individual, tanto padrões patológicos quanto subculturais e estruturais de institucionalização.

Ante a interpretação do fenômeno do desvio, as escolas sociológicas do crime (aquelas que explicam o fenômeno criminal a partir de fatores alheios às questões biológicas do criminoso), distinguem duas teorias: as do consenso e as do conflito. A diferença entre elas está na concepção que o criminologista tem em relação aos valores sociais e o seu funcionamento na sociedade.

As teorias do consenso¹, segundo Shecaira (2011, p. 150-151), partem do pressuposto de que há um conjunto de valores fundamentais, comuns a todos os membros da sociedade, por meio do qual a ordem social se baseia e se orienta. Esses valores definem a identidade da sociedade e asseguram uma coesão social ao contribuir para o bom funcionamento de suas instituições.

As escolas criminológicas que abordam a teoria do consenso não se propõem a buscar mudanças sociais estruturais, já que a sociedade seria formada por um grupo de pessoas que voluntariamente se agrupam por compartilharem dos mesmos valores. Entre as teorias do consenso estão: a escola de Chicago, a teoria da associação diferencial, a teoria da anomia e a teoria da subcultura delincente. De outro modo, entre as teorias do conflito estão: a teoria do *labelling approach* e a criminologia crítica.

De acordo com Shecaira (2011, p. 154-160), a escola de Chicago foi criada em 1890 e desenvolveu-se no Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago. Tendo em vista o acelerado desenvolvimento industrial das metrópoles do Meio-Oeste nos Estados Unidos no final do século XIX e início do século XX, a cidade de Chicago, em um curto período de tempo,

¹ “Toda sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada; todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema; toda estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso entre seus membros sobre valores. Sob várias formas, os mesmos elementos de estabilidade, integração, coordenação funcional e consenso reaparecem em todos funcionalista-estruturalistas do estudo da estrutura social. Estes elementos são, naturalmente em geral, acompanhados de afirmações no sentido de que a estabilidade, integração, coordenação funcional e consenso são apenas generalizados” (DAHRENDORF, 1982, p. 148 *apud* SHECAIRA, 2011, p. 151).

experimentou um extraordinário processo de expansão urbana com a imigração de estrangeiros e a migração de negros que se deslocavam do sul para a cidade norte-americana de Chicago a procura de trabalho.

Em decorrência desse processo, fenômenos sociais como, o crescimento da criminalidade e da delinquência juvenil, o aparecimento de gangues, desemprego, imigração, formação dos guetos, tornaram-se objeto de pesquisa da escola de Chicago. A propósito Loïc Wacquant², ao pesquisar sobre a marginalidade urbana, reconhece a importância da escola no estudo dos guetos norte-americanos, seus significados, suas causas e implicações sociais.

Essa escola, com uma perspectiva transdisciplinar, se propôs a discutir vários aspectos da vida humana relacionados com a vida da cidade. Ao analisar características da vida urbana como: o anonimato, a impessoalidade nas relações humanas, o isolamento, a subcultura específica de um grupo de indivíduos, a ausência de controle social informal exercido pela família, vizinhança, ou por grupos comunitários locais, a escola de Chicago, observou que sua teoria ecológica criminal estava relacionada à definição do termo “desorganização social” e à identificação de “áreas de delinquência”, assuntos que foram debatidos por seus diversos autores. A “desorganização social” em Chicago seria a experiência pela qual passava o indivíduo recém-chegado à cidade que sofria a rejeição de seus hábitos e conceitos morais, além do conflito interior, e as “áreas de delinquência” seriam os espaços da cidade que apresentavam um maior índice de criminalidade e estavam ligados à degradação física, segregação econômica, étnica e racial, além de doenças etc. (SHECAIRA, p. 166-182).

É importante destacar a observação de Shecaira (2011, p. 181) ao dizer que Clifford Shaw, um pesquisador da delinquência juvenil e professor da Universidade de Chicago, concluiu que a delinquência não é causada pela simples localização em certas áreas da cidade, como uma espécie de “determinismo ecológico”, mas considerou que a delinquência tende a ocorrer em certos tipos de área.

² “Originalmente, na segunda metade do século XIX, o termo designava as concentrações residenciais de judeus europeus nos portos da costa atlântica e distinguiu-se claramente da *slum* enquanto zona de deterioração da moradia e cadinho de patologias sociais. Ele expandiu-se durante a era progressista e passou a incluir todos os distritos da *inner city* onde se juntavam os recém-chegados “exóticos”, imigrantes oriundos das classes populares do sudeste europeu e afro-americanos fugindo do brutal regime de castas do Sul dos Estados Unidos. Na medida em que refletia as preocupações das classes dirigentes quanto a se esses grupos poderiam ou deveriam se assimilar ao governo anglo-saxão predominante no país, o termo apontava então para a intersecção entre bairro étnico e *slum*, esse lugar tumultuado onde a segregação se juntava ao abandono físico e a superpopulação, exacerbando assim males urbanos como criminalidade, desintegração familiar e pauperismo, e, com isso, impedindo a participação na vida nacional. Esse conceito recebeu autoridade científica com o paradigma ecológico da Escola de Sociologia de Chicago” (WACQUANT, 2008, p. 78).

Contudo, entre as críticas à escola de Chicago, essa é uma delas, de que manteve uma linha conservadora e substituiu o determinismo biológico de Lombroso por um determinismo ecológico ao relacionar áreas pobres com criminalidade e áreas nobres da cidade com não criminalidade. Outra crítica foi o fato de que a escola de Chicago só trabalhava com dados oficiais, ignorando a cifra negra, ou seja, os fatos efetivamente ocorridos, porém não oficializados. De toda forma, essa escola foi responsável por um especial avanço nos estudos criminológicos ao utilizar-se do método empírico em suas pesquisas, propiciando o conhecimento da realidade antes do Estado estabelecer uma política criminal (SHECAIRA, 2011, p. 196-199)

Edwin Sutherland, sob influência da Escola de Chicago, foi o responsável pelos estudos realizados a respeito da teoria da associação diferencial. Essa teoria parte do pressuposto de que o crime não pode ser definido como uma exclusividade das classes menos favorecidas, ou seja, a delinquência é desvinculada da pobreza. Para Sutherland, a conduta criminosa é aprendida pelo homem num processo de comunicação e associação para a prática delitiva. Considerando que trataremos dessa teoria e da sua relação com a teoria da subcultura delinquente em um item específico, nesse momento não desdobraremos a análise (SHECAIRA, 2011, p. 208).

Conforme Baratta (2002, p. 60) aponta, a teoria do consenso possui um enfoque estrutural-funcionalista que provém das ideias de Emile Durkheim e Robert Merton. Durkheim critica a representação do crime como um fenômeno patológico, seja individual ou social, e entende que ele está presente em todo tipo de sociedade, é inerente a ela, e ainda que suas características variem, ele está ligado às condições de vida em coletividade, ou seja, trata-se de uma conduta normal em sociedade e pode ser praticado por qualquer pessoa de qualquer classe social.

O crime, na concepção de Durkheim, provoca e estimula a reação social, mantendo vivo o sentimento de coletividade e a conformidade às normas. Segundo ele, o crime consiste em normalidade e funcionalidade ao se apresentar como um fenômeno normal de toda estrutura social, produto do seu funcionamento, e necessário para reforçar os valores principais do consciente coletivo (BARATTA, 2002, p. 60).

Partindo das ideias de Durkheim, Merton desenvolve a teoria funcionalista da anomia, que seria a tensão existente entre a estrutura cultural e a estrutura social. Merton, no entendimento de Baratta (2002, p. 62-63), considerava que os meios oferecidos por uma estrutura social não correspondiam às expectativas culturais de uma sociedade. A estrutura cultural propõe ao indivíduo determinadas metas, como por exemplo, o bem-estar social e

econômico do indivíduo, e ao mesmo tempo oferece comportamentos institucionalizados e meios legítimos para alcançá-las, enquanto na estrutura social, os membros de uma sociedade se apresentam diferentemente inseridos.

A anomia, portanto, seria, de um lado, a crise existente entre os fins culturais e meios institucionais (normas), e de outro, as possibilidades estruturadas de agir conforme as normas para atingir os fins culturais. Considerando que os indivíduos estão em posições diferentes na sociedade, a estrutura social não permite a todos um mesmo comportamento para atingir os fins. Dessa forma, Merton³ observa como os estratos sociais inferiores estão vulneráveis ao comportamento desviante dentro de sociedades que pregam o sucesso econômico, contudo, poucos meios institucionais são oferecidos para que todos os indivíduos o obtenham (BARATTA, 2002, p. 63-65).

Finalmente, no que se refere às subculturas criminais dentre as teorias do consenso, Richard A. Cloward e Lloyd Ohlin são os estudiosos que desenvolveram essa pesquisa. Conforme Baratta (2002, p. 69-70), os pesquisadores entendem que a origem das subculturas criminais está na diversidade ou no grau de oportunidades de que dispõem os indivíduos, dentro de uma estrutura social, de virem a alcançar “fins culturais” através de meios legítimos. Essa teoria pode, portanto, ser representada por jovens de minorias desfavorecidas, com a demanda de se adaptarem ao grupo social maior a partir da posição social em que se encontram, porém, com uma disposição restrita de meios legítimos para alcançar fins culturais. Assim, a constituição de uma subcultura criminal viria da impossibilidade de se adaptar ao grupo social maior, que provocaria o desenvolvimento de normas e comportamentos delinquentes.

Cloward inclusive entendeu que na teoria das subculturas criminais pode haver uma integração da teoria da anomia e da teoria da associação diferencial, ou seja, nela se encontra a teoria da anomia tendo em vista que a disposição diferenciada dos indivíduos na estrutura social determina o grau de “chances” para o alcance dos fins culturais através de meios ilegítimos; bem como a teoria da associação diferencial, considerando que as formas de aprendizagem do comportamento criminoso pode se dar na associação com outros indivíduos ou grupos (BARATTA, 2002, p. 70).

³ De acordo com Baratta (2002, p. 66-67), Merton sofre críticas ao analisar a criminalidade de *colarinho branco* com uma visão superficial a respeito das camadas privilegiadas, da classe dos homens de negócio, considerando que estes aderem ao fim social dominante (o sucesso econômico), porém não interiorizaram as normas institucionais. Por outro lado, Shimizu (2011, p. 53-54), atribui a Merton “o grande mérito de abordar a criminalidade desde uma perspectiva de classe sem recair em ideias preconceituosas do senso comum, que atribuem ao pobre uma natural inaptidão para o sucesso em uma sociedade meritocrática. Desde a abordagem de Merton, é possível conceber um modelo que enfoque a perversidade de uma estrutura social que dissemina na população valores que, ao mesmo tempo, são tornados inatingíveis a uma grande parcela das pessoas por essa mesma estrutura classista e excludente”.

As teorias do conflito⁴, por outro lado, de acordo com Shecaira (2011, p. 151) ignoram a existência de acordos em torno de valores, sendo a coesão e a ordem na sociedade fundamentadas na força e na coerção, na dominação por alguns e sujeição de outros.

Segundo Baratta, (2002, p. 119-122), as teorias sociológicas do conflito entendem que a criminalidade, assim como o direito penal, é criada através de processos de criminalização, os quais sofrem influência dos grupos que detém o poder. As definições legislativas e a aplicação do direito penal devem ser analisadas dentro de um contexto de diferenças de poder e de interesses entre os grupos sociais. Essas teorias não aceitam a ideia de uma sociedade baseada no consenso, sem conflito, fechada em si mesma e estática.

Nesse sentido, as teorias do conflito surgem contestando a existência de uma sociedade pautada em um sistema de valores comuns a todos os seus membros. Ao contrário, pugnam pela existência de uma sociedade pluralista formada por diversos grupos, que podem inclusive possuir valores antagônicos, e analisam a dinâmica do poder entre esses grupos e os conflitos derivados dessa dinâmica nos processos de criminalização.

É nesse viés que as teorias conflituais, de acordo com Baratta (2002, p. 117-118), negam o princípio do interesse social e do delito natural defendidos pela criminologia tradicional, para a qual a ordem social seria constituída pelo consenso em torno de valores homogêneos e a aplicação das leis deveria acontecer de forma neutra, a fim de que os interesses gerais da sociedade fossem preservados, cabendo, portanto, à Criminologia identificar as causas do comportamento delitivo que representariam a violação do consenso.

Em sentido oposto, as teorias do conflito entendem que não é o consenso que mantém a organização social, mas sim o conflito, como o resultado de uma relação política de domínio, que promove mudanças. As teorias conflituais possuem uma concepção do delito como fruto dos conflitos que ocorrem entre os grupos que compõem a sociedade, seja pela tentativa de imposição de valores, seja pela luta por poder econômico ou político. Assim, a criminalização seria, conforme os ditames das teorias conflituais, uma maneira de tornar ilícitas condutas que ameacem a hegemonia do grupo dominante (BARATTA, 2002, p. 118-123).

Como afirmamos anteriormente, dentre as escolas sociológicas do crime que melhor representam as teorias do conflito estão a *Labelling Approach* e a Criminologia Crítica.

De acordo com Shecaira (2011, p. 287-288), o movimento do *labelling approach* surgiu na década de 60, a princípio nos Estados Unidos, a partir de uma crise de valores que

⁴ “Toda sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança; a mudança social é ubíqua; toda sociedade exhibe a cada momento dissensão e conflito; e o conflito é ubíquo; todo elemento em uma sociedade contribui de certa forma para sua desintegração e mudança; toda sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros” (DAHRENDORF, 1982, p. 149 *apud* SHECAIRA, p. 151).

apontava para relações de conflito dentro da sociedade, quando a ideia de uma única cultura é substituída por uma pluralidade axiológica. Lutas de movimentos feministas, movimentos raciais, movimentos hippies, suscitaram o debate em torno de questões sociais e políticas que demonstraram rachaduras no “todo pacífico”, homogêneo e socialmente coeso. Diversas são as nomenclaturas dadas a esta escola como, teoria da rotulação social ou etiquetagem, teoria interacionista ou da reação social.

A perspectiva do *labelling approach* é completamente diferente das ideias concebidas pela criminologia tradicional, pois ao invés de se indagar as causas de o criminoso cometer crimes, indaga-se quais as causas de algumas pessoas serem tratadas como criminosas, as consequências desse tratamento e a origem de sua legitimidade. De acordo com os autores do *labelling*, a chamada desviação, que seria o cometimento de um delito, não se trata de uma ação em si, mas do resultado de uma reação social. A conduta desviante resulta de uma reação social na qual o delinquente se distingue do homem comum devido à estigmatização que sofre; o desviante é aquele a quem o rótulo social de criminoso foi aplicado com sucesso, e basta apenas uma única ofensa criminal para que haja uma mudança na identidade pessoal desse indivíduo, que passará a ter uma referência estigmatizante (SHECAIRA, 2011, p. 308-311).

Por sua vez, a Criminologia Crítica ou Teoria Crítica surgiu inspirada no marxismo fazendo severas críticas à teoria do consenso que não foi capaz de compreender o fenômeno criminal na sua integralidade. Para Marx, o crime contribui para uma estabilidade política através do monopólio estatal da violência, legitimando o controle do Estado sobre as massas. Os autores críticos entendem que são considerados atos criminosos aqueles assim definidos pela classe dominante, bem como a definição de pessoas criminosas ocorre de acordo com os interesses da classe dominante. À medida que a industrialização avança nas sociedades capitalistas, aumenta a divisão entre as classes sociais, e a fim de evitar confrontos violentos entre elas, leis penais são aprovadas e aplicadas para manter uma estabilidade temporária. Nesse sentido, o homem está submetido a uma estrutura econômica e política que produz o crime e a criminalidade (SHECAIRA, 2011, p. 345-377).

O criminologista Alessandro Baratta (2002, p. 161), integrante do grupo de pensadores críticos, entende que a criminalidade funciona como um *status* atribuído a certos indivíduos mediante, primeiramente, a seleção de quais serão os bens protegidos penalmente e quais serão os comportamentos ofensivos em relação a estes bens tipificados em lei, e, por conseguinte, mediante a seleção dos indivíduos que cometerão essas infrações penais.

Ante o exposto, e após um apanhado geral sobre as teorias sociológicas do crime, adentraremos no estudo sobre o que vem a ser cultura, subcultura e subcultura delinquente, teoria de base para a construção desta pesquisa.

1.2. CULTURA, SUBCULTURA E SUBCULTURA DELINQUENTE

A teoria da subcultura delinquente foi consagrada na literatura criminológica pela obra de Albert Cohen, *Delinquent Boys*, conforme mencionamos no início deste capítulo. O autor, ao estudar a formação das gangues norte-americanas, compreendeu que a razão para a delinquência juvenil estava na identificação de jovens pobres com os valores e regras da conduta subcultural delinquente.

A teoria da subcultura delinquente se dá no interior da teoria do consenso, onde a sociedade é formada por elementos estáveis, integrados, coordenados, que mantém a estrutura social em funcionamento através do consenso dos membros em torno de valores e sua finalidade é fazer com que os indivíduos compartilhem objetivos comuns e aceitem as regras sociais dominantes.

Ao buscarmos o significado de subcultura, precisamos antes analisar o que vem a ser cultura. Nas ciências sociais há diversas definições para a “cultura”, porém A. L. Kroeber e Clyde Kluckhohn analisaram várias dessas definições feitas por antropólogos, sociólogos, psicólogos, psiquiatras e apresentaram uma síntese destinada a incorporar os elementos aceitos pela maioria dos cientistas sociais contemporâneos.

A cultura consiste em padrões, explícitos e implícitos por símbolos, constituindo as realizações distintivas dos grupos humanos, incluindo suas formas de realização em artefatos; O núcleo essencial da cultura consiste em ideias tradicionais (ou seja, historicamente derivadas e selecionadas) e, em especial, seus valores anexados; Os sistemas de cultura podem, por um lado, ser considerados produtos de ação, por outro, como elementos condicionantes de ação adicional. (KROEBER; KLUCKHOHN, 1952, p. 165 *apud* WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 147. Tradução nossa)

Segundo Denys Cuche (1999, p. 11, 21, 27), o uso da noção de cultura leva a significados simbólicos, e por este motivo é tão difícil defini-la. Cuche observa que até mesmo as necessidades fisiológicas do homem, como a fome, o sono, o desejo sexual recebem influência da cultura já que as sociedades não respondem da mesma forma a estas necessidades. De acordo com o autor, desde que surgiu no século XVIII, a ideia moderna de cultura suscitou muitos debates.

Nesse período, cultura referia-se ao universalismo e humanismo dos filósofos, e vinculava-se à ideia de progresso, de evolução, de educação, do racionalismo que faziam parte

do pensamento iluminista da época. No vocabulário francês, a palavra cultura vai aproximar-se do sentido de civilização, que seria o processo de melhoria das instituições, da legislação, da educação. Nesse entendimento, povos mais avançados, como a França, tidos por “civilizados”, tinham o dever de ajudar povos mais atrasados, considerados “selvagens”, a diminuir esta defasagem cultural (CUCHE, 1999, p. 21-22).

Já no vocabulário alemão, a palavra cultura, *kultur*, a princípio tem o mesmo significado da palavra francesa, porém aos poucos vai ganhando autonomia e passa a ser tudo aquilo que contribui para um enriquecimento intelectual e espiritual, desde que autêntico. No século XIX, a noção alemã de *kultur* vai tender à consolidação de diferenças nacionais, sendo para os alemães marca distintiva de sua nação em relação às demais, já que sinceridade, profundidade, espiritualidade são traços característicos do povo alemão (CUCHE, 1999, p. 23-27).

Apesar das inúmeras tentativas de definição, Cuche (1999, p. 145-146) observa que a cultura constrói-se dentro de um processo histórico e dentro das relações dos grupos sociais entre si, contudo, essas relações sempre se estabelecem num contexto de desigualdades. Há uma hierarquia entre as culturas que resulta de uma hierarquia social. No entanto, há que se tomar o cuidado para não entender que o mais forte está sempre na posição de impor sua cultura ao mais fraco. Considerar que os grupos socialmente dominados são desprovidos de recursos culturais próprios e da capacidade de reinterpretar as culturas que lhe são impostas seria um tremendo equívoco. Uma cultura dominada é uma cultura que não desconsidera a cultura dominante, mas na resistência em maior ou menor grau, tem a possibilidade de reinterpretá-la. Ou seja, no processo de dominação, nem sempre os resultados esperados pelos dominantes serão os resultados obtidos, já que sofrer a dominação não significa aceitá-la.

E nesse sentido, é interessante observar o estudo do sociólogo e criminologista Loïc Wacquant a respeito dos guetos negros na sociedade norte-americana, onde o autor faz as suas análises dentro de um contexto histórico de migração, sem, contudo reduzir o gueto a um bairro étnico simplesmente, mas evidenciando uma espécie de “confinamento” sofrido pelo grupo e esclarecendo o papel do gueto como motor cultural para a formação de uma identidade própria.

Ao mesmo tempo, em sua forma integral, o gueto é uma constelação de dois lados, na medida em que cumpre missões contrárias para as duas coletividades que une: serve como meio eficiente de subordinação ao lucro material e simbólico do grupo dominante; mas também oferece ao grupo subordinado o escudo protetor, baseado na construção de alternativas organizacionais e na autonomia cultural (WACQUANT, 2008, p. 13)

Na década de 30 do século XX, o sociólogo Thorsten Sellin (1938, p. 25, *apud* WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 152), ao estudar grupos imigrantes na sociedade norte-

americana observou que estes carregavam consigo valores e crenças que conflitavam com os valores dominantes da sociedade local. Neste sentido, ele identificou que fatores sociais eram capazes de promover e sustentar subculturas, assim como observou que o homem é biologicamente preparado para receber e adaptar o conhecimento sobre si mesmo e suas relações com os outros.

Os primeiros contatos sociais do imigrante iniciam um processo durante o qual ele absorve e adapta ideias que lhe são transmitidas formalmente e informalmente por instruções ou preceitos. Essas ideias incorporam significados relacionados com os seus costumes e crenças oriundos de sua origem. Tomando-as como unidades, essas ideias podem ser consideradas como elementos culturais que se encaixam em padrões ou configurações de ideias ou valores, que tendem a se estabelecer em sistemas integrados de significados, surgindo então um *ethos* subcultural ou um conjunto de valores que é diferenciado da cultura local (SELLIN, 1938, p. 25, *apud* WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 152).

Dessa forma, o desenvolvimento da antropologia cultural americana provocou um grande impacto na sociologia que levou ao aumento dos estudos de comunidades urbanas nos Estados Unidos. Estes trabalhos deram origem ao conceito de subcultura sem implicar na interpretação de uma cultura inferior, já que se tratavam do estudo do indivíduo estrangeiro ante a confrontação de dois sistemas culturais diferentes, o da sua comunidade de origem e o da sociedade que o recebia. Assim, os sociólogos passaram a distinguir as subculturas segundo as classes sociais e segundo os grupos étnicos.

De toda forma, o termo subcultura, só veio a tornar-se comum na literatura de ciência social depois da Segunda Guerra Mundial, em 1947, através da definição de Milton Gordon:

Uma subdivisão de uma cultura nacional, composta por uma combinação de situações sociais de fato, tais como *status* de classe, origem étnica, residência regional e rural ou urbana, e afiliação religiosa, mas formando na sua combinação uma unidade funcional que tenha um impacto integrado na participação individual (GORDON, 1947, p. 26 *apud* WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 148. Tradução nossa)

Jocky Young (2002, p. 136-137), em momento histórico posterior, ao tratar de subculturas, entende que todos os seres humanos criam suas próprias formas subculturais, uma vez que as subculturas ocorrem em todo o tecido social e se constituem de diferentes interpretações e reinterpretções de valores, que podem variar de acordo com a idade, o sexo, a classe, a etnia. Ele entende que as subculturas nascem da moral das culturas já existentes e se tornam soluções para os problemas enfrentados naquelas.

Assim, a subcultura por qualquer definição ou classificação não pode ser totalmente diferente da cultura da qual faz parte. Alguns dos valores de uma subcultura podem estar em

desacordo com a cultura maior, porém, não podem ser totalmente diferentes ou estarem completamente em conflito com a sociedade de que é parte, uma vez que nesse último caso, se trataria de uma contracultura.

Nesse sentido, é oportuna a distinção feita por Milton Yinger (1960, p. 625-635, *apud* WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 153) entre subculturas e contraculturas. Ele se refere às subculturas como sistemas que incorporam valores apenas diferentes, mas não totalmente antagônicos, opostos, incompatíveis em relação ao sistema social mais amplo; e às contraculturas como aquelas subculturas que possuem valores em desacordo com o sistema de valores dominante. Ser parte da cultura maior implica que alguns valores relacionados aos fins ou meios do todo são compartilhados pela parte.

Shecaira (2011, p. 259-262) também distingue subcultura e contracultura. Para ele os grupos subculturais são aqueles que se retiram da sociedade convencional tendo em vista possuírem os seus próprios valores, enquanto os grupos contraculturais contestam a cultura dominante através de uma negação articulada da sociedade, como ocorre entre os movimentos hippies.

De acordo com Wolfgang e Ferracuti (1967, p. 148), os sistemas de valores em qualquer sociedade diversificada são distribuídos ao longo de uma escala, onde as variantes do sistema de valores centrais passam da afirmação de alguns de seus elementos para uma negação extrema. São essas variantes e seu grau de variação que deve ser a principal preocupação para aqueles que usam o termo subcultura.

Anteriormente, observamos que Gordon, a princípio, definiu subcultura como uma espécie de subsociedade, dotada de padrões culturais, que contém ambos os sexos, todas as idades e grupos familiares, e que está paralela à sociedade em geral, na medida em que prevê uma rede de grupos e instituições que se estendem ao longo do ciclo de vida de um indivíduo.

Por outro lado, para os padrões culturais de um grupo com um alcance mais limitado e restrito do que uma subsociedade, como o caso dos delinquentes, Gordon sugeriu o termo “cultura de grupo”, embora tenha comentado mais tarde, que era favorável ao uso do termo “subcultura delincente” por Cohen. No entanto, o termo “cultura de grupo” não sugere na sua composição, assim como a subcultura, que o grupo é uma subparte de um grupo maior, um subconjunto de padrões culturais e valores subsumidos em um sistema de valores central. E o sistema de valores central não é a totalidade da ordem de valores e crenças defendidas e observadas na sociedade (WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 148).

Na criminologia sociológica, de acordo com Wolfgang e Ferracuti (1967, p. 150), Cohen deve ser creditado com as primeiras e mais fecundas declarações teóricas sobre o

significado da subcultura. Um capítulo em *Delinquent Boys* é intitulado "Uma Teoria Geral das Subculturas", e ao longo do livro são apresentadas descrições gerais dos elementos de uma subcultura. Cohen descreve o termo, referindo-se aos padrões culturais dos subgrupos, o surgimento de subculturas, a situação psicogênica de limitações físicas e problemas que requerem soluções, o fato de que os problemas humanos não são distribuídos aleatoriamente entre os papéis que compõem um sistema social, os grupos de referência para interação e compartilhamento de valores e os mecanismos para o alcance de *status*, reconhecimento e resposta.

Desde os estudos realizados por Cohen sobre os meninos delinquentes nos Estados Unidos, diversas pesquisas sobre tipos subculturais delinquentes foram surgindo através de outras pesquisas como as de Cloward e Ohlin, Miller, Sykes e Matza, e outros.

Esses estudos são contribuições interessantes que levantam questões sobre a natureza da gênese e consistência subcultural delinquentes, discutem se a subcultura é uma reação negativa, ou uma consequência positiva da cultura maior, distinguem vários tipos de subcultura delinquente e fornecem possíveis meios de intervenção social para promover a mudança nessas subculturas. Mas eles não se dirigem ao difícil problema de definir o significado da subcultura de forma mais precisa. Cohen (1955, p. 151), reconheceu essa necessidade quando considerou que uma teoria completa a respeito das diferenças subculturais indicaria mais precisamente as condições em que elas emergem e não emergem, e indicaria os meios necessários para prever o seu conteúdo.

A subcultura com as suas peculiaridades pode ser tolerada desde que não cause conflitos perturbadores aos valores da cultura dominante. Mesmo uma subcultura pode tolerar valores fora do seu sistema de valores, desde que não perturbe a fidelidade aos seus próprios valores básicos que a distinguem como uma subcultura, e enquanto a própria existência, ou a existência de seus líderes e criadores de opinião, não é ameaçada (WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 154).

A subcultura delinquente é formada por valores que perturbam, ofendem os preceitos de uma cultura maior. Entretanto, não há como negar que dentre uma variedade de razões que podem levar o jovem a tornar-se adepto de uma subcultura delinquente, essas delinquências serão explicadas a partir da expressão de padrões convencionais que predominam naquele local.

Em alguns países da América Central como Honduras, El Salvador e Guatemala, assim como nos Estados Unidos e sul do México, após um fenômeno de imigração ocorrido entre as décadas de 1960 e 1980, surgiu uma forma de delinquência juvenil em grupo conhecida como

maras, conforme expõem Ney Fayet Júnior e Marta da Costa Ferreira no livro “*O fenômeno marero na América Central*”.

Nessa obra, conforme os autores, a partir de um contexto de exclusão e marginalização social do jovem imigrante pobre, sem acesso à educação, alimentação, habitação, saúde, as *maras* se estabeleceram através de vínculos de identidade e solidariedade entre os seus membros. Essas gangues possuem ritos próprios para a integração do *marero*, indivíduo que se associa ao grupo, e comprometimento vitalício entre os seus membros. Geralmente, as principais vítimas da violência dos *mareros* são os próprios *mareros*, na disputa por território e respeito. Entretanto, no domínio de territórios há uma prática contínua de extorsão contra moradores, comerciantes e empresas de transportes operantes no local. O fenômeno das *maras* é a demonstração de uma subcultura delinquente que é estudada a partir dos padrões culturais existentes naquela parte do mundo.

Para Cohen (1955, p. 151), quando uma comunidade de pessoas compartilha costumes, crenças, códigos de conduta, valores, prejuízos, significa que esta comunidade está unida por uma cultura comum, que as pessoas adquirem por participar no grupo. Entretanto, é possível que dentro deste grupo unido por esta cultura comum existam subgrupos que apesar de se identificarem com o grupo em questões fundamentais, se distinguem dele em algum aspecto relevante, e é justamente para definir estes subgrupos que se utiliza a expressão subculturas.

De forma complementar ao entendimento de Cohen, os autores Cloward e Ohlin (1960, p. 164, *apud* FAYET JÚNIOR; FERREIRA, 2012, p. 25) consideram que quando este subgrupo aplaude-se, premia-se com reconhecimento, ou ainda busca justificativas ou desculpas naquilo que o resto do grupo condena, e determina punições, então este subgrupo pode ser denominado como uma subcultura delinquente.

Geralmente, ao tratar de subculturas delinquentes é difícil discuti-las sem fazer referência a grupos sociais. Os valores são compartilhados por indivíduos e indivíduos compartilham grupos de valores. Na maioria dos casos, quando nos referimos a subculturas estamos pensando em indivíduos que compartilham valores comuns e interagem socialmente em algum isolamento geográfico. No entanto, o compartilhamento de valor não requer necessariamente interação social. Consequentemente, uma subcultura pode existir sem contato interpessoal entre indivíduos ou grupos inteiros de indivíduos. O comportamento individual, não necessariamente do grupo, pode ser subcultural, desde que reflita os valores de uma subcultura existente (WOLFANG; FERRACUTI, 1967, p. 155).

E nesse sentido, é oportuno observar que através da análise documental aqui proposta, verifica-se que o tráfico de drogas entre adolescentes nem sempre se apresenta em uma relação

de grupo, porém, as circunstâncias em torno do tráfico de drogas, demonstram que o comportamento, mesmo quando individual, não deixa de ser uma representação subcultural.

Após análise sobre as diversas perspectivas sobre cultura e subcultura, adentraremos com mais profundidade na Teoria da Subcultura Delinvente de Albert Cohen.

1.3. A TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE DE ALBERT COHEN

Albert Cohen (1955) estudou a delinquência a partir de um processo de identificação de jovens do sexo masculino, filhos da classe trabalhadora, que aderiram a valores e normas de conduta de uma subcultura delinvente como uma representação de resposta ou de reação às frustrantes tentativas de ascensão social no contexto da cultura convencional. Através da obra *Delinquent Boys*, Cohen buscou explicar as causas para o alto índice de delinquência juvenil em bairros pobres nos Estados Unidos, como apontavam as estatísticas oficiais. Contrariando teorias psicogênicas da delinquência, que enxergam o criminoso como uma pessoa dotada de personalidade distinta dos sujeitos “normais”, Cohen coloca o comportamento delinvente num outro lugar ao entender que a delinquência não se tratava de uma forma específica de personalidade, mas de um processo baseado em um modelo de cultura ao qual o jovem se associava.

O que as pessoas fazem depende dos problemas que enfrentam. Se quisermos explicar o que as pessoas fazem, então precisamos ser claros sobre a natureza dos problemas humanos e o que os produz. Como primeiro passo, é importante reconhecer que todos os fatores e circunstâncias multifacetados que conspiram para produzir um problema vêm de uma ou de outra fonte: do "quadro de referência" do ator e da "situação" que ele enfrenta. Todos os problemas surgem e todos os problemas são resolvidos através de mudanças em uma ou em ambas as formas de determinantes. Este é o mundo em que vivemos e onde estamos localizados nesse mundo. Isso inclui o ambiente físico em que devemos operar, uma oferta finita de tempo e energia para realizar nossos fins e, acima de tudo, os hábitos, as expectativas, as exigências e a organização social das pessoas ao nosso redor. Sempre nossos problemas são o que são porque a situação limita as coisas que podemos fazer e ter, e as condições sob as quais são possíveis. [...] Os recursos oferecidos podem não ser suficientes para "dar a volta", por exemplo, para enviar as crianças para a faculdade, para pagar a hipoteca e para satisfazer mil outros anseios. Para alguns de nós, pode categoricamente negar a possibilidade de sucesso, mas o único meio que ele fornece pode ser moralmente repugnante; por exemplo, trapaça, desonestidade e bajulação podem ser o único caminho aberto para a promoção cobiçada (COHEN, 1955, p. 51-52. Tradução nossa).

Para Cohen (1955, p. 49-72), o comportamento delinvente de jovens pobres surgia em oposição às normas e valores observados pela cultura da classe média norte-americana, já que a condição social destes jovens não lhes oferecia os meios legítimos para a obtenção do sucesso ou ascensão social e provocava o que Cohen vai chamar de *status frustration*. E em

razão desse estado de frustração, os jovens reuniam-se em grupos, denominados gangues e desenvolviam comportamentos não utilitários, maus (*malicious*) e negativistas.

Alguns teóricos da criminalidade afirmam que as pessoas cometem crimes por um motivo racional que se justifica, como por exemplo, no caso do furto, a subtração de um bem destina-se a uma finalidade específica e utilitária. No entanto, para Cohen (1955, p. 27), muitas ações de grupos juvenis nem sempre tem essa justificativa racional, ou utilitária. Ao contrário, não têm qualquer motivação. O ato de furtar sem o sentido do proveito tem, na verdade, o significado de bravura para os seus autores perante os demais grupos rivais, produzindo *status*, além de uma enorme satisfação pessoal. Logicamente que se tratando de jovens oriundos de uma classe desprivilegiada, é inquestionável que muitas coisas furtadas são objetos de furto por possuírem um valor econômico, mas a alternativa de obtê-los através do furto é a busca por um reconhecimento.

Cohen (1955, p. 28) atribui ainda à teoria da subcultura delincente a característica de *malicious*, que seria a malícia, a inclinação para fazer “maldades”, algo presente nos atos delitivos entre os membros das gangues. Segundo o pesquisador, eles revelam um prazer em ver o outro numa situação de desconforto, de constrangimento, e uma extrema hostilidade não apenas para com os jovens que não pertencem às gangues, como também para com os adultos. Esses meninos gostam de aterrorizar “boas” crianças que fazem parte da classe média e estão sempre buscando atingir algumas metas proibidas e inatingíveis às pessoas comuns, como propondo desafios.

Outra característica apontada por Cohen (1955, p. 28) nessa teoria é o negativismo dos atos praticados pelo grupo, que seria o polo oposto ao conjunto de valores da sociedade obediente às normas sociais, seriam os valores contidos na sociedade tradicional, porém, de uma forma invertida. As condutas dos delinquentes são corretas, conforme os padrões da subcultura dominante, exatamente por serem contrárias às normas da cultura dominante. Porém, esse negativismo é apenas uma forma de hedonismo, um prazer em rechaçar os valores relativos à classe dominante, e ao final, serem reconhecidos como adultos. Nesse caso, o ato delituoso não precisa ser minuciosamente planejado, já que o interesse não é escapar da lei, mas é fazer com que órgãos repressivos os procurem como se fossem adultos.

Os primeiros estudos da Escola de Chicago concluíam que o delito era resultado de “contágio e desorganização sociais”, advindos da imigração ou migração e consequente perda das raízes culturais. Contrariamente a esse entendimento, Cohen (1955, p. 32-33) sustenta que o delito é uma característica da subcultura, a qual por sua vez, possui valores opostos aos da maioria. Para Cohen, os jovens formavam uma subcultura própria, constituída por um sistema

de valores que em certa medida se opunham ao sistema da maior parte da sociedade, portanto, nos moldes da subcultura, a conduta delincente é correta porque pelas regras da cultura dominante ela é errada.

1.4. TÉCNICAS DE NEUTRALIZAÇÃO SUBCULTURAS

Matza (1964, p. 34-35) observa que Albert Cohen ao desenvolver e construir uma teoria da subcultura delincente foi cuidadoso em evitar generalizações levianas ou conclusões baseadas no fato de que a conduta delitiva é simplesmente ocasionada por problemas emocionais do jovem ou por uma espécie de modelo de referência.

Ao contrário disso, o autor elogia a profundidade da pesquisa de Cohen quando analisa que os valores delitivos funcionavam como uma solução para os problemas enfrentados por jovens pobres. Contudo, Matza discorda de Cohen quando este considera que uma subcultura delincente é resultado de uma relação de oposição de valores entre a cultura convencional e a subcultura delincente.

Os valores e normas implícitos na subcultura da delinquência são obviamente relacionados com delinquências, e estes valores e normas obviamente partem de alguma maneira das convenções tradicionais. Contudo, a relação entre a subcultura da delinquência e a cultura mais ampla não pode ser resumida no termo oposição. A relação é sutil, complexa e algumas vezes tortuosa. Uma subcultura quase sempre não é uma simples oposição, justamente porque ela existe dentro de um meio cultural mais amplo que a afeta e que, por sua vez, é afetado por ela (MATZA, 1964, p. 37. Tradução nossa)

Para Gresham M'Creedy Sykes e David Matza (2008, p. 2-3), a delinquência juvenil se dá por outros motivos que não estão relacionados à mera oposição de valores entre a cultura dominante e a subcultura delincente. Para ele, primeiro, se de fato existe uma subcultura delitiva em função da qual o delincente enxerga o seu comportamento ilegal como moralmente correto, ele não manifestaria sentimento de culpa ou de vergonha ao ser detido, mas reagiria com indignação. Segundo, os delinquentes juvenis frequentemente demonstram admiração por pessoas que consideram verdadeiramente honestas, por mães pobres e por sacerdotes íntegros, o que denota que em muitas circunstâncias parecem reconhecer a validade moral do sistema normativo dominante. Terceiro, ao definir aqueles que podem e os que não podem ser suas vítimas, demonstram reconhecer o caráter maldoso do seu comportamento delitivo. E quarto, os jovens delinquentes não parecem estar imunes às regras da cultura dominante, uma vez que suas famílias, mesmo quando envolvidas em atividades ilegais, mostram-se de acordo com as convenções da classe dominante e não aceitam a delinquência como algo bom.

Diante dessas observações, concluem os autores que não se pode inferir a ideia de que jovens delinquentes estão imunes às regras da ordem social dominante, e possuem valores opostos a ela, tendo em vista que não deixam de condenar suas práticas delitivas, não ignoram pertencer a um sistema “estranho” de valores e regras (SYKES; MATZA, 2008, p. 3).

Para além destas críticas, Baratta (2002, p. 77) considera que Sykes e Matza trouxeram à teoria da subcultura delinquente uma contribuição peculiar ao observarem a existência de técnicas de neutralização capazes de racionalizar ou justificar o comportamento desviante, as quais são aprendidas e utilizadas pelo delinquente de modo a neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais da cultura dominante.

Sykes e Matza (2008, p. 4), consideram que geralmente, após o comportamento de desvio é comum a formulação de razões que justificariam a conduta delitiva, até mesmo como uma forma de se proteger do sentimento de culpa. Porém, em se tratando de uma subcultura delinquente, essas razões antecederiam o delito e o tornariam justificado. A desaprovação relativa às normas que satisfazem aos outros se neutraliza e afasta-se primeiramente. Os controles sociais que serviriam para controlar ou inibir o desvio resultam ineficazes e o indivíduo pode entrar na delinquência sem deteriorar a imagem que tem de si.

Nesse caso, o jovem delinquente precisa restringir o alcance de algumas regras do sistema dominante, e posteriormente poderá considerar suas violações como aceitáveis. Em suma, para os autores, o aprendizado destas técnicas é que levaria um jovem a tornar-se um delinquente juvenil, e não a aprendizagem de valores morais em total oposição à cultura da classe dominante (SYKES; MATZA, 2008, p. 4).

Destarte, a teoria da subcultura delinquente não se apresenta tão somente como uma contraposição à cultura dominante, mas ela se compõe da aprendizagem de técnicas que neutralizam os aspectos punitivos do controle social, os valores sociais da cultura dominante, de modo a justificar o comportamento infracional.

Normalmente, os delinquentes não conhecem a lei, embora eles muitas vezes pretendam conhecer. Assim, não há intenção de sugerir que os delinquentes aproveitam as lacunas oferecidas e as explora. Eles podem tentar, mas essa não é a ideia de neutralização. Em vez disso, a ideia de neutralização sugere que os sistemas jurídicos modernos reconheçam as condições sob as quais as infrações não podem ser penalizadas, e essas condições podem ser involuntariamente duplicadas, distorcidas e estendidas em padrões costumeiros. (...) A extensão do delinquente e, portanto, a neutralização prosseguem nas linhas da negação da responsabilidade, do sentimento de injustiça, da afirmação do crime e do primado do costume. Essa coincidência de preocupação, a semelhança obscurecida entre pontos de vista convencionais e desviantes, é a segunda ideia geral subjacente à minha tese da delinquência de subcultura (MATZA, 1964, p. 61. Tradução nossa).

De acordo com Sykes e Matza (2008, p. 4-5), as técnicas de neutralização aprendidas e utilizadas por jovens delinquentes, conforme especificaremos abaixo, são: negação da responsabilidade, negação do dano, negação da vítima, condenação dos que condenam e a questão da lealdade superior. Veremos cada uma delas a partir de agora.

A *negação da própria responsabilidade* fica caracterizada quando o delinquente justifica o desvio como um “acidente”, quando se vê arrastado pelas circunstâncias e dessa forma se desvia de um ataque direto ao sistema normativo dominante, ou ainda, quando faz uso de qualquer outra forma de exclusão da responsabilidade. Para o jovem delinquente suas ações se dão por motivos externos e estão além do seu controle, tais como a falta de afeto dos pais, as más companhias, o viver em favelas etc. No entanto, a negação de responsabilidade não deve ser interpretada a partir do caráter ou da personalidade do delinquente, mas a partir do entendimento de que se trata de uma construção cultural (SYKES; MATZA, 2008, p. 4).

A *negação do dano*, segundo Sykes e Matza (2008, p. 4), se dá quando o delinquente juvenil interpreta que suas ações, apesar de proibidas, não são imorais ou danosas. O delinquente avalia a maldade do seu comportamento de acordo com o resultado: se causou danos ou não. Nesse caso, um ato de vandalismo, por exemplo, pode ser interpretado por ele como uma brincadeira já que os donos dos bens podem suportar os prejuízos. Para o delinquente, o seu ato não ocasiona danos importantes, e da mesma forma que o vínculo entre o indivíduo e seus atos pode se desfazer mediante a negação da responsabilidade, assim também o vínculo entre os atos e suas consequências pode se desfazer mediante a negação do dano.

A *negação da vítima* é interpretada pelo jovem delinquente como uma retribuição ou um castigo. Alguém merece aquele tratamento e, portanto, o ato representa uma punição justa. O delinquente assume o papel de vingador e a vítima transforma-se no delinquente. Ataques a homossexuais, roubo a um empresário desonesto, atos de vandalismo contra o diretor de uma escola considerado injusto são exemplos de que o não reconhecimento de uma vítima para o delinquente pode neutralizar o seu ato. Noutro sentido, essa negação pode se dar nos casos onde realmente não se conhece a vítima, ou quando se tem um conhecimento muito vago a respeito dela. Nesse caso, é possível que haja uma verificação das normas internalizadas por parte do delinquente sobre a validade desse processo de neutralização (SYKES; MATZA, 2008, p. 4-5).

A *condenação daqueles que condenam*, conforme entendimento de Sykes e Matza (2008, p. 5), seria um ataque àqueles que têm a tarefa de fazer cumprir ou expressar as normas da cultura dominante. O delinquente transfere o foco da atenção dos seus atos de desvio para o comportamento daqueles que desaprovam a sua violação à lei, acusando-os de serem hipócritas ou de serem criminosos encobertos. Geralmente é um ataque dirigido à polícia, aos professores,

aos pais, enfim, àqueles que fazem parte das instâncias de controle social e condenam o comportamento delincente hipocritamente. Na verdade, o delinquente tenta desviar as sanções negativas que a violação das normas acarreta, atacando o comportamento dos outros a fim de desviar a atenção do seu comportamento.

O *apelo à lealdade superior* se dá no momento em que o delinquente encontra-se imerso no dilema entre respeitar a norma da cultura dominante ou trair as normas de sua subcultura, do seu grupo, e nesse caso, vê-se obrigado a sacrificar as exigências da maioria da sociedade a fim de defender as demandas do seu grupo de irmãos sociais. Ele não repudia as regras da ordem dominante, porém nega segui-las tendo em vista que precisa respeitar, precisa ser leal às normas que lhe são superiores, e essa escolha, para Sykes e Matza não está relacionada às questões de classe, mas de superioridade hierárquica de sua subcultura. Nesse caso, são comuns as falas de que “sempre precisam ajudar um companheiro”, ou “nunca se delata um amigo” (SYKES; MATZA, 2008, p. 5).

Enfim, segundo Sykes e Matza (2008, p. 6.), o jovem delinquente, através das técnicas de neutralização prepara o “terreno” para desviar-se do sistema normativo dominante sem a necessidade de um ataque frontal às normas. Essas técnicas, porém, podem não ser suficientes para protegê-lo totalmente da força dos seus próprios valores internalizados e das reações de quem cumpre a lei, ou, por outro lado, alguns delinquentes podem estar tão isolados do mundo que cumpre a lei que as técnicas de neutralização nem entram em jogo. De todo modo, elas são importantes para diminuir a eficácia do controle social e muitas vezes encontram-se, sutilmente, por trás do comportamento delitivo.

De acordo com Matza (1964, p. 37-38), seria surpreendente se a subcultura da delinquência, sendo desenvolvida por crianças e adolescentes, não tivesse nenhum efeito na forma da ideologia. Segundo o autor, as crianças têm uma maneira curiosa de serem influenciadas pela sociedade dos adultos, que frequentemente inclui pais, os quais, independentemente de suas próprias propensões, na maioria das vezes estão unidos na denúncia de atos delinquentes. Além disso, para o autor, a cultura convencional não consiste simplesmente na moral da classe média. A cultura convencional é complexa e de muitas faces, incluindo uma ampla variedade de tradições inter-relacionadas. Uma vez que nossa concepção da subcultura da delinquência é modificada pela constatação de que seus adeptos são crianças, e nossa concepção da cultura mais ampla é modificada pelo fato de que ela é multifacetada, a realidade entre os dois pode ser vista na rica complexidade que merece.

1.5. A SUBCULTURA DELINQUENTE E A ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

Conforme mencionamos anteriormente, Edwin Sutherland foi quem abordou a respeito da teoria da associação diferencial, na perspectiva de que o comportamento criminoso é aprendido pelo homem num processo de comunicação e associação para a prática delitiva, e não é exclusivo das classes menos favorecidas. O autor aplicou esta teoria àquilo que ele chamou de “*white collar crime*” (crime do colarinho branco), o crime cometido por uma pessoa de respeitabilidade, de elevado *status* social e no âmbito de sua atividade profissional (SHECAIRA, 2011, p. 213).

As teorias criminológicas até então desenvolvidas não eram capazes de explicar o fenômeno dos crimes do colarinho branco. Isto porque, para essas teorias, o crime estaria majoritariamente atrelado à pobreza e à desorganização social. A teoria estrutural-funcionalista, desenvolvida por Merton, que entendia haver uma limitada oportunidade de acesso aos fins culturais, ao bem-estar social e econômico através de meios legítimos, tendo por base a estrutura social, não foi capaz de explicar a criminalidade envolvendo indivíduos ricos e poderosos. A grande crítica que se faz a essa doutrina é que ela explica apenas a criminalidade das classes sociais mais baixas e, portanto, não serviria para explicar os crimes como sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, suborno, fraudes ao erário público, etc., envolvendo pessoas de classes mais favorecidas, já que estas possuem acesso aos meios legítimos para alcançar os fins culturais (BARATTA, 2002, p. 66-67).

A teoria da associação diferencial é fundamental para uma melhor compreensão dos crimes associativos. De acordo com essa teoria, o comportamento delituoso não é inerente às condições sociológicas ou patológicas do indivíduo, é um comportamento aprendido mediante a interação com outras pessoas em um processo de comunicação e aprendizagem que ocorre no seio das relações sociais mais íntimas do indivíduo. A aprendizagem de um comportamento criminoso compreende técnicas de cometimento de um delito, bem como orientação específica das motivações, impulsos, atitudes e justificativa para a conduta delitiva. Essas motivações se dão a partir da análise dos fatores favoráveis ou desfavoráveis ao cumprimento da norma pelo indivíduo, que se torna delinquente quando encontra fatores mais favoráveis que desfavoráveis à violação da norma (SHECAIRA, 2011, p. 209-211).

De acordo com Edwin Sutherland (1949, p. 13), os princípios do processo de associação pelo qual se desenvolve o comportamento criminoso são os mesmos do processo pelo qual se desenvolve o comportamento legal, mas os conteúdos se diferem, por isso chama-se associação diferencial. A associação no comportamento criminoso é estabelecida com

pessoas que se empenham no comportamento criminoso sistemático. A pessoa empenha-se nos atos criminosos que prevalecem nos seus grupos, e assimila-os na associação com os membros dos grupos.

A probabilidade de uma pessoa participar de um comportamento criminoso sistemático é determinada pela frequência e consistência de seus contatos com os padrões de comportamento criminoso, porém, Sutherland (1949, p. 14) reconhece que uma única experiência criminosa pode ser o ponto decisivo de uma carreira. Para ele, o menino que é preso e condenado torna-se publicamente definido como criminoso, desde então, restringem-se as suas associações com as pessoas que estão dentro da lei e ele se encontra em associação com outros delinquentes. Destacamos que a respeito da carreira criminosa abordaremos mais especificamente no segundo capítulo.

A associação diferencial é possível porque a sociedade se compõe de vários grupos com culturas diversas. Em meio a essas diferenças culturais encontram-se valores considerados como desejáveis e outros como indesejáveis, estes últimos são protegidos pela cultura legal. Edwin Sutherland (1949, p. 16) observou então que homens de negócios podem ater-se à lei tal como é interpretada, e os efeitos das suas ações podem ser idênticos ao comportamento criminoso, sem, contudo, resultar em condenação, e apesar dessas práticas não resultarem em condenação pública como crimes, fazem parte da cultura criminosa. Foi a partir desse estudo que Sutherland demonstrou a existência de uma nova categoria de criminosos: os “criminosos do colarinho branco”.

Sutherland entende que o conflito cultural é um aspecto específico da desorganização social, e nesse sentido, a cultura legal e dominante, poderia sobrepor-se ao crime sistemático caso se organizasse para essa finalidade, entretanto, a sociedade organiza-se na maioria das vezes em torno de interesses individuais e de pequenos grupos. Aquele que acata a lei interessa-se mais por seus projetos pessoais do que pelo bem-estar social. Assim, a sociedade permite que o crime persista de forma sistemática. Por sua vez, o crime sistemático persiste não só por causa da associação diferencial, como também por causa da reação da sociedade geral em face desse crime.

Quando uma sociedade ou grupo menor desenvolve um interesse unificado por crimes que afetam seus valores fundamentais e comuns, ela geralmente consegue eliminar ou pelo menos reduzir grandemente o crime. [...] quando muitas pessoas ricas foram sequestradas e mantidas para resgate ao fim do período da proibição, nossa sociedade reorganizou o sistema legal e administrativo violando os *slogans* e mito da soberania do Estado, e esses raptos cessaram praticamente. Contudo, em outros tempos, quando os pobres e desprotegidos eram as vítimas de raptos, como no tráfico de escravos, sequestração de marinheiros, “changaização” de marinheiros por agentes aliciadores, e prisões injustificáveis, passaram gerações e em alguns séculos antes que a sociedade

se tornasse bastante consciente e interessada em sustar os raptos dessa espécie (SUTHERLAND, 1949, p. 17)

A partir da ideia de que a sociedade é complexa e formada por diversos grupos sociais que possuem valores, cultura e normas próprias (as subculturas), e tendo como parâmetro a teoria da associação diferencial, entende-se que o indivíduo aprenderia o comportamento criminoso de acordo com o seu convívio em determinados meios. Assim como os crimes de colarinho branco, por exemplo, são praticados por indivíduos que compõem as subculturas referentes às camadas economicamente mais altas da sociedade, onde aprendem a sistemática do crime devido ao convívio nessa classe social, assim também existem mecanismos de aprendizagem e interiorização de normas para a delinquência juvenil.

Ao desenvolver a ideia de que a conduta criminosa se dá por meio de mecanismos de aprendizagem nos diversos grupos sociais, conforme observa Baratta (2002, p. 73), Sutherland levou a teoria das subculturas criminais, especialmente a teoria da subcultura delinquente de Albert Cohen, a procurar as razões de existência da subcultura e suas características específicas, suas causas, seu conteúdo para além da simples análise da aprendizagem.

Assim, após revisão bibliográfica a respeito da criminologia e da teoria das subculturas, passaremos a tratar a respeito do adolescente que responde a processo judicial por tráfico de drogas na cidade Dourados, para ao final, desenvolvermos o assunto numa perspectiva subcultural.

CAPÍTULO 2

O ADOLESCENTE E O TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE DOURADOS

2.1. CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS

No início do século XX, houve um aumento de consumo de haxixe e ópio no Brasil, especialmente entre os intelectuais e a aristocracia urbana, levando à regulamentação do seu uso e venda. Contudo, segundo Salo de Carvalho (2016, p. 49), a criminalização das drogas só veio a acontecer de forma sistematizada na legislação brasileira a partir da década de 1940, com o surgimento de uma política proibicionista.

Em nível internacional, na década de 1950, o consumo do ópio se restringe aos grupos considerados desviantes, e então surgem os discursos de um controle mais repressivo através de regulamentações sobre o seu cultivo e comércio (CARVALHO, 2016, p. 51).

A partir da década de 1960 é que vários países passaram a adotar medidas de repressão, proibicionismo e estratégia de *guerra às drogas*, após a popularização da maconha e do LSD. De acordo com Vânia Sampaio Alves (2009, p. 2309-2319), essa estratégia priorizava a redução da oferta de drogas e deixava em segundo plano a prevenção ao uso, preconizando o enfrentamento das drogas através do encarceramento dos usuários e a dependência como uma patologia de ordem biológica.

A denominação de *guerra às drogas* já revelava o objetivo dessas políticas que era a criação de uma sociedade livre das drogas. Dessa maneira, as estratégias de repressão e as sanções desenvolvidas pelos Estados Unidos tais como, prisões compulsórias, reformas de leis, testes de drogas, foram adotadas em muitos países, inclusive no Brasil, levando ao aumento do número de encarceramentos (CRUZ; SÁAD; FERREIRA, 2003, p. 358).

2.2. LEI DE DROGAS NO BRASIL: DIFERENÇAS ENTRE O TRÁFICO E O CONSUMO

No cenário internacional, movimentos contraculturais na década de 1960 popularizaram o uso da maconha e do LSD na medida em que estas drogas apareceram como ferramentas de protesto contra políticas de guerra e de armas. Neste momento, campanhas repressivas de empresários e de movimentos sociais conduziram a um modelo de discurso médico-sanitário-jurídico para controle dos sujeitos envolvidos com drogas (CARVALHO, 2016, p. 53).

Contudo, de acordo com a criminologista venezuelana Rosa del Olmo (1990, p. 34), foi com a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, ocorrida na cidade de Nova Iorque, que se projetou uma política internacional de controle que ela chama de *ideologia da diferenciação*, ou seja, modelos de ação distintos para tratar o traficante e o toxicômano. A partir dessa década observou-se um discurso duplo sobre a droga, um discurso médico e um discurso jurídico.

Para o professor Salo de Carvalho (2016, p. 54), essa ideologia fundamentou-se na distinção entre consumidor e traficante, tendo em vista que sobre um deveria recair o estereótipo do dependente e sobre o outro recairia o estereótipo do criminoso, respectivamente. Dessa forma, para o consumidor predominou o discurso médico-psiquiátrico e para o traficante o discurso jurídico-penal.

O Brasil ratificou a Convenção Única sobre Entorpecentes por meio do Decreto-Lei nº 159/67, porém, através do Decreto-Lei nº 385/1968, contrariou orientação internacional e rompeu com a *ideologia da diferenciação* ao criminalizar o usuário com pena idêntica ao traficante. Foi com a Lei nº 5.726/71 que a legislação brasileira se adequou às orientações internacionais, identificando usuário como dependente e traficante como “delinquente”.

Posteriormente, seguiu-se a Lei nº 6368/1976 que, de acordo com Carvalho (2016, p. 59-67), manteve o discurso médico-jurídico diferenciando consumidor e traficante, porém criou o discurso jurídico-político no âmbito da segurança pública, implementando no traficante a figura do inimigo interno para justificar as exacerbações da pena em relação a tempo e forma de execução. Ainda, conforme o autor, a lei, além de aprofundar os estereótipos do dependente e do criminoso, apenas aparentemente integrava dependência a tratamento e tráfico à repressão, uma vez que na realidade, tratava-se de um sistema altamente repressivo através de sanções e medidas criminalizantes. Esse viés tão repressivo pode ser observado ao tratar usuários e dependentes de igual maneira, pois em ambos os casos havia a imposição, a obrigatoriedade de tratamento, revelando o dependente como um perigo à sociedade.

Com o processo de redemocratização no Brasil, dentro de uma perspectiva lógica, esperava-se uma abertura na questão do aprisionamento referente às drogas, porém, de forma contrária, o que ocorreu foi um recrudescimento do sistema penal. E conseqüentemente, a Lei nº 6368/76, a partir da década de 1990, passou a ser alvo de inúmeros debates no Congresso Nacional.

Nesse sentido, de acordo com Carvalho (2016, p. 92-93), vários projetos de lei com medidas despenalizadoras e descriminalizantes foram apresentados, e então, no ano de 2002, foi aprovado pelo Congresso Nacional o texto da Lei nº 10.409/2002, que adotou medidas

menos carcerizantes, como por exemplo, manteve o caráter delitivo do porte de drogas para consumo, porém estabeleceu o mesmo rito processual destinado aos delitos de menor potencial ofensivo, e quanto ao comércio, inovou ao criminalizar o agente financiador de grupo ou associação para o tráfico.

Contudo, o texto aprovado pelo Congresso foi vetado parcialmente pela Presidência da República, tendo vigência apenas o que era referente ao processo penal, isto é, para aplicação do direito material observava-se a Lei nº 6368/1976 e para o direito processual a Lei nº 10.409/02.

Finalmente, a atual Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006, origina-se nesse contexto de repressão às diversas formas de financiamento para o tráfico e de recepção aos modelos de intervenção psiquiátrico-terapêutica no caso dos usuários e dependentes. Ela atribui a usuários e traficantes um tratamento penal, entretanto, as punições têm natureza distintas: para traficantes, pena restritiva de liberdade de 5 a 15 anos e multa, enquanto na Lei nº 6368/1976 era de 3 a 15 anos e multa; e, para usuários, penas e medidas mais brandas, contudo, sem prever pena de reclusão e multa, como na lei anterior que estabelecia detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

Nesse momento, é importante destacar a observação do professor e pesquisador Marcelo da Silveira Campos (2015, p. 159-160) de que não se pode concluir que houve descriminalização ou despenalização para a posse e o uso de drogas na Lei nº 11.343/2006, já que o usuário está submetido a um processo judicial e sujeito às penas previstas nos incisos I, II e III do art. 28 da citada lei, e mais, essa previsão consta em capítulo específico da Lei de Drogas denominado “Dos Crimes e das Penas”.

O novo dispositivo legal não descriminalizou o uso de drogas no Brasil nem despenalizou a posse e uso de drogas no Brasil, mas sim atenuou a pena em relação ao referencial anterior, já que a lei não autoriza a posse e o uso pessoal de drogas, mantendo a conduta sujeita, inclusive, como um tipo penal, que acarreta algumas consequências ao indivíduo, como a necessidade de ir a uma delegacia e assinar um termo circunstanciado (CAMPOS, 2015, p. 160)

O art. 28⁵ da Lei de Drogas manteve as condutas dos usuários criminalizadas, alterando apenas a sanção prevista, impedindo a pena de prisão mesmo em caso de reincidência. Não houve descriminalização do porte para o consumo. Apesar da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 3.941/1941) considerar crime a “infração penal a que a lei comina pena

⁵ Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa”, a Constituição Federal de 1988 redefiniu o conceito de delito e em seu art. 5º, inciso XLVI, prescreveu penas para além da privação ou restrição da liberdade, sendo consideradas também como pena a perda de bens, a multa, a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos.

A Lei nº 11.343/2006 não estabelece quais são as substâncias ilícitas sob seu controle. As substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursoras consideradas de uso proibido são determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), vinculada ao Ministério da Saúde, e constam nos anexos da Portaria nº 344. Periodicamente essa lista é atualizada, e entre outras substâncias, nela encontram-se a maconha, a cocaína e a heroína.

Ao analisar o histórico da tramitação legislativa da Lei nº 11.343/2006, Campos (2015, p. 165) aponta que havia uma preocupação entre os parlamentares em estabelecer uma quantidade-limite de drogas para uso pessoal, porém, ao final, concluiu-se que essa definição ficaria sob a discricionariedade de policiais, no âmbito da investigação, e posteriormente de juízes no decorrer do processo.

O autor observa ainda que a atual Lei de Drogas surge em meio à tensão entre dois contextos: um de políticas repressivas de combate às drogas, e outro, de políticas de redução de danos por uso de drogas ilícitas (CAMPOS, 2015, p. 167).

As políticas de redução de danos, de acordo com Mariana de Assis Brasil Weigert (2006, p. 94), partem do princípio de que alguns usuários, sejam eles dependentes ou não, independentemente dos motivos, não abandonarão as drogas, dessa forma, essas políticas funcionam como meios de prevenir e reduzir os danos provocados pelo uso de drogas ilícitas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, na estratégia de redução de danos não existe a pré-condição de abolir o uso de drogas, mas busca-se diminuir as consequências dos danos que virão (CARLINI, 2003, p. 363-370).

Nesse sentido, a Lei nº 11.343/06 prescreve ações direcionadas aos usuários e dependentes, bem como aos seus familiares, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Contudo, Carvalho (2016, p. 225) observa que os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 11.343/2006, identificados como política de redução de danos, “acabam ofuscados pela lógica proibicionista”, ou seja, deixam de chamar a atenção justamente pela criminalização do uso, tornando o texto legal apenas uma carta de intenção direcionada ao sistema de saúde pública.

Essa lógica proibicionista no Brasil foi representada por ideologias de defesa social, segurança nacional e por movimentos de lei e ordem. Entende-se por ideologia de defesa social todo o conjunto de princípios que legitima o sistema repressivo com o objetivo de tutelar bens jurídicos universais compartilhados por um grupo social homogêneo, instrumentalizando os aparelhos repressivos do Estado em oposição à proteção dos direitos fundamentais e mantendo uma estrutura hierarquizada e seletiva do sistema de controle social. Por sua vez, a ideologia da segurança nacional estabelece um combate à criminalidade definindo e identificando o seu adversário. E por fim, os movimentos de lei e ordem percebem o direito penal como o único instrumento capaz de resolver o problema da criminalidade, através de penalidades severas que contenham a ação de criminosos. A fusão dessas ideologias concorreu para a consolidação de discursos repressivos na política criminal e estavam visíveis na Lei nº 6368/76. Contudo, apesar das críticas antiproibicionistas na década de 1990, reclamando por medidas despenalizadoras e descriminalizantes, a Lei nº 11.343/2006 não escapou do incremento da punitividade, tendo em vista que ela nasce inspirada na repressão às organizações mafiosas italianas (CARVALHO, 2016, p. 71-94).

Ao estudar políticas de segurança pública e justiça criminal na América Latina, da década de 1990, o cientista político Mark Ungar (2003, p. 911 apud CAMPOS, 2010, p. 88-93) também apurou que reformas no âmbito criminal encontravam barreiras em políticas baseadas em ideologia de lei e ordem. Num contexto de desigualdades sociais e econômicas e diante do aumento da criminalidade, os governos davam às instituições de segurança maior poder para agir e decidir, aumentando assim os níveis de encarceramento. E não apenas isso, o clamor público e a voz de políticos reivindicando políticas penais mais duras contra o crime acabavam inviabilizando reformas concretas.

Segundo Carvalho (2016, p. 104), a Lei nº 11.343/2006 mantém as bases ideológicas da diferenciação e proibicionista da Lei nº 6368/76 ao implementar sutilmente medidas terapêuticas alternativas para usuários e dependentes de drogas de um lado, e de outro, agravar sanções aos sujeitos envolvidos com o tráfico. A Lei de Drogas deixa visível a “obsessão” em reprimir as variadas hipóteses de comércio ilegal⁶, assim como idealiza a abstinência, tendo-a como a representação da normalidade social.

⁶ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo, ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão de de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Nessa espécie de pêndulo, vale a pena destacar a representação de Campos (2015, p. 170) sobre a lei de drogas como a metáfora do “copo meio vazio e meio cheio”, pois, se por um lado aboliu a pena de prisão, inseriu a palavra “redução”, “prevenção”, por outro, aumentou a duração da pena.

Oportuno ainda observar que, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), no dia 1º de março de 2018, aprovou a Resolução apresentada pelo ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, que apesar de não ter força de lei, pode resultar em mudanças práticas na política nacional sobre drogas, uma vez que fundamenta a prevalência da abstinência e das chamadas comunidades terapêuticas, suprimindo assim a política de redução de danos. O autor da proposta argumenta que o resultado da política de redução de danos é pífio tanto para a vida do dependente químico como para a de toda a sua família enquanto conselhos federais da área da psicologia e de serviço social apontam o retrocesso nessa mudança. Dessa forma, fica evidenciado que o Brasil hoje pretende seguir o caminho de um maior endurecimento naquilo que considera um “combate às drogas”.

Conforme adequadamente aponta Carvalho (2016, p. 226), o uso, o comércio de drogas e os seus sujeitos – usuários ou traficantes – ao serem vistos como inimigos da sociedade, reduzem a discussão do problema no âmbito penal, impossibilitam a busca por soluções alternativas à criminalização, aprofundam o estigma sobre o usuário e na busca de eliminar o tráfico revelam a criminalização de setores vulneráveis da população.

2.3. O TRÁFICO FORMIGUINHA

O antropólogo e cientista social Luiz Eduardo Soares (2000), no livro *Meu casaco de General: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio Janeiro*, relata sua experiência como Subsecretário de Segurança Pública e Coordenador de Segurança, Justiça, Defesa Civil e Cidadania deste Estado, nos anos de 1999 e 2000, revelando os mecanismos do tráfico de drogas no Estado.

Soares (2000, p. 269) então aponta que na dinâmica do tráfico, crianças e adolescentes são usados por traficantes para transportar e vender armas e drogas. A inimputabilidade penal de menores de idade é o motivo alegado para o seu aliciamento. Crianças e adolescentes, a fim de não despertar a ação da polícia, são usados para abastecer o mercado das ruas, levando pequenas quantidades de drogas aos consumidores que não podem ir até às “bocas”.

Esse processo é denominado por Adriano Oliveira (2006), em sua tese de doutorado, como “tráfico formiguinha”, que se configura como uma das peças ou atores presentes nos

mecanismos do tráfico de drogas no Rio de Janeiro, uma peça secundária abastecida por um traficante que é o ator principal.

O tráfico formiguinha é, portanto, o uso de indivíduos – menores de idade ou não – para a comercialização de drogas no asfalto; a pequena quantidade de drogas na posse do traficante e suas idas e vindas às bocas-de-fumo com o objetivo de apanhar drogas é o que caracteriza esse tipo de tráfico (OLIVEIRA, 2006, p. 114).

Do mesmo modo que Soares descreve o tráfico formiguinha sem, contudo denominá-lo dessa forma, Zaluar (2005, p. 74) também o faz ao se referir à partilha do lucro: “[...] a metade vai para o dono da boca, 30% para o gerente e 20% para o vapor e os aviões”. Nesse caso, o “vapor”, são os sujeitos do tráfico formiguinha.

Os pesquisadores Otávio Cruz Neto, Marcelo Rasga Moreira e Luís Fernando Mazzei Sucena (2001, p. 131), ao analisarem de que forma funciona a estrutura de uma “boca-de-fumo” no Rio de Janeiro, também apontam que os traficantes requerem o uso de “vapores” para abastecer o mercado consumidor. Nesse caso, os autores observam que os “vapores” estão próximos aos consumidores e hierarquicamente distantes dos traficantes, podendo-se concluir que são eles sujeitos do tráfico formiguinha.

Apesar de não ser o objeto desta pesquisa a dinâmica operacional do tráfico de drogas na fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul com o Paraguai, mas entendendo que os adolescentes envolvidos com o narcotráfico em Dourados integram essa dinâmica, é válido observar a composição do tráfico de drogas apresentada por Oliveira (2006, p. 118-123), através de cinco peças: traficantes – integrantes de organização criminosa ou não, poder econômico, poder institucional/cooperativo, tráfico formiguinha e mercado consumidor. O tráfico formiguinha pode vir a transformar-se em uma organização desde que se fortaleça economicamente, e isso só ocorre mediante a conquista de uma clientela maior, que lhe propiciará condições suficientes de oferecer benefícios aos agentes estatais e de legalizar o seu lucro através de “lavagem de dinheiro”.

Ao observarmos a conceituação de Oliveira para o tráfico formiguinha, evidenciamos também na cidade de Dourados, através desta pesquisa empírica, a sua presença no mecanismo do tráfico de drogas na fronteira Brasil/Paraguai, conforme se extrai dos processos:

Processo nº 0003-2015: “[...] que recebeu as drogas da pessoa de nome XXX, que as comercializaria e repassaria o dinheiro a ele”.

Processo nº 0018-2013: “[...] que o declarante informa que adquiriu as referidas drogas na Vila Cachoeirinha na data de ontem, de uma pessoa desconhecida, pagando a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no total e que iria revender por R\$ 10,00 (dez reais) cada”.

Processo nº 0021-2015: “Aos castrenses, os adolescentes ainda confessaram que vinham comercializando drogas sob orientação de XXX, ao passo que receberiam R\$ 10,00 (dez reais) pela venda da droga”.

Apesar de ser considerado um negócio altamente rentável para os donos do empreendimento, conforme observam as pesquisas de Alba Zaluar, Vera Malaguti Batista e tantos outros pesquisadores, podemos concluir que os jovens por ele atraídos recebem algumas vezes como recompensa uma pequena parte da droga ou valores baixíssimos pelos serviços prestados num mercado varejista de drogas.

O sociólogo Michel Misse (2010, p. 13-25), ao pesquisar sobre as relações entre o crime organizado e o crime comum no Rio de Janeiro, apontou uma dinâmica de funcionamento dessas organizações dentro do comércio atacadista e varejista da droga. Segundo ele, vários “donos”, presos ou não, controlam o varejo, também denominado “movimento” em uma ou mais favelas cariocas, gozando de certa autonomia frente aos dirigentes do Comando Vermelho. Esse “comando” surgiu dentro dos presídios do Rio de Janeiro no período da ditadura, por volta da década de 1980, com o propósito de reivindicar direitos e impor seu domínio dentro do sistema penitenciário.

O capital dos “donos” movimenta-se através dos fornecedores intermediários (as “mulas”) ou mesmo através dos atacadistas. Nos territórios dominados pelo tráfico organizou-se uma divisão de trabalho e uma hierarquia de poder: um “dono”, seus “gerentes”, um para a maconha (gerente do “preto”), outro para a cocaína (gerente do “branco”) e outro ainda para a segurança do território (gerente dos “soldados”). Abaixo dos gerentes seguem os chamados “vapores” (vendedores diretos); os “aviões” (que trabalham longe da “boca” ou até mesmo fazem a revenda em outros lugares) e os “soldados”, que carregam armamentos e estão preparados para enfrentar os concorrentes ou a polícia. De tudo isso, é muito interessante o que Misse aponta sobre o comércio varejista da droga observando que este ocorre dentro de um “repertório cultural” nas favelas, e é formado em grande parte por jovens que se oferecem ao trabalho. Trata-se de uma referência simbólica de identidade, que é vista até mesmo entre os jovens que não aderem ao tráfico, assim como torcedores por um time de futebol (MISSE, 2010, p. 18-19).

Do mesmo modo, porém com suas especificidades, o pesquisador Giovanni França Oliveira (2013, p. 49-76), ao estudar o comércio de drogas na fronteira Brasil/Bolívia através de uma pesquisa etnográfica, nos apresenta em sua dissertação de mestrado o universo das “bancas” (ponto de venda de drogas atacadista), das “bocas” (ponto de venda de drogas varejista), dos “boqueiros” (os donos das bocas), da “boca bar” (o dono do bar é o boqueiro),

da “boca familiar” (o ponto de venda da droga é na casa do comerciante), dos “passadores” (jovens que transportam a droga da Bolívia para o Brasil), das “mulas” (indivíduos que transportam a droga para fora da fronteira), dos “aviões” (indivíduos que carregam consigo pequenas quantidades de drogas para serem vendidas em qualquer lugar que propicie a venda) que compõem a estrutura do tráfico nesse local. Interessante a observação do pesquisador quanto a uma tendência à contratação de “mulas” menores de idade, que são escolhidos pelos próprios contratantes a serem denunciados para a polícia, tendo em vista que logo estão nas ruas novamente. Dessa forma, o autor aponta que o comércio de drogas nessa região é diferenciado em relação aos grandes centros do Brasil, não tem uma organização hierárquica militar e obedece a critérios de parentesco e vizinhança especialmente.

Diante das especificidades apontadas pelos pesquisadores anteriormente, podemos observar que o adolescente envolvido com o tráfico de drogas na cidade de Dourados, próxima à fronteira Brasil/Paraguai, na maioria das vezes pratica o comércio varejista de drogas aproximando-se mais da representação dos “aviões” ao carregar consigo pequenas quantidades de droga com destino à venda. Entre os meninos observados, foram poucos os casos de adolescentes identificados como “mulas”, ou seja, transportando a droga para outras cidades ou Estados.

Processo nº 0008-2012: “[...] o representado trazia consigo drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de mercancia, tendo sido apreendidos em poder do mesmo duas porções de cocaína, totalizando 23g (vinte e três gramas)”.

Processo nº 0014-2012: “[...] o representado foi flagrado vendendo drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, a saber, 05 (cinco) embalagens plásticas, pesando aproximadamente 1,0 (uma grama), da substância denominada cocaína”.

Processo nº 0001-2013: “[...] o representado trazia consigo drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a saber, 01 (uma) porção de da substância denominada “maconha”, totalizando 01 (um) grama, e ainda 93 (noventa e três) papelotes da substância denominada cocaína, totalizando 34 (trinta e quatro gramas)”.

Processo nº 0002-2014: “Em buscas no interior da residência do infrator, após autorização de sua genitora, os policiais militares localizaram dez embalagens em papel plástico semitransparente, contendo em seu interior uma substância esbranquiçada pesando aproximadamente 05 gramas, a qual ao ser submetida ao exame preliminar pelo Reagente SCOTH reagiu positivamente para o princípio ativo da Cocaína, além de um pequeno tablete de uma substância vegetal esverdeada, envolto em saco plástico de com azul, pesando 13 gramas, a qual ao ser submetida ao exame preliminar pelo CANNABIS BRAY I e II reagiu positivamente para o princípio ativo de Cannabis Sativa Linneu, popularmente conhecida como “Maconha”.

Processo nº 0003-2015: “[...] constatou-se que os representados associaram-se para o fim de comercializar drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal

ou regulamentar, a saber, 41 (onze) papelotes do entorpecente popularmente conhecido como pasta-base de cocaína, com peso aproximado de 10 g (dez gramas)”.

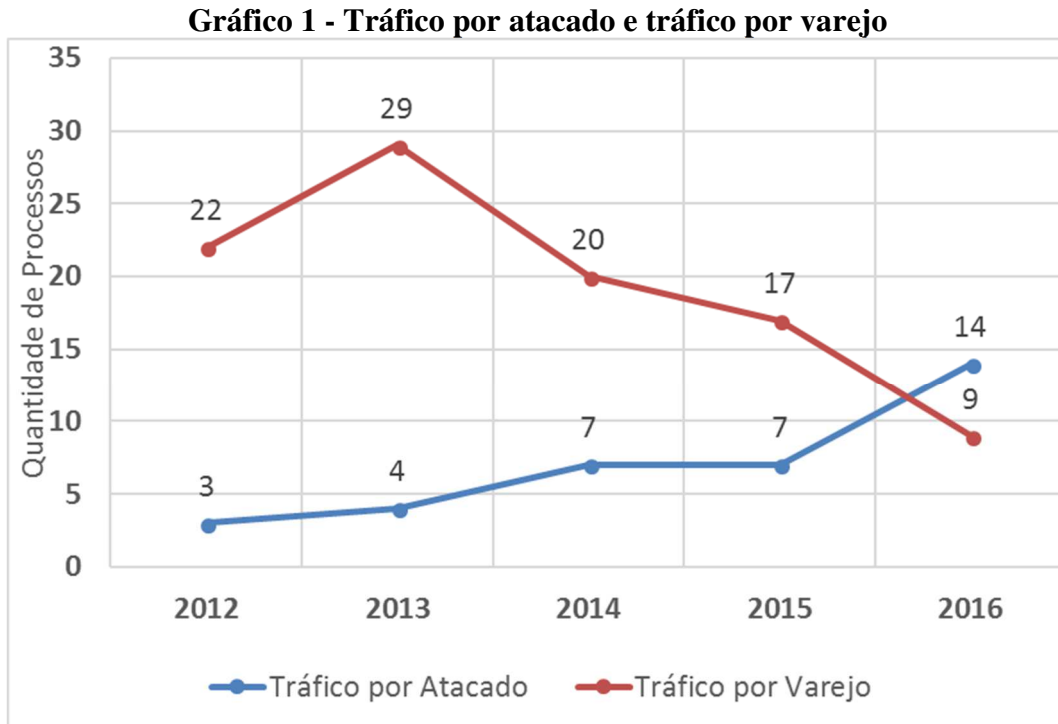
Inclusive, no ano de 2013, durante voto sobre a imposição de penas severas a comerciantes (imputáveis) de pequenas quantidades de drogas, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso⁷, declarou que nos presídios brasileiros, boa parte das pessoas que cumprem pena por tráfico de drogas “são pessoas pobres que foram enquadradas como traficantes por portarem quantidades que caracterizavam tráfico, mas não eram significantes, de maconha”.

Contudo, não pudemos deixar de observar nessa pesquisa uma mudança entre os anos de 2012 a 2016 no que se refere à dinâmica do tráfico. No ano de 2012, entre os adolescentes representados pelo Ministério Público através da Promotoria de Justiça, a maior parte está vinculada ao comércio ilegal de drogas dentro de um sistema varejista, o tráfico formiguinha, como foi possível observar nas citações dos processos acima. Ocorre que entre os anos pesquisados, embora o mercado varejista se sobressaia entre os adolescentes residentes em Dourados, há um aumento do comércio atacadista representado pelas “mulas”, os quais têm a incumbência de transportar a droga para outras cidades do Estado ou para outros Estados da Federação.

Processo nº 0002-2016: “[...] que o mesmo estava de posse de 2 bolsas de costa, onde foram encontradas a quantia de 30 tabletes de substância análoga à maconha, totalizando 21 kg (vinte e um quilos); que, ao ser indagado, o adolescente confessou a propriedade da droga e disse que a adquiriu na cidade de Coronel Sapucaia e a transportaria até a cidade de Sorriso/MT e para tanto receberia cinco quilos do entorpecente”.

Nesse sentido, vejamos o gráfico 1 que representa essa mudança ocorrida entre os anos de 2012-2016.

⁷ Matéria jornalística disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/12/ministro-do-stf-quer-fim-de-prisao-a-pequeno-trafficante-e-descriminalizacao-da-maconha-5612.html>>. Acesso em 29 de julho de 2018.



Fonte: Autor. Número de processos por ano: 2012 (25); 2013 (33); 2014 (27); 2015 (24); 2016 (23); Total (132).

Nesse período, de forma crescente, adolescentes de Estados como Santa Catarina, Mato Grosso, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, e outros, tentaram fazer o transporte de drogas pela cidade de Dourados, reconhecida por fazer parte da rota do tráfico. Diante dessa mudança, deduzimos que o tráfico de drogas tem se tornado um negócio cada vez mais atrativo como forma de aquisição de renda para adolescentes pobres no país.

2.4. DOURADOS – UMA CIDADE EM ZONA FRONTEIRIÇA

Atualmente, Dourados é considerada a segunda maior cidade do Estado de Mato Grosso do Sul. O outrora distrito passou a município por meio do Decreto Estadual nº 30, de 20 de dezembro de 1935, sendo ainda pertencente ao Estado de Mato Grosso, e a partir de 1º de janeiro de 1979, após a efetiva divisão do Estado, passou a pertencer ao Estado de Mato Grosso do Sul.

De acordo com a professora Suzana Arakaki (2008, p. 33), com a política de colonização do Estado Novo Brasileiro, durante o governo de Getúlio Vargas, houve a implantação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), que contribuiu para o desenvolvimento significativo do município por conta da migração de pessoas de várias partes do país, interessadas na exploração agrícola da região. Houve nesse período uma intensa

migração de gaúchos, nordestinos, paulistas, paranaenses, catarinenses, além de imigrantes japoneses.

E conforme a historiadora Marta Coelho Castro Troquez (2005), a essa população somaram-se os indígenas das tribos: Terena, Kaiowá e Guarani, que já habitavam a região, valendo destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul, segundo a pesquisadora, abriga a segunda maior população indígena do Brasil.

A Colônia Agrícola Nacional de Dourados favoreceu o povoamento e a colonização da região da Grande Dourados, impulsionando a formação de um polo agroindustrial, conforme se verifica nos estudos de Lori Alice Gressler e Lauro Joppert Swensson (1998, p. 130).

O ajuntamento de povos diferentes na região, de acordo com Mercolis Alexandre Ernandes (2009, p. 34), se por um lado resolveu a questão da necessidade de expansão e ocupação nacional, por outro, deu origem a novos problemas. Vários migrantes ocuparam espaços considerados vazios, como matas e terras férteis, os quais já eram habitados por povos indígenas. Dessa forma, a instalação do “não índio” desestruturou os territórios e a cultura indígena na luta pela tomada da terra, resultando em intensos conflitos como verificamos até hoje.

Há ainda, um aspecto interessante que se refere à organização do espaço urbano do município de Dourados. De acordo com Gressler e Swensson (1988, p. 126), “há uma certa divisão na área urbana quanto ao padrão de conforto das residências, sendo as localizadas ao norte da Avenida Marcelino Pires de nível superior às localizadas ao sul da referida avenida”. Isso indicando que a organização urbana do local expressa uma divisão com parâmetros em um contexto socioeconômico e cultural.

Pode-se dizer que a organização urbana de Dourados parece ter estabelecido um muro simbólico dividindo por critérios sociais e econômicos aqueles que moram ao norte, sendo os mais antigos e abastados, e ao sul, os mais novos e pobres. Esse aspecto é válido observar e tem relação com a pesquisa, tendo em vista que, conforme apontamos anteriormente, os adolescentes analisados nos processos judiciais, em grande parte residem nos bairros ao sul da Avenida Marcelino Pires, ou seja, indicam o pertencimento a um grupo social específico.

No que se refere à pauta fronteira, dos 60 km estabelecidos no Segundo Império, houve um alargamento da faixa para 150 km, conforme Lei nº 6.634/1979, ratificada pela disposição constitucional de 1988⁸. De acordo com Márcio Gimene Oliveira (2008, p. 86), esse

⁸ Art. 20. São bens da União:

§ 2º- A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

alargamento pressupõe que as especificidades socioculturais e econômicas estão acima da linha limítrofe entre países vizinhos, ou seja, as fronteiras devem ser concebidas mais como *zonas* do que como *linhas*. Há 118 km do Paraguai, Dourados é considerada como uma cidade pertencente à zona de fronteira.

A partir de pesquisas desenvolvidas em diferentes ocasiões e em diferentes pontos da região amazônica, o sociólogo José de Souza Martins traça um espaço social composto por posseiros, garimpeiros, indígenas, missionários, colonos, tratando a fronteira como um lugar de conflito social.

(...) tomo a fronteira como lugar privilegiado da observação sociológica e de conhecimento sobre os conflitos e dificuldades próprios da constituição do humano no encontro de sociedades que vivem no seu limite e no limiar as histórias. É na fronteira que se pode observar melhor como as sociedades se formam, se desorganizam ou se reproduzem (MARTINS, 2009, p. 10).

Com peculiaridades próprias do lugar, a fronteira, lugar de troca e comunicação entre dois domínios territoriais, surge a partir de um limite que está ligado a uma abstração política, uma criação feita através de acordos diplomáticos com o objetivo de delimitar soberanias e jurisdições do Estado-Nação (RODRIGUES, 2007, p. 1).

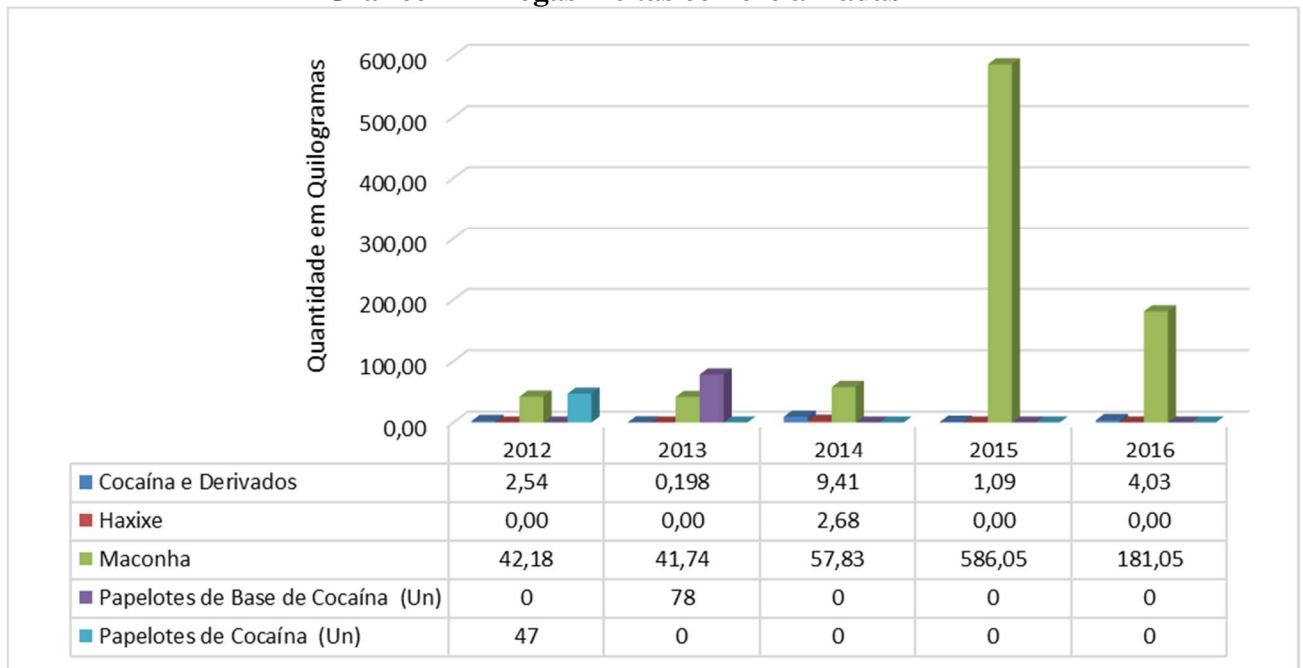
As regiões chamadas *fronteiriças* ou *transfronteiriças* são zonas de circulação entre países ou Estados, onde as atuações no âmbito nacional estão acima das aspirações e dos desejos dos habitantes da fronteira, onde ocorrem as abstrações generalizadas da lei nacional, sujeitas às leis internacionais para a resolução de conflitos, conforme explica Lia Machado (1998, p. 41-49).

As chamadas “*fronteiras-vivas*” ou “*cidades-gêmeas*” são territórios onde, teoricamente, as linhas de fronteira separam ou unem, de forma central, duas ou mais cidades vizinhas de países distintos (ALMEIDA, 2014, p. 31). É o que acontece, por exemplo, com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero e a cidade brasileira de Ponta Porã. E, a zona de fronteira, conforme abordamos anteriormente, constitui-se pelos municípios que estão, geograficamente, situados a 150 km da linha que demarca os limites do Estado.

Nos últimos anos, a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero vem se destacando como principal porta de entrada no Brasil de maconha produzida no Paraguai e da cocaína proveniente da Bolívia e da Colômbia, além de outras atividades comuns nessa área de fronteira como o tráfico de armas e lavagem de dinheiro por meio de negociações fictícias de fazendas, bois e soja (OLIVEIRA, 2008, p. 100). Entre os adolescentes pesquisados nessa região de

fronteira foi possível observar a comercialização da maconha em maior número, o que já era esperado.

Gráfico 2 - Drogas ilícitas comercializadas



Fonte: Autor.

O governo federal entende que as fronteiras com outros países da América do Sul funcionam como vias de entrada e saída de bens que afetam a segurança pública nacional. Segundo dados da Polícia Federal⁹, o volume de apreensões de drogas, cigarros e mercadorias ilegais bateu recorde ao longo do ano de 2017, tendo em vista o aumento da fiscalização nas fronteiras terrestres do Brasil. De acordo com o órgão 60% das apreensões ocorreram nas fronteiras com o Estado de Mato Grosso do Sul, contudo, quando as repressões se intensificam de um lado, são abertas rotas clandestinas de outro. De toda forma, as relações de comércio, sejam legais ou ilegais, realizadas em zona de fronteira, revelam desafios e oportunidades para a investigação acadêmica dos países latino-americanos envolvidos.

Conforme observa a pesquisadora Letícia Núñez Almeida (2014, p. 34-35), quando se trata de investigar a criminalidade transfronteiriça é necessário descobrir outros parâmetros para se pensar a segurança pública a nível local. Para todas as perguntas relacionadas às causas de violência no Brasil ou nas zonas fronteiriças, a resposta comum encontra-se no tráfico de drogas, e assim são justificadas políticas repressivas de segurança pública. Entretanto, essas

⁹ Matéria jornalística disponível em: <<https://temas.folha.uol.com.br/contrabando-no-brasil/uma-muralha-da-china-por-ano/mercado-ilegal-cresce-no-pais-em-plena-crise-de-seguranca.shtml>>. Acesso em 29 de julho de 2018.

estratégias podem resultar em mais riscos para a população do que necessariamente segurança em si.

2.5. ADOLESCÊNCIA

A adolescência é uma fase do desenvolvimento humano difícil de ser compreendida pelos adultos, especialmente quando nela está envolvido o descumprimento das normas convencionais. Sendo considerada uma fase intermediária entre a infância e a vida adulta, é vista por muitos como um período marcado por conflitos, incertezas, medos, tensões, comportamentos inconstantes, dificuldades com a auto-aceitação e com a aceitação do outro.

Nessa fase, quando a personalidade e a identidade do indivíduo encontram-se em formação, o conhecimento dos diversos aspectos que circundam o desenvolvimento humano do adolescente é importante para a análise dos fenômenos relacionados à prática do ato infracional.

Empiricamente, a adolescência é reconhecida como um período de tensão, já que as mudanças ocorridas no corpo em função da puberdade e o impacto sobre o psiquismo colocam o indivíduo diante da necessidade de reorganizar-se. Do ponto de vista cultural, ele é instigado a procurar um lugar de reconhecimento fora do ambiente familiar. Dessa forma, terá a necessidade de redimensionar a sua história, lidando com o que resta da infância e com as demandas sociais que se apresentam a ele.

A adolescência pode ser definida a partir de diferentes critérios: cronológico, sociológico, psicológico. Essa diversidade de aspectos sobre a adolescência, logo demonstra o desafio do pesquisador ao escolher adolescentes como o seu objeto de pesquisa.

De acordo com o psicólogo Samuel Pfromm Netto (1974, p. 1), *adolescere* é uma palavra latina que vem de crescer, desenvolver-se, tornar-se jovem. O autor observa que apesar de não ser possível estabelecer exatamente a sua duração, em geral, considera-se os 12 anos como idade inicial e os 20 como idade final, aproximadamente, e isso muda conforme as diferentes culturas. De outra forma, considerando que as modificações fisiológicas ocorrem em ritmos diferentes para os diferentes adolescentes, o critério da idade cronológica gera discussão e pode ser invalidado.

No entanto, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente adota o critério cronológico e define criança a pessoa com até 12 anos incompleto e adolescente a pessoa entre os 12 e 18 anos de idade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera adolescência como um período biopsicossocial, compreendido entre os 11 e 19 anos de idade, tendo em vista as mudanças

físicas, psicológicas e sociais que afetam o indivíduo na passagem da infância para a idade adulta.

Essa passagem ocorre dentro de um processo dinâmico e complexo, uma vez que conforme apontam Alain Braconnier e Daniel Marcelli (2000, p. 40-41), a definição da adolescência tem sofrido alterações ao longo da história, e sendo assim, cada geração tem como tema de confronto os problemas sociais da sua época e conforme diferentes culturas. A relação de pertencimento aos grupos sociais, as normas de conduta, os fenômenos demográficos, são questões especiais que precisam ser observadas a partir de características sociais, culturais e econômicas.

Os sociólogos Peter Berger e Thomas Luckman (2004, p. 173-178) entendem que as sociedades são concebidas em processos de socialização primária e secundária. Eles entendem que o indivíduo nasce com predisposição para a sociabilidade, e, por conseguinte, torna-se membro da sociedade. Na socialização primária, os pais são os mediadores entre a criança e a sociedade, serão eles os responsáveis em transmitir a ela o contexto social, histórico e cultural da sociedade a qual pertencem. Nessa fase, o processo de aprendizagem da criança ocorrerá conforme o grau de emoção, de afetividade entre ela e seus pais. A criança se identifica com os outros significativos a partir dessa ligação emocional, e mediante isso, absorve os papéis sociais e atitudes dos outros significativos para si. Trata-se de um processo dialético entre a identificação pelos outros e a auto-identificação, ou seja, “por meio desta identificação com os outros significativos a criança torna-se capaz de se identificar a si mesma, de adquirir uma identidade subjetivamente coerente e plausível”.

Com isso, pode-se afirmar que a identidade é objetivamente definida como a localização do indivíduo em um mundo social específico, e só pode ser subjetivamente apropriada por este indivíduo, se juntamente com este mundo. Em seguida à socialização primária, tem-se a secundária, e esta se dá na interiorização de “submundos” baseados em instituições. Estes “submundos” institucionais referem-se à distribuição social do conhecimento existente na complexidade da divisão do trabalho. A socialização secundária exige a interiorização de vocabulários específicos relacionados a funções específicas, que dão estrutura a uma determinada área institucional, e para isso, as limitações biológicas no processo de aprendizagem são cada vez menos importantes (BERGER; LUCKMAN, 2004, p. 184-188).

Importante destacar na leitura de Berger e Luckmann (2004, p. 189) é que na socialização primária, a criança interioriza o mundo dos pais como sendo “o mundo”, a realidade inevitável, e não como o mundo pertencente a um contexto institucional específico,

mas ela pode entrar em crise, em conflitos, ao perceber posteriormente, já na fase da socialização secundária, que o mundo representado pelos pais é um mundo “inferior”.

No mesmo sentido, o psicólogo Pfromm Neto (1974, p. 213) entende que o desenvolvimento social de um indivíduo ocorre de forma contínua desde os primeiros anos de vida e prossegue ao longo da vida adulta, envolto ao ambiente onde a pessoa está inserida, sendo a família o principal agente de socialização.

Quanto ao desenvolvimento emocional, Pfromm Netto (1974, p. 95) considera que a adolescência é o período da vida em que o comportamento do indivíduo está frequentemente relacionado às suas experiências de frustração, às situações novas, aos seus conflitos etc. A passagem da infância para a vida adulta não tem que obrigatoriamente ocorrer num contexto de tensões e conflitos, no entanto, as pressões sofridas pelo adolescente advindas dos seus pais, amigos, escola, e das suas próprias necessidades, em virtude das mudanças ocorridas em si mesmo e no mundo a sua volta, levam à intensificação das experiências afetivas e ao aumento de situações de ordem emocional que dependerão de sua condução para serem resolvidas.

Apesar das diferenças culturais entre as sociedades, para Pfromm Neto (1974, p. 96), geralmente o processo de desenvolvimento da dependência infantil para a independência adulta, a passagem de um indivíduo não responsável para o responsável, não acontece de forma gradual e suave, mas de forma súbita, sendo marcada por restrições, interferências, proibições, conflitos morais que resultam em muitas tensões emocionais.

De acordo com Donald Winnicott (1999, p. 53-57), no começo da vida, a mãe é quem assume o papel de administrar os desejos e impulsos da criança, de lhe dar segurança em meio às frustrações. Nas palavras de Winnicott, a mãe é o primeiro “organizador psíquico” da criança, isto significa que a criança será capaz de desenvolver e amadurecer a vida psíquica a partir das relações emocionais significativas que vierem a ser estabelecidas entre ela e a mãe. À medida que a personalidade do indivíduo se desenvolve, ele torna-se cada vez mais independente do meio, desprende-se dos instintos e dos desejos imediatos, e torna-se capaz de abstrair, elaborar e planejar, torna-se cada vez mais apto a harmonizar os seus desejos com a realidade e com os desejos dos outros. Dessa forma, o desenvolvimento saudável da personalidade do indivíduo depende da profundidade da relação emocional desenvolvida entre ele e sua mãe na infância.

Conforme Winnicott (2005, p. 115-118), subsistem no adolescente, características pessoais herdadas da infância, ou seja, meninos e meninas chegam à puberdade com padrões de personalidade predeterminados pelas experiências que tiveram anteriormente, inclusive nesse momento, alguns padrões indicarão falhas de amadurecimento. Caberá ao adolescente a

organização dos padrões preexistentes, decidindo-se por sua manutenção, por sua mudança ou eliminação, bem como a acomodação de novos padrões que chegarão com a puberdade. Nesse estágio, o ambiente desempenha um papel de grande importância na passagem da infância para a adolescência, e é vital a importância da família, apesar do natural isolamento do adolescente. Inclusive, o autor aponta que os grupos de adolescentes são ajuntamentos de indivíduos isolados que se aproximam tendo em vista uma identidade de gostos.

Donald Winnicott (2005, p. 125-126) observa que diante de uma tendência antissocial na adolescência, há sempre um histórico de privação ou carência, que pode ser resultado de um estado de ausência, de depressão da mãe em um momento complexo, ou de dissolução da família, mas mesmo a privação menos violenta pode acarretar tendências antissociais. O autor aponta que anterior a uma tendência antissocial, há uma fase de saúde seguida de uma ruptura, e com isso, a criança antissocial, fazendo o uso da violência ou não, tenta fazer com que o mundo reconstrua a estrutura rompida. Winnicott observa ainda que, numa adolescência normal, a carência é mais branda enquanto a privação se dá num campo mais complexo.

Nesse sentido, Winnicott (1999, p. 121-125) observa que adolescentes, outrora crianças com histórico de privação emocional, cujos lares não lhe ofereceram um sentimento de segurança, buscam no ambiente externo relações que lhe proporcionem estabilidade, e nesse momento, a delinquência pode ser a busca por uma estabilidade externa. O autor então aponta que para a maioria dos “delinquentes”, o sentimento de segurança não chegou à vida da criança a tempo de ser incorporado às suas crenças. Segundo ele, crianças necessitam do *background* de suas famílias, de estabilidade do ambiente físico, de segurança afetiva, uma vez que crianças privadas de vida familiar correm o risco de receberem a estabilidade por meio de um reformatório, ou na vida adulta, por meio da prisão.

Naturalmente, o adolescente sente-se inseguro diante de suas descobertas, novos limites, novas frustrações e desafios, contudo, podemos concluir que a família é muito importante na mediação do adolescente com a sociedade e na administração dos seus conflitos. Por outro lado, o adolescente observado neste trabalho, precisa ser compreendido para além de sua natureza, é necessário ainda compreendê-lo dentro de um contexto caracterizado por desigualdades, por uma organização social complexa, onde há o predomínio da pobreza e da exclusão social, e nesse sentido é interessante a distinção feita por Lena Lavinas (2002, p. 52) ao considerar pobreza um estado de carência, de falta de renda, de necessidades, e exclusão como o não-pertencimento, os problemas relacionados à identidade, à fragilidade dos vínculos sociais e comunitários, que resultam em vulnerabilidade social.

Pode-se dizer que diante de tais fatos não é difícil imaginar a privação social e emocional enfrentada por grande parte dos adolescentes pobres brasileiros. Dentro de uma casa onde a provisão econômica não é suficiente para suprir as necessidades básicas daquela família; onde os valores de consumo das classes mais favorecidas estão inacessíveis para a criança pobre; onde a criança se vê carente de cuidados, carente de recursos materiais, carente de uma relação afetiva que lhe transmita segurança, a delinquência pode sinalizar como um meio para resolver os traumas que essas privações lhe causaram. Nesse sentido fazem-se oportunas as palavras de Alvino de Sá:

Privação emocional por relações insuficientes: quando a mãe, ainda que com esforço e boa vontade, não dá ou não consegue dar, no tempo e intensidade necessários, a presença, a atenção e o carinho de que a criança necessita. Sem falarmos de mães realmente mais preocupadas consigo mesmas do que com a criança, poderíamos citar o exemplo daquela que, ao chegar do trabalho ao final do dia em casa, com o cansaço ou aborrecimentos de seu serviço, não consegue dar ao filho a atenção que esse dela espera e necessita. Veja-se que, nesse caso, as carências econômica e cultural em muito irão facilitar esse tipo de privação. A carência econômica irá exigir que a mãe trabalhe fora de casa e em serviços muitas vezes pouco compensadores, que pouco ou nada dignificam seu papel. A carência cultural, por sua vez, priva a mãe de recursos internos necessários para compreender as demandas do filho, os “sinais”, os “alertas” que o filho lhe faz sobre a privação emocional que está sofrendo (SÁ, 2001, p. 14-15).

A antropóloga Alba Zaluar (1998, p. 273) aponta que mesmo com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, poucas mudanças aconteceram a respeito dos papéis complementares dentro das famílias brasileiras, os casamentos passaram a se dissolver com mais facilidade, e com a separação dos pais, é comum os filhos crescerem sem ajuda financeira e afetiva do pai, isso quando o conhecem. Essa observação da pesquisadora corrobora a ideia de que a delinquência entre adolescentes deve ser vista de forma multifacetada.

Portanto, esta pesquisa parte da adolescência enquanto uma fase natural do desenvolvimento humano, sem dissociá-la de um contexto social, econômico e cultural peculiar, e nesse sentido, é necessário conhecer quem é o adolescente na cidade de Dourados-MS, que pratica o comércio ilegal de drogas.

2.6. O ADOLESCENTE – TRAFICANTE DE DROGAS NA CIDADE DE DOURADOS

Tendo como um dos seus objetivos, diferenciar usuários de traficante de drogas, um dos projetos da nova lei, quando ainda tramitava nas Casas Legislativas, de acordo com Campos (2015, p. 169-170), trouxe à discussão o fato de que o usuário ou o dependente de drogas precisava ser visto como uma pessoa com vulnerabilidades, ao invés de ser confundido como

traficante. Nesse sentido, o usuário deixaria de ser tratado como um criminoso para ser tratado como um “doente”.

Contudo, nessa distinção de tratamentos, sobre o usuário recaíram os estereótipos do drogado, do viciado, do doente e vulnerável, e, sobre o traficante recaíram os estereótipos do bandido, do criminoso, do delinquente, o símbolo do mal, e considerando o objetivo dessa pesquisa, é na figura do traficante que vamos aqui nos ater.

De acordo com Lola Anyar de Castro (1983, p. 126), os estereótipos são elementos simbólicos, que em sociedades complexas podem ser manipulados, e servem para justificar a existência e o comportamento do sujeito em relação ao seu meio. O estereótipo permite ao grupo não criminoso redefinir-se, tendo como parâmetro as normas que o criminoso estereotipado violou, e assim reforçar o sistema de valores do seu próprio grupo.

O criminoso estereotipado, geralmente proveniente das classes proletárias ou sub-proletárias, quando jovem, cresce em condições econômicas e afetivas tão precárias que o selecionam para ser um adulto agressivo, instável, incapaz de entrar e desenvolver-se dentro de um sistema de produção, ou seja, o estereótipo é construído a partir das estratificações existentes na sociedade global e ele diferencia o indivíduo a partir do momento que este é selecionado dentro da classe que integra. O estigma, por sua vez, é o resultado de uma identidade deteriorada a partir de um rótulo. O rótulo desde o início identifica o indivíduo como diferente dos demais, contudo, o seu status negativo por desviar-se da norma vai distanciando-o e diferenciando-o cada vez mais (CASTRO, 1983, p. 127-133).

Há um processo de demonização das drogas, um termo bastante utilizado por Vera Malagutti Batista (2003), aonde foi esculpida a figura do traficante como o inimigo público. Nesse processo, com a ajuda da mídia, disseminou-se o medo e a sensação de impunidade diante de um Estado corrupto e ineficiente. As pessoas entendem que precisam se proteger e para isso dão lugar a um sistema de exclusão.

Diante desse quadro, há inúmeros clamores por um sistema penal mais rígido, pelo endurecimento das penas, pelo armamento da sociedade civil, demonstrando que nesse processo de demonização é necessária a desumanização do inimigo. Já não se pode falar de direitos à vida, a um devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à cultura, à educação, porque agora se trata de comandos organizados que devem ser combatidos mediante a força, a guerra.

O jurista Eugênio Raúl Zaffaroni (1991, p. 15-26), ao analisar o sistema penal latino-americano, observa que o poder do sistema penal não é repressor, mas sim simbólico, pois há um controle social verticalizado sobre as camadas mais pobres da população. O exercício desse poder não se destina à repressão, mas vai tornar-se repressivo ao interiorizar disciplina e tentar

conter grupos sociais bem determinados através de uma vigilância sutil, não facilmente perceptível. O autor entende que na América Latina o sistema penal está estruturado para exercer o seu poder, de forma seletiva, sobre os grupos mais vulneráveis da sociedade. O sistema penal seleciona sua “clientela” a partir da marginalização das classes urbanas.

Diante desse poder simbólico, o sistema penal latino-americano exerce-o através de órgãos judiciais e não judiciais, e sob qualquer ameaça de redução desse poder, os meios de comunicação de massa, especialmente a televisão, difundem campanhas de lei e ordem e produzem uma “realidade”, uma “indignação moral”, fabricando assim, o estereótipo do criminoso, sem perder de vista, que as pessoas selecionadas terminam assumindo os papéis dos estereótipos que lhes são propostos (ZAFFARONI, 1991, p. 130).

Ao se falar de adolescente envolvido em práticas infracionais, é impossível não identificar um empenho midiático em formar na opinião pública a percepção de que as leis são excessivamente brandas para esses jovens, o que estimularia a criminalidade. Zaffaroni (2012, p. 303 e 307) adverte sobre a existência de uma criminologia midiática que, através da “informação, subinformação e desinformação”, aliada a preconceitos e crenças, cria a realidade. Essa realidade se apresenta com um mundo de pessoas “decentes” frente a uma massa de “criminosos”, identificada através de estereótipos, e deve estar separada do resto da sociedade. Para o autor, a criminologia midiática trabalha com imagens, mostrando os poucos estereotipados que delinquem, e em seguida mostrando aqueles que cometem infrações menores, mas são parecidos, deixando a ideia de que os parecidos, em algum momento, farão o mesmo que o criminoso.

A socióloga Vera Malaguti Batista (2003, p. 40), ao analisar a criminalização por drogas da juventude do Rio de Janeiro, entre os anos de 1968 e 1988, observou que na passagem do período de ditadura no Brasil para a abertura democrática, o “inimigo interno”, outrora o terrorista, foi transferido para a figura do jovem traficante, convergindo o controle social para a configuração de um novo estereótipo.

Este jovem traficante, vítima do desemprego e da destruição do Estado pelo aprofundamento do modelo neoliberal, é recrutado pelo poderoso mercado das drogas. Com a consolidação da cocaína no mercado internacional, o sistema absorve o seu uso mas criminaliza o seu tráfico, efetuado no varejo pela juventude pobre da periferia carioca. A convivência cotidiana com um exército de jovens queimados como carvão humano na consolidação do mercado interno de drogas no Rio de Janeiro, a aceitação do consumo social e da cultura das drogas paralela à demonização do tráfico efetuado por jovens negros e pobres das favelas, tudo me remetia à gênese do problema que hoje vivemos (BATISTA, 2003, p. 40-41).

A antropóloga Alba Zaluar (1994, p. 112), em sua obra *Condomínio do diabo*, traça algumas características que esculpem o jovem traficante no Rio de Janeiro: um jovem pobre;

com o fracasso escolar definido, que já havia abandonado a escola antes do término do segundo grau (hoje ensino médio), ou até do primeiro grau (hoje ensino fundamental); morador de favelas ou de habitações irregulares; um jovem com ensino profissionalizante que não remunera justamente. Ou seja, a classe social na qual se insere será um dos fatores de pré-seleção para ser incluído na categoria do “bandido”.

Os estereótipos apontados por Batista e Zaluar em suas pesquisas: o jovem pobre, negro, morador de favela ou de bairros periféricos, que não teve êxito escolar foram também observados nessa pesquisa, com exceção da determinação de raça ou cor da pele, uma vez que os processos judiciais não dispõem dessa informação.

Na cidade de Dourados é possível observar que o adolescente “traficante”, é, na maioria dos casos, morador de bairros periféricos que estão ao sul da Avenida Marcelino Pires, como Vila Cachoeirinha, Vila Industrial, Jardim Água Boa, Jardim Climax, entre outros, e conforme vimos anteriormente, essa segregação urbana já era apontada por Gressler e Swensson em suas pesquisas no ano de 1988. A maior parte destes adolescentes não mais frequentava a escola à época do ato infracional, não concluiu o ensino fundamental, e seus pais geralmente são trabalhadores em funções que exigem pouca escolaridade, como empregada doméstica, diarista, pedreiro, auxiliar de pedreiro, auxiliar de serviços gerais etc.

Entre os anos de 2012 a 2016 foram analisados 132 processos e 157 adolescentes. Por questão de organização dos dados, observamos que sua tabulação teve por base o ano de cometimento do ato infracional, e não o ano de instauração do processo. Observamos ainda, que alguns dados nem sempre estão contidos nos processos, e nesse caso, tabulamos como um dado “não informado”.

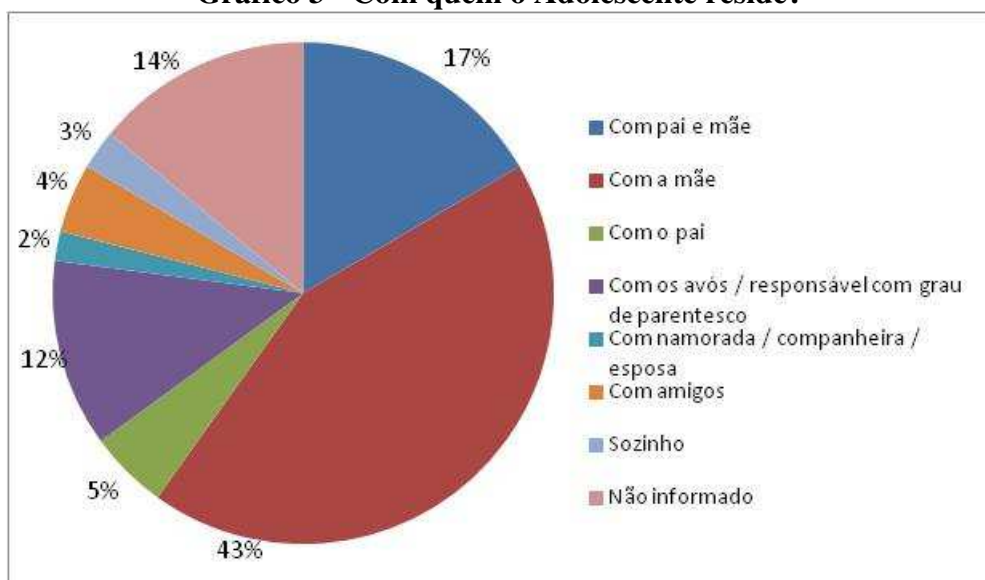
Com base nos 5 anos analisados, em relação à situação familiar e afetiva dos adolescentes verificamos que 97,5% eram solteiros, 0,6% declararam conviver com companheira (nesse caso contabilizamos como em união estável), e, 1,9% não foi informado. Quanto à existência de filhos, 8,3% declararam ter filhos.

Quanto ao registro civil, 92% destes adolescentes tinham filiação de pai e mãe e em 8% constava apenas o nome da mãe em seus registros.

No que se refere à convivência familiar, observamos a predominância das mulheres na responsabilidade sobre a educação dos filhos ao constatarmos que 43% dos adolescentes representados nos processos moram com a mãe, conforme representa o gráfico abaixo, sabendo que esse dado não destoa dos grandes centros. Destacamos que dentre os 43% que moram com a mãe, foram considerados os casos daqueles que moram apenas com a mãe, e também os casos daqueles moram com a mãe, com o padrasto, irmãos, avós. Da mesma forma, nos 5% que

moram com o pai, consideramos aqueles casos em que o adolescente mora apenas com o pai, e também os casos em que mora com a madrasta, irmãos, avós, além do pai. O critério de análise foi, ou o pai ou a mãe permaneceram responsáveis pelo acompanhamento do filho.

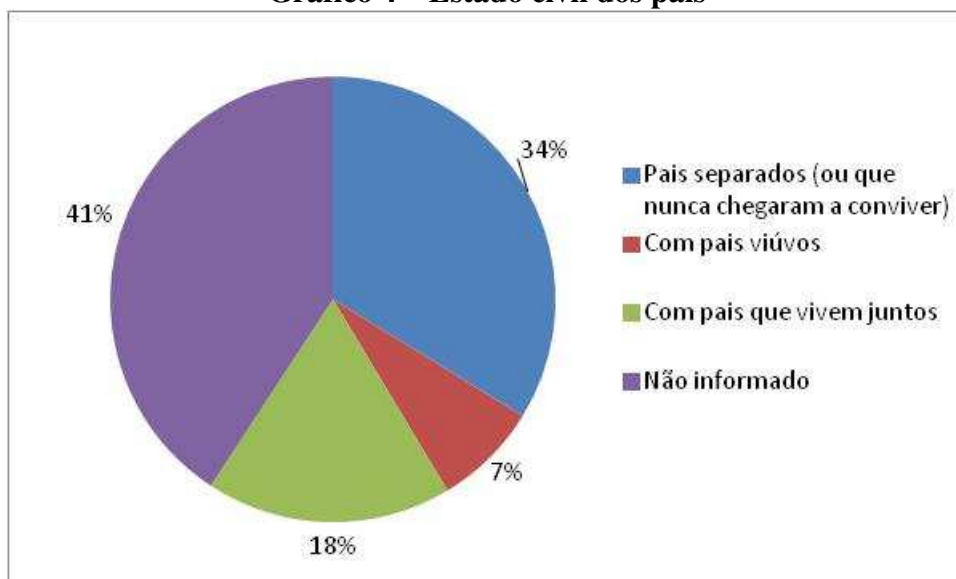
Gráfico 3 - Com quem o Adolescente reside?



Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

Quanto ao estado civil dos pais, observamos que 34% dos adolescentes têm pais separados ou que não chegaram a conviver juntos. Entretanto, essa análise ficou um tanto comprometida tendo em vista que sobre 41% dos adolescentes não consta a informação nos processos.

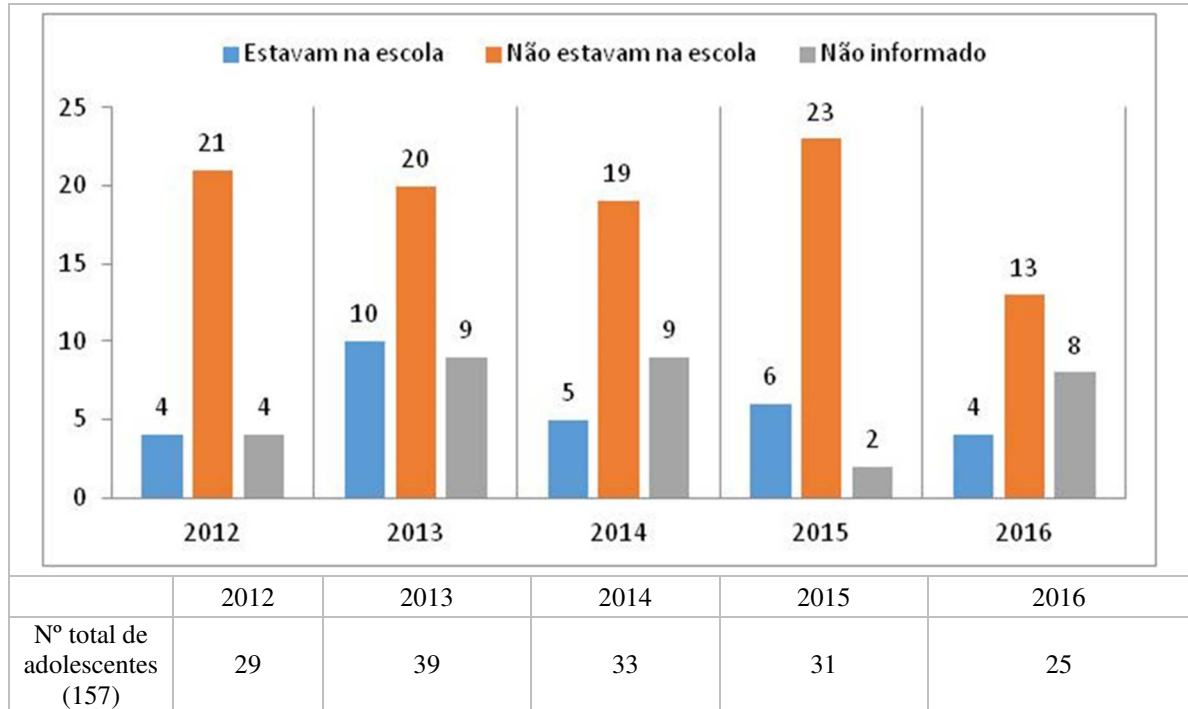
Gráfico 4 – Estado civil dos pais



Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

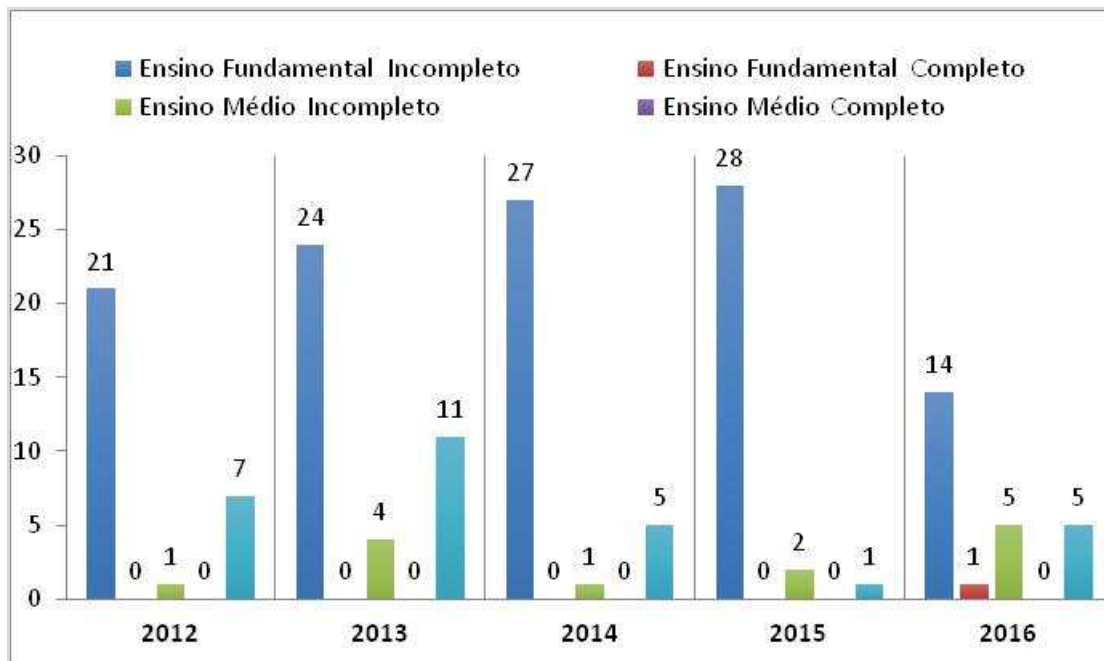
No tocante à evasão escolar, verificamos que a nossa realidade não se difere muito dos grandes centros em termos de resultado. Nesse primeiro gráfico apresentamos o número de adolescentes por ano, dentre estes, quantos estavam na escola à época do ato infracional, quantos não estavam na escola e o quantitativo não informado nos processos.

Gráfico 5 – Evasão Escolar



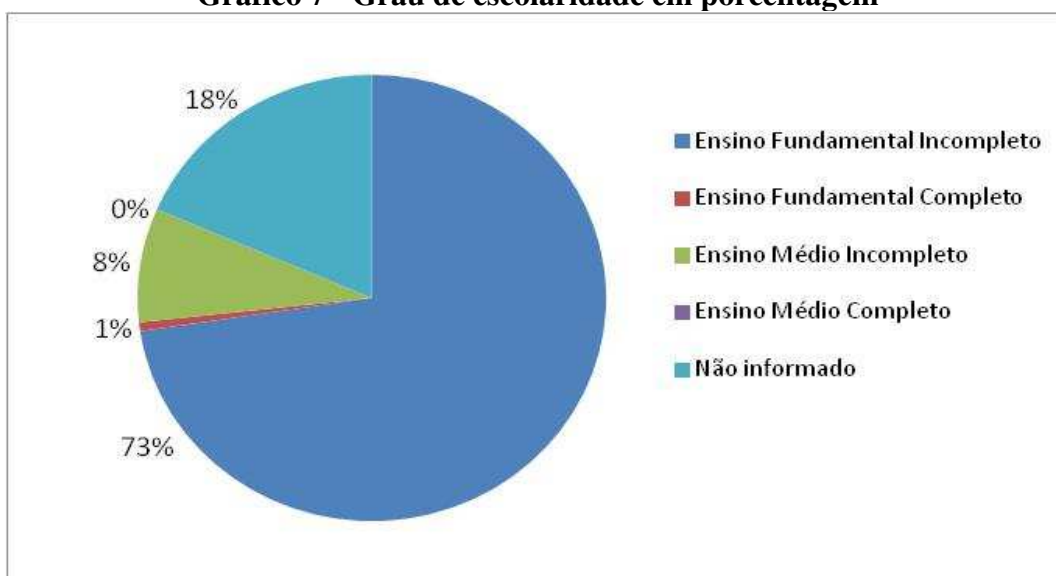
Nesse sentido, 61% do número total de adolescentes não estavam na escola quando cometeram o ato infracional por tráfico de drogas, 19% estavam na escola e 20% não obtivemos a informação nos processos.

No que se refere ao grau de escolaridade destes adolescentes, percebe-se que a grande maioria evadiu da escola no momento que cursava o Ensino Fundamental, valendo ressaltar que, dos 5 anos analisados, apenas no ano de 2016 constou um adolescente com o Ensino Médio Completo. Quanto a não alfabetizados, de toda a análise, constou um adolescente no ano de 2014.

Gráfico 6 - Grau de escolaridade por ano

Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

O grau de escolaridade é baixo e isso fica ainda mais claro ao observarmos que 73% dos adolescentes tem o Ensino Fundamental Incompleto. Aqui, é válido destacar que 86,96% dos adolescentes investigados tinham entre 15 e 17 anos de idade, ou seja, estavam na faixa etária que regularmente deveriam estar cursando o Ensino Médio.

Gráfico 7 - Grau de escolaridade em porcentagem

Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

Karina Sposato (2008), ao coordenar uma pesquisa da Fundação Telefônica em parceria com o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD), denominado Medida Legal, a respeito das medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto no Estado de São Paulo, também apontou a dificuldade enfrentada por jovens infratores para acesso e permanência na escola. Em sua pesquisa foram observados baixa escolaridade e desempenho escolar regular entre esses adolescentes, revelando assim uma precária e frágil relação com a escola. Além disso, constatou-se que após o cumprimento da medida não houve uma melhoria substancial da escolaridade dos adolescentes, uma vez que baixa porcentagem voltou aos bancos das escolas durante o cumprimento da medida.

Zaluar e Maria Cristina Leal (2001, p. 145-164), ao pesquisarem o recrutamento de jovens pelo tráfico de drogas nas favelas e bairros pobres do Rio de Janeiro, também observaram essa fragilidade na relação do jovem com a escola. Entre os estudantes entrevistados, as razões para o fracasso escolar (repetência, evasão) são os problemas decorrentes da mudança de moradia, da violência dentro e fora da escola e da necessidade de trabalhar. Entre os motivos familiares para a evasão, foram citados: a dificuldade econômica ou desemprego dos provedores, conflitos familiares e separações, tarefas domésticas assumidas pelas meninas em substituição à mãe que sai para trabalhar fora, ausência paterna etc. E entre os professores, o fracasso escolar estaria relacionado à frequência insuficiente do estudante, ao seu desinteresse, à apatia, à preguiça, à dificuldade de acompanhar a turma, especialmente quando ocorre aprovação automática para as séries seguintes. Ao final, as pesquisadoras apontam que o “corpo docente e administrativo da escola mantém uma posição bastante distanciada do aluno, culpando-o pelo fracasso escolar, e que isto repercute no modo como os alunos pobres se veem e seus responsáveis os consideram”.

Entre outros motivos familiares, poderíamos também acrescentar o fato de que os pais desses jovens, com parâmetro em suas profissões já citadas anteriormente, muito provavelmente também tenham baixa escolaridade, e dessa forma, veem-se limitados no apoio escolar aos seus filhos. Em nossa pesquisa, apesar do anseio em obter esse dado a respeito da escolaridade dos pais do adolescente infrator, não foi possível considerando que os processos judiciais não trazem essa informação. Em raros momentos ela aparece nos relatórios das equipes técnicas.

É curioso que também aqui evidenciamos a complexa relação entre o adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto e a escola, através dos relatórios psicossociais da equipe técnica do Centro de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio-Aberto –

LA e PSC (CREAS), que informam a recusa de muitos em retornar aos bancos escolares, preferindo muitas vezes, o exercício de um trabalho que exige menor qualificação.

Processo nº 0009-2012: “No que se refere à escolarização o adolescente não está estudando e não demonstra interesse em retornar à vida escolar, cursou até o 8º ano do Ensino Fundamental, está inserido no mercado de trabalho informal na função de servente de pedreiro junto com seu padrasto, relatou ter desistido do trabalho em lava-rápido por ser insalubre e não estar recebendo conforme o combinado”.

Processo nº 0017-2012: “[...] foi assíduo, vindo sempre nos horários e dias agendados; muito responsável e preocupado com os combinados anteriores. Não está estudando, mas está trabalhando. [...] Quanto às metas pactuadas no início da medida durante acolhimento psicossocial o mesmo cumpriu em partes. A primeira delas era a respeito da medida LA, a qual foi cumprida adequadamente e, as demais que eram permanecer na escola e fazer cursos profissionalizantes foram metas não atingidas pelo adolescente, haja vista que o mesmo não conseguiu cumprir devido o trabalho, pois relatava sempre que entrava no primeiro serviço às 10:00h saía às 14:00h e tinha que voltar para o trabalho às 17:00h e só ia para casa depois das 23:00h e que não podia parar de trabalhar porque é só ele para ajudar financeiramente a mãe nas despesas de casa”.

Processo nº 0009-2013: “No que se refere a escolarização a família está providenciando a matrícula escolar o adolescente deverá cursar o 5º ano do ensino fundamental, porém não demonstra interesse algum em estudar, quanto à inclusão em cursos profissionalizantes o adolescente não tem a idade mínima exigida que é de 16 anos de idade, o mesmo irá completar 14 anos de idade”.

Para Pierre Bourdieu (1989, p. 146), a escola exerce violência pelo poder de oprimir o outro e age como mandatária do Estado, uma vez que este é o “detentor do monopólio da violência simbólica legítima”. Ou seja, a escola, através do professor, exerce o poder simbólico por meio da violência sem que sejam pontuados os seus limites ou seus excessos.

Bourdieu (1989, p. 9-11) entende que a violência simbólica seria o poder de construir uma concepção homogênea da realidade, buscando um conformismo social. Dessa maneira, o símbolo é o instrumento que integra a sociedade já que cria a possibilidade de consenso sobre o sentido do mundo e, portanto, da dominação. Os símbolos, enquanto instrumentos de comunicação e de conhecimento, são, na verdade, instrumentos de legitimação da dominação pois contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra.

Nesse sentido, valeria dizer que o sistema de ensino serve como instrumento de legitimação das desigualdades sociais. Os estudantes, originários de famílias desprovidas de capital cultural, dificilmente se sentiriam acolhidos numa escola conservadora que reproduz a cultura dominante. A escola, sendo assim, seria um aparelho que reforça as desigualdades tendo em vista que o acesso à cultura é desigual conforme a origem de classe, mantendo a dominação dos dominantes sobre as classes populares.

Samuel Pfromm Netto (1974, p. 214-224) observa o quanto o sistema de estratificação social interfere no desenvolvimento do adolescente e considera que não há forma de estudar

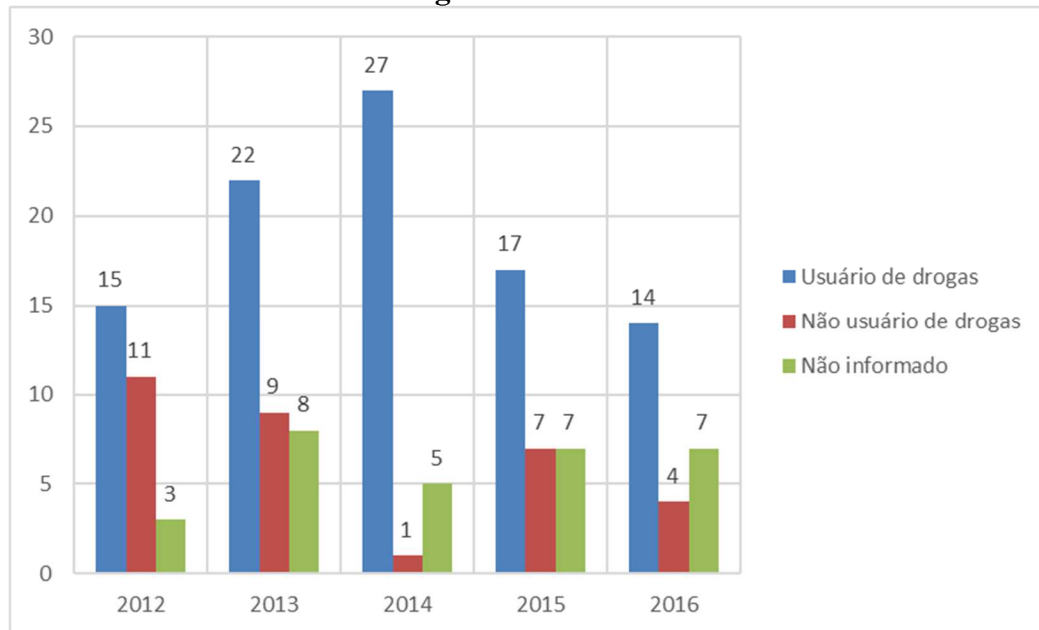
este assunto sem levar em conta o contexto social no qual ele está inserido, a forma como foi criado, o nível de acesso à educação, já que crianças e adolescentes aprendem a cultura e subcultura a que pertencem as suas famílias. O autor considera que a maioria dos recursos culturais preparatórios para a escola, como livros, obras de arte, jogos educativos, são desconhecidos de crianças pobres, enquanto são comuns em famílias com melhores condições financeiras.

Jorge Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade (1992, p. 296) apontam que é no sistema escolar onde predomina a ideologia da meritocracia, onde todos são julgados segundo os mesmos padrões, apesar de que não obtiveram os mesmos acessos. Enquanto as crianças que vêm de famílias com melhores condições econômicas têm na escola a continuidade da sua educação familiar, as crianças pobres têm a ruptura com a sua cultura familiar e a aculturação na escola. Enquanto uns disputam em terreno conhecido, outros desconhecem o terreno de disputa, e mediante isso saem em desvantagem.

De forma divergente às ideias de Pierre Bourdieu, as pesquisadoras Zaluar e Leal (2001, p. 145-164) entendem que a violência extramuros enfrentada pela escola, manifestada pelo tráfico de drogas, torna impossível a formação de um consenso, como teoriza Bourdieu, o qual para existir precisa de um mínimo de ordem social. Em pesquisa realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro, entre os anos de 1995 e 1996, as autoras apontam que a escola apresenta a violência sob duas dimensões: a violência física, representada por traficantes ou bandidos nos bairros onde estão localizadas, bem como por policiais encarregados da manutenção da ordem e da segurança, e, a violência psicológica que se revela nos constantes ataques de professores, funcionários, responsáveis à autoestima dos alunos, que tendem a se ver em um ambiente hostil e de difícil convivência.

Diante disso, observamos a complexidade na determinação da causa do fracasso escolar entre jovens infratores, mais especificamente entre adolescentes representados por tráfico de drogas na cidade de Dourados. Apesar desta pesquisa não ter o propósito de se debruçar sobre os enfrentamentos do sistema escolar público no município, é necessário destacar a existência de um distanciamento entre a escola pública e o adolescente pobre, da periferia, que não a vê como um agente socializador ao continuar excluído, que nela não encontra expectativas de mudança de vida e busca nos “difíceis ganhos fáceis” que o tráfico apresenta uma via de socialização.

Outra questão interessante é o uso de drogas entre os adolescentes observados. Vejamos o gráfico que apresenta essa análise conforme o número total de adolescentes ano a ano.

Gráfico 8 - Uso de drogas entre os adolescentes traficantes

Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

Entre estes meninos, é expressiva a quantidade daqueles que fazem uso de drogas. De acordo com Karina Sposato (2008, p. 25), em estudos realizados sobre vulnerabilidades, esse tema é identificado como uma das causas que contribuem para o envolvimento do adolescente com a criminalidade. Isso fica bastante evidente na pesquisa de Zaluar (2005, p. 73) quando ela destaca que diante das dívidas contraídas com traficantes, caso não conseguissem saldá-las, esses jovens eram levados a roubar, a assaltar e a matar como forma de pagamento. E essa era a porta de entrada para o crime, vindo em muitos casos a tornarem-se membros de quadrilhas. Na presente pesquisa, não foi possível fazer essas relações como Zaluar, uma vez que ouvimos os adolescentes através de mediadores (delegados de polícia, policiais, promotores, defensores, juízes, equipes técnicas etc.), mas entendemos que o uso de drogas é um dos meios que os aproximam da atividade do tráfico.

Nas pesquisas de Alba Zaluar (2005) sobre as favelas do Rio de Janeiro, é recorrente sua percepção sobre a representação das armas nas mãos de jovens traficantes. Há um fascínio pelas armas tendo em vista o poder e o medo que elas impõem. O uso da arma é uma manifestação do *ethos* guerreiro, que representa o poder de submeter, de controlar, representa o orgulho masculino em busca da virilidade do “sujeito homem”. Na cidade de Dourados, por sua vez, o percentual de adolescentes apreendidos por tráfico de drogas fazendo uso de armas de fogo é baixo, representando apenas 3%. Vale observar que Zaluar desenvolve sua pesquisa

dentro das favelas observando a vida cotidiana daquelas comunidades, ou seja, ela não está referindo-se ao uso de armas apenas no momento da apreensão, como fazemos aqui.

Para Cohen, conforme vimos no capítulo anterior, a subcultura delinquente se dá através da ação de grupos juvenis, denominados gangues. No caso do tráfico de drogas envolvendo adolescentes na cidade de Dourados, a análise partiu do número de processos envolvendo adolescentes que agiram tão-somente entre adolescentes, adolescentes que agiram entre adultos e adolescentes que agiram sozinho.

Tabela 1 - Associação para o Tráfico

Descrição	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Processos com adolescente que agiu com outros adolescentes	6	24,0	6	18,2	6	22,2	3	12,5	3	13,0
Processos com adolescente que agiu com adultos	6	24,0	13	39,4	10	37,0	7	29,2	4	17,4
Processo com adolescente que agiu sozinho	13	52,0	14	42,4	11	40,7	14	58,3	16	69,6
Nº total de processos (132)	25	100,0	33	100,0	27	100,0	24	100,0	23	100,0

Nem todos os processos, nos quais os adolescentes agiram em companhia de outro ou outros, apresentaram com clareza, como este citado abaixo, a ação do tráfico de forma articulada, organizada entre os envolvidos, adultos ou adolescentes, com uma certa divisão de trabalho (olheiros, aviões, embaladores da droga).

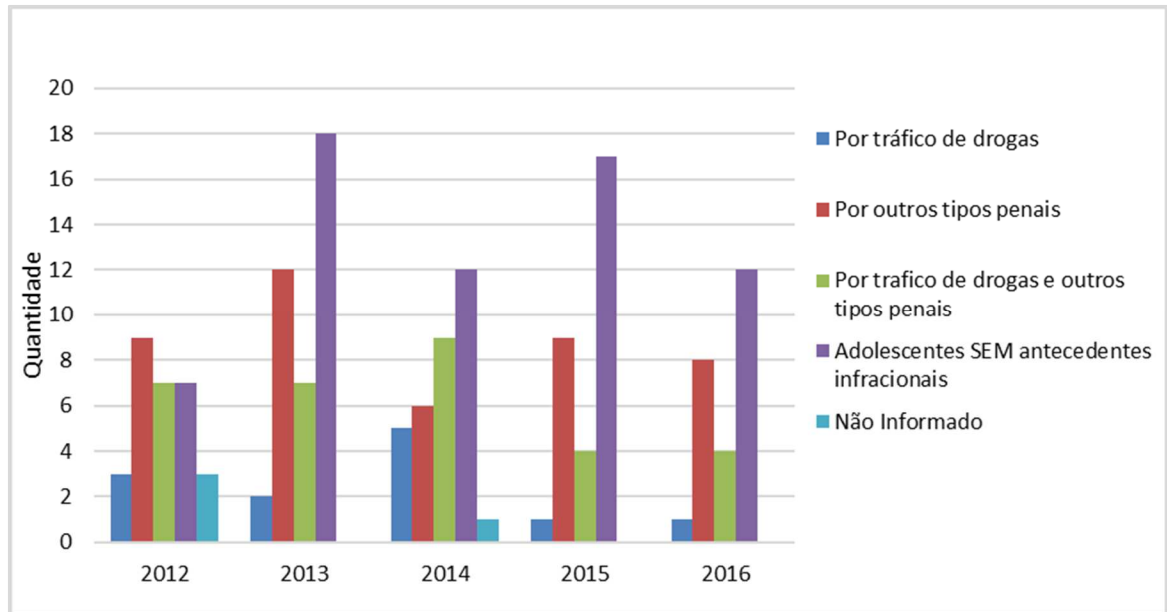
Processo nº 008-2015: “No que pertine aos representados, abordados no mesmo endereço, eram os mesmos encarregados pela vigilância do recinto, captação de usuários e venda de drogas, sendo que ficavam a postos em frente à residência, sendo o local conhecido pelos usuários como uma espécie de "cracolândia" desta urbe. Neste enredo, os representados cuidavam a chegada da polícia, bem como abordavam os usuários e os direcionavam até a varanda da predita morada, na qual ficavam os imputáveis no setor de preparo, embalagem e venda do estupefaciente” (Grifos do autor).

Embora com uma aparência menos militarizada, hierarquizada, comparado aos grandes centros, entendemos que seja em associação ou individualmente, esse tráfico mostra-se uma representação subcultural, tendo em vista os diversos aspectos sociais que se apresentam em comum (idade, escolaridade, uso de drogas, pobreza), configurando uma possível identidade entre as histórias de vida destes adolescentes.

Quanto à vida “pregressa” do infrator, um dos documentos juntados aos autos judiciais, sob requerimento do representante do Ministério Público, é a certidão de antecedentes infracionais, que apresenta o histórico do adolescente, caso já tenha cometido algum ato infracional. Essa certidão apresenta os processos que deram entrada na Vara da Infância e

Juventude de Dourados independente do seu trânsito em julgado. Contudo, até a sentença, o juiz avalia o que pode ser considerado ou não como reiteração de atos infracionais. A reiteração, nomenclatura utilizada pelo ECA para referir-se à repetição da prática infracional em lugar de reincidência, é um dos requisitos necessários para aplicação da medida socioeducativa de internação. Para a análise dos antecedentes infracionais dos adolescentes, classificamos conforme verifica-se no gráfico e tabela abaixo.

Gráfico 9 - Antecedentes infracionais



Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

Tabela 2 - Antecedentes infracionais com detalhes

Descrição	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Adolescentes COM antecedentes por tráfico de drogas	3	10,3	2	5,1	5	15,2	1	3,2	1	4,0
Adolescentes COM antecedentes por outros tipos penais (furto, roubo, receptação, entre outros)	9	31,0	12	30,8	6	18,2	9	29,0	8	32,0
Adolescentes COM antecedentes por tráfico de drogas e outros tipos penais	7	24,1	7	17,9	9	27,3	4	12,9	4	16,0
Adolescentes SEM antecedentes infracionais	7	24,1	18	46,2	12	36,4	17	54,8	12	48,0
Não informado	3	10,3	0	0,0	1	3,0	0	0,0	0	0,0
Nº total de adolescentes (157)	29	100,0	39	100,0	33	100,0	31	100,0	25	100,0

Fonte: Autor.

Portanto, verificamos que entre os anos de 2012 a 2016, a porcentagem média de adolescentes sem antecedentes infracionais foi em torno de 42%; enquanto a reiteração no

cometimento de tráfico de drogas foi de 7,5%; a passagem por outros tipos penais foi de 28%; e, por tráfico de drogas e outros tipos penais foi de aproximadamente 20%.

Segundo Michel Misse (2011b), existe um processo social que vincula o sujeito ao crime, primeiramente a partir do perigo que ele representa com o cometimento do delito, o que já indica sua propensão natural à criminalidade, e depois, por alguns traços pré-selecionados que ele apresenta como variáveis de pobreza urbana, baixa escolaridade e preconceitos raciais. Desse processo de estigmatização nasce a expectativa de reiteração do sujeito no crime e conseqüentemente, a formação de uma “carreira criminosa”. O autor observa que esse processo geralmente se inicia na adolescência, e isso tende a se configurar como mais um rótulo imposto, ou seja, acresce o rótulo do adolescente que não tem boa relação com os pais, não se adapta à escola, já teve passagens pela polícia, já respondeu a processo judicial etc. À medida que as classificações sociais forem se consolidando na vida desse adolescente através da experiência criminal com o uso da violência, dos rótulos e do processo de estigmatização, o crime ficará vinculado ao sujeito e esse processo social constitui o que Misse chama de sujeição criminal. Esse sujeito é o “bandido”.

Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto (MISSE, 2010, p. 21)

Nesse sentido, podemos concluir que a “carreira criminosa”, dá-se em virtude de uma expectativa de reiteração no crime com base num processo social de estigmatização, ou seja, ela antecede o delito. Conforme observamos nos dados apresentados, aproximadamente 55% dos adolescentes que responderam ao processo por tráfico de drogas já tiveram envolvimento com atos infracionais, seja pelo tráfico ou por outros tipos penais. Durante a pesquisa documental, observamos que por vezes o processo foi extinto sem julgamento de mérito tendo em vista o adolescente ter alcançado a maioridade penal e ter se envolvido em crimes, agora, como imputável. Dessa forma, a “carreira criminosa” de parte destes adolescentes, pode ter tido o seu início aqui, na adolescência.

Outra questão que merece destaque é o fato de estes adolescentes não frequentarem as escolas, mas estarem inseridos no mercado informal de trabalho, fazendo “bicos” em funções que logicamente não lhes exige um alto grau de escolaridade.

Processo nº 0008-2012: “[...], do sexo masculino, Brasileiro, Solteiro, exercendo a profissão de servente de pedreiro”.

Processo nº 0002-2013: “[...], não estuda, deixou de estudar o ano passado, quando cursava o sétimo ano, trabalhava em lava-rápido”.

Processo nº 0013-2014: “[...], possui companheira e filha, não está estudando, parou quando cursava o 6º ano do Ensino Fundamental, esclarece que é usuário de maconha e a maconha apreendida em sua residência lhe pertencia, para seu consumo pessoal [...]; trabalha com pintura de paredes há três meses”.

Processo nº 0005-2015: “[...], do sexo masculino, Brasileiro, Solteiro, exercendo a profissão de ajudante de marceneiro”.

Processo nº 0007-2016: “[...], que sua profissão é ajudante de pedreiro autônomo”.

Essas informações não são suficientes para afirmar que a maioria dos adolescentes representados por tráfico de drogas em Dourados são trabalhadores informais, mas têm o interesse de observar que estes meninos, na atividade laboral que exercem, estão muito longe de atingir os sonhos alimentados por um mercado de consumo que prega um estilo mais caro de vida, e como vimos anteriormente, não se trata apenas de uma privação material, mas de uma exclusão ao não compor a identidade dos mais abastados.

Alba Zaluar (1997) entende que “incluir” significa optar por um lugar comum de identidade e pertencimento social, um lugar que se sobreponha às diferenças. Do ponto de vista étnico, a antropóloga entende que o Brasil é um dos países menos excludentes do mundo, contudo, do ponto de vista da pobreza, não é possível fazer a mesma afirmação. Para a autora, a pobreza, na contemporaneidade, tem novos significados. Nela, a privação material passou a ser simbólica e relativa, já que decorre de uma comparação com os mais abastados, de uma necessidade em virtude de um novo padrão de consumo, da afirmação de uma posição hierárquica.

Durante a pesquisa documental, dentre várias motivações para o tráfico de drogas entre os adolescentes, como a necessidade de manter o uso, a complementação da renda familiar, encontramos também, a possibilidade de um trabalho bem remunerado dando-lhes condições de adquirir tênis, bonés e roupas de marca.

Para Zygmunt Bauman (1998, p. 55), o mercado consumidor tem um duplo poder de sedução, na medida que iguala e também divide. Igualar, ao transmitir em todas as direções impulsos sedutores, desejos de consumo, e divide, quando separa os que desejam e os que podem satisfazer os seus desejos.

Os que não podem agir em conformidade com os desejos induzidos dessa forma, são diariamente regalados com o deslumbrante espetáculo dos que podem fazê-lo. O consumo abundante, é lhes dito e mostrado, é a marca do sucesso e a estrada que conduz diretamente ao aplauso público e a fama. Eles também aprendem que possuir e consumir determinados objetos, e adotar certos estilos de vida, é a condição necessária para a felicidade, talvez até para a dignidade humana (BAUMAN, 1998, p. 55-56).

Dessa forma, para o autor, a criminalidade tem tendência a aumentar quando aqueles que não podem participar do “banquete” sentem-se igualmente seduzidos a atingir aquele

padrão que a sociedade consumidora promove, e não tendo meios de alcançar os fins, tenta alcançá-los de qualquer forma, mesmo sem a aparelhagem dos meios.

Conforme aponta o professor e pesquisador Gustavo de Souza Preussler (2017, p. 257), se por um lado a globalização universaliza tempo e espaço nos dias atuais, por outro, a unificação dos direitos humanos fundamentais torna-se cada vez mais distante do sentido genuíno da cidadania.

Longe da cidadania que o ECA e a Constituição Federal prometeram proteger e garantir, na busca de fugir dos estigmas da carência, da pobreza, e diante da necessidade de afirmar a identidade do indivíduo de periferia que também pode consumir certos bens de estilo mais caro, alguns meninos recorrem ao tráfico de drogas, conforme observa Zaluar (2005, p. 75), pela ilusão do “dinheiro fácil”, que na verdade enriquece a outros personagens os quais geralmente permanecem impunes, como os grandes chefes do tráfico.

Tanto Zaluar (1998) quanto Bauman (1999), apontam que as mudanças no consumo, como sendo um dos efeitos da globalização, não estão relacionadas apenas a um estilo de vida mais caro, mas também demonstram a sobreposição de uma individualidade que está cada vez menos comprometida com o Outro, com a sua comunidade, com o mundo em que vive, com os compromissos de cada um em relação aos demais no espaço público.

Conforme observamos anteriormente, a cidade de Dourados tem a sua economia voltada para o agronegócio, com uma estrutura geográfica segregadora, distribuída com casas de um alto padrão de construção e grandes mansões de um lado, e precárias habitações de outro, legitimando aos bairros periféricos rótulos de alta periculosidade e eterna “suspeita”, um espaço de sujeitos incrimináveis. Após abordarmos sobre o tráfico de drogas na zona de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul e sobre quem se trata o adolescente submetido a processo judicial por tráfico, passaremos em seguida à análise dos discursos dos operadores do direito a respeito dos adolescentes e do ato infracional cometido sob a ótica da subcultura.

CAPÍTULO 3

O ADOLESCENTE, OS OPERADORES DO DIREITO E A SUBCULTURA

3.1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA), rompeu com a doutrina da “situação irregular”, prevista no Código de Menores de 1979, substituindo-a integralmente pela doutrina da “proteção integral”. Para Adorno (1993, p. 101-112), o Estatuto reconheceu a existência de um novo sujeito político e social, um cidadão portador de direitos e garantias, independente de raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural, que deveria ter para si a atenção prioritária de todos. Nessa concepção de sujeito de direitos, o ECA¹⁰ atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de proteger e garantir os direitos pessoais e sociais de crianças e adolescentes no Brasil.

De acordo com o professor Luiz Cavalieri Bazílio (2001, p. 18-19), o ECA apresentava diferenças no tocante à infância e adolescência por dois motivos, primeiramente por causa do reflexo do momento histórico de maior participação popular na luta por direitos sociais pelo qual o país passava, findado o período de ditadura militar, que resultou numa maior participação social na redação da nova lei, e também porque trouxe uma visão integralizada da criança e do adolescente, sem exceção. O Código de Menores de 1979 considerava como “menor em situação irregular”, aquele que, por omissão dos pais ou responsáveis era privado de subsistência básica (saúde e educação), ou sofria maus tratos, ou ainda, estava ligado a algum ato de criminalidade, ou seja, o termo “menor” era reservado às crianças pobres. Em se tratando dos filhos das classes abastadas, o uso do termo “menor” não era comum, mas sim “crianças”. A pobreza do “menor” era vista como a situação irregular, e essa irregularidade referia-se à família “desestruturada”. Com o Estatuto, crianças e adolescentes, indistintamente, passam a ser vistos como sujeitos de direitos.

O ECA tem por finalidade proteger integralmente crianças e adolescentes em suas necessidades específicas, sejam elas decorrentes da idade, do desenvolvimento ou das circunstâncias materiais. Contudo, essa proteção, conforme a necessidade, deve se materializar através de políticas universais, de proteção ou políticas socioeducativas. A doutrina da proteção

¹⁰ Art. 4º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

integral deve ser entendida como um princípio que deve nortear todas as ações necessárias para obtenção de resultados concretos na vida de crianças e adolescentes (SPOSATO, 2013, p. 47).

Durante a maior parte do século XX, as práticas relacionadas aos “menores”, caracterizavam-se, de um lado, por políticas preocupadas em proteger a criança (“em perigo”), e de outro, em proteger a sociedade do perigo que esta representava. Nesse sentido, a internação era vista não como uma penalidade ou castigo, mas como uma intervenção terapêutica, a fim de “reabilitar menores em situação irregular” ao convívio social “aceito” pela sociedade (RIZZINI, 2001, p. 7-16).

No processo de redemocratização do país, a década de 80 representou um marco na mudança do foco sobre a concepção dos direitos da criança e do adolescente, passando a serem tratados como direitos humanos. Os acordos firmados internacionalmente, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, tiveram como tendência o deslocamento das ações do Estado, tido como assistencialista, para ações que preconizavam que a manutenção da criança e do adolescente em seu meio natural deveria ser a medida buscada prioritariamente pelo Estado. Ou seja, práticas assistencialistas, estigmatizadoras e segregadoras que sustentaram por muitas décadas a distinção de “crianças” e “menores” foram absolutamente repudiadas, e em seu lugar, diretrizes que visavam a proteção de todas as crianças e adolescentes com vistas ao seu desenvolvimento integral eram planejadas através de políticas sociais (RIZZINI; BARKER; CASSANIGA, 1999, p. 1-9)

Em âmbito internacional, os direitos humanos surgiram como um fenômeno decorrente das violações de direitos provocadas pelas atrocidades do movimento nazifascista no segundo pós-guerra. O regime totalitarista da segunda Grande Guerra parecia ter posto fim ao direito que parecia mais óbvio: o direito à vida. Conforme Celso Lafer (1988, p. 162), “emerge a necessidade de reconstrução dos direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Neste cenário, no dizer de Hannah Arendt, o primeiro dos direitos é o direito a ser sujeito de direitos”. Através da Declaração Universal de 1948, a noção de direitos humanos começa a se expandir a partir da própria noção de cidadania.

No Brasil, a noção de direitos humanos expandiu somente a partir da década de 70, e sobretudo nos anos 80, face aos debates políticos e ao processo de redemocratização da sociedade. Segundo a pesquisadora Teresa Caldeira (1991, p. 163), os movimentos sociais desses anos, articulados por grupo de oposição ao regime militar, contribuíram para a expansão da noção de direitos humanos no Brasil. Através de organização popular, grupos de minorias políticas passaram a reivindicar, sob a perspectiva de legitimidade, direitos à moradia, à saúde, à educação, ao transporte, ao uso da creche, à sexualidade, ao controle sobre o corpo etc.

Cecília Coimbra (2000, p. 141-142) aponta que com a Revolução Francesa, os direitos humanos foram concebidos como direitos inalienáveis, direitos inerentes à natureza humana, entretanto, para serem respeitados estavam sempre condicionados a um determinado “rostro”, ou seja, estavam sempre reservados e garantidos à elite. Ao longo da história e ao longo de lutas sociais, diferentes “rostros” foram produzindo diferentes entendimentos do que são direitos humanos: direito à igualdade de gêneros, direito à igualdade de oportunidades, direito à igualdade racial, direitos sempre marcados por lutas para sua afirmação.

Caldeira (1991) relata-nos alguns problemas em São Paulo na década de 80 que dificultaram a afirmação de direitos humanos. Após o processo de abertura política, a defesa dos direitos humanos de prisioneiros comuns passou a fazer parte da ordem do dia, porém, as experiências singulares com a violência provocaram uma campanha de oposição aos direitos humanos. Aos poucos, no imaginário popular, a noção de direitos humanos foi claramente associada a “privilégios de bandidos”, fato este que prejudicou o processo de expansão e qualificação dos direitos. A noção de direitos humanos foi dissociada dos direitos sociais e passou a ser vinculada ao exclusivo grupo dos prisioneiros comuns. Nesse sentido, Teresa Caldeira verificou a existência de três tentativas¹¹: a de negar humanidade aos criminosos; a de equiparar a política de humanização dos presídios à concessão de privilégios a criminosos em detrimento dos cidadãos comuns; e, a de associar essa política de humanização e o governo democrático, ao aumento da criminalidade.

Observando também esse período de transição da ditadura para a democracia no Brasil, Vera Malaguti (2003, p. 134) aponta que em meio às lutas sociais, os brasileiros aguardavam inclusão social com a redemocratização, contudo, sendo o país assolado por mudanças sociais, políticas e econômicas, e pelo medo da violência, disseminada pela mídia, grande parte da população foi aderindo aos discursos autoritários, à ideologia do extermínio, agora voltados à ideia de segurança pública. É aqui aonde o traficante de drogas é tomado como o inimigo público, conforme mencionamos no capítulo 2, e é nesse contexto de autoproteção que se abre espaço para a lógica da exclusão.

¹¹ Segue o trecho do programa de rádio de Afanasio Jazadji, na Rádio Capital, que foi ao ar no dia em que as eleições diretas para presidente da República foram à votação no Congresso, 25 de abril de 1984, citado no texto de Teresa Caldeira: “Tinha que pegar esses presos irrecuperáveis, colocar todos num paredão e queimar com lanças-chamas. Ou jogar uma bomba no meio, pum!, acabou o problema. Eles não têm família, eles não têm nada, não têm com que se preocupar, eles só pensam em fazer o mal, e nós vamos nos preocupar com ele?[...] Esses vagabundos, eles nos consomem tudo, milhões e milhões por mês, vamos transformar em hospitais, creches, orfanatos, asilos, dar uma condição digna a quem realmente merece ter essa dignidade. Agora, para esse tipo de gente... gente? Tratar como gente, estamos ofendendo o gênero humano!” (CALDEIRA, 1991, p. 170)

Os direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente passaram a ser alvo de diversas críticas e tomaram proporções cada vez maiores através da mídia, que desenhava o perfil do jovem perigoso: o adolescente pobre traficante de drogas. Segundo Vera Malaguti Batista (2003b), a figura do adolescente perigoso foi ainda mais reforçada no início dos anos 90 com o episódio dos arrastões nas praias do Rio de Janeiro. Em seu livro *O Medo na cidade do Rio de Janeiro*, a autora refere-se ao medo do “outro”. Jovens negros, moradores de favelas locais corriam atrás de multidões e causavam pânico nos frequentadores das praias, que se sentiam acuados e pensavam que a execução ou a separação entre a classe média e os pobres marginalizados era o ideal. Vera Malaguti inclusive compara esse episódio dos arrastões ao medo de rebeliões que a classe burguesa sentiu com o fim da escravidão. A socióloga considera que a criação desse medo faz parte de uma política de segregação que, em nome de uma hegemonia conservadora, apoia o seu discurso sobre o medo para justificar políticas autoritárias de controle social.

No ano de 1993, a Chacina da Candelária no mês de junho, a Chacina de Vigário Geral no mês de agosto, e outros episódios de assassinatos a líderes sindicais rurais, a homossexuais, demonstraram a insatisfação desse grupo hegemônico com as políticas de direitos humanos. E como destaca Coimbra (2000, p. 145), em meio às pressões internacionais, o governo brasileiro lançou o Plano Nacional de Direitos Humanos, no ano de 1996, que apenas representou, nas palavras da autora, uma “carta de boas intenções”, mas não foi capaz de promover mudanças numa estrutura social marginalizadora.

A pesquisadora Ellen Rodrigues (2017, p. 198-199) aponta que mesmo com criação de programas voltados à criança e ao adolescente, a lógica de exclusão não permitiu que os direitos estabelecidos no ECA e na Constituição Federal fossem garantidos através da construção de políticas públicas eficazes. E nesse caminho, a autora relaciona esse fracasso não apenas à seletividade das práticas policiais, judiciais e de outras agências de controle social, mas também ao modelo econômico neoliberal que vem se fortalecendo no Brasil e no mundo. Esse modelo, que busca a promoção do mercado, dentre suas lógicas institucionais, e em face de crianças e adolescentes, atingiu a “expansão do aparato penal”, a “delegação, retração e recomposição das políticas de assistência social” e a “responsabilização individual”.

A “expansão do aparato penal” é visível no aumento das medidas de privação de liberdade e na política criminal de drogas que promove um verdadeiro genocídio da juventude brasileira. Trata-se de um empreendimento neoliberal uma vez que coopera com o controle e a segregação social. A “responsabilização individual” se dá com o dever da “proteção integral” da família, e dessa forma atribui às crianças, aos adolescentes e aos seus pais a culpa pelo

envolvimento com o crime. No contexto neoliberal, essas famílias pobres passam a ser facilmente criminalizadas (RODRIGUES, 2017, p. 200).

Cecília Coimbra e Lygia Ayres (2010, p. 66-67) apontam que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao não considerar a pobreza motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, demonstrou o interesse de interromper a criminalização das famílias, como acontecia quando vigorava a “doutrina da situação irregular”. Entretanto, ante a política neoliberal, onde o Estado se isenta da responsabilidade social e o indivíduo passa a ser o responsável central por suas fragilidades familiares, novamente torna-se a criminalizar famílias pobres.

Ellen Rodrigues (2017, p. 203 e 204) considera que o Estado, ao determinar à família a “proteção integral” de crianças e adolescentes, não estabeleceu políticas públicas suficientes para que famílias de classes populares pudessem atingir o ideal de proteção previsto na Constituição Federal e Estatuto. A autora observa ainda que o aparato judicial e policial chega às crianças e adolescentes dessas classes bem mais rápido que o aparato social, uma vez que as infrações por eles praticadas ganham grande repercussão midiática e repressão policial e judicial, que se “justificam” na incapacidade individual de adaptação aos padrões de comportamento desejáveis.

No contexto de proteção integral a crianças e adolescentes e de discursos inflamados sobre segurança pública, observamos que há uma tensão entre o caráter punitivo e pedagógico do ECA. Nesse sentido, o ato infracional e o caráter das medidas socioeducativas são alvo de intensos debates.

3.2. NATUREZA PENAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: ENTRE PUNIR E EDUCAR

No ano de 1927 foi publicado o primeiro Código de Menores brasileiro (Decreto nº 17.943/1927) com o objetivo de tratar sobre a intervenção do Estado nos assuntos da infância e adolescência. De acordo com o primeiro artigo deste código, o menor, abandonado ou “delinquente”, que tivesse menos de 18 anos de idade estaria submetido às medidas de assistência e proteção estatais. Foi reconhecida uma responsabilidade penal especial entre os 14 e 18 anos, sendo a internação autorizada entre os 16 e 18 anos de idade, inclusive, em estabelecimentos penais destinados a adultos.

Em se tratando de Justiça Juvenil, esse Código teve como parâmetro o chamado “modelo tutelar ou de proteção”. Historicamente, esse modelo de controle social, através de

uma justiça especializada, teve início na passagem do século XIX para o século XX, com a industrialização e com a delinquência juvenil advinda das transformações sociais e econômicas ocorridas. A industrialização resultou em uma desigual distribuição de riqueza, na insuficiência dos salários de homens e mulheres para manutenção das necessidades familiares, e na presença de crianças nas ruas, que por fim, acabavam nas prisões. Esse modelo combinou a ideologia positivista e o correccionalismo, tendo em vista que resultou em uma norma específica para menores e porque visava corrigir o “delinquente” com a limitação de sua liberdade. O “delinquente” era visto como um ser necessitado de ajuda e a ordem jurídica tinha a função de oferecer a ajuda necessária (SPOSATO, 2013, p. 71).

Ellen Rodrigues (2017, p. 62) aponta que o “modelo tutelar” correspondia a um conjunto de dispositivos que visava intervir, especificamente, na vida de crianças e adolescentes pobres e de suas famílias. A falta de autonomia financeira e a necessidade de assistência social das famílias, bem como as carências educativas, morais e sanitárias de crianças e adolescentes, eram as justificativas consideradas necessárias para a tutela do Estado.

Em 1979 houve a reforma do Código de Menores (Lei nº 6.697/1979) que permitia a internação dos menores sem a observância de normas e princípios processuais e constitucionais, assim como a continuidade da internação em estabelecimentos destinados a adultos (SPOSATO, 2013, p. 74). Ou seja, o modelo tutelar norteou também os dispositivos desse Código.

De acordo com Couso Salas (2006, p. 455, *apud* RODRIGUES, 2017, p. 67), crianças e adolescentes, com base numa propensão à delinquência, a partir de um grau de periculosidade, eram selecionados por este sistema de tutela a fim de serem corrigidos, e dessa forma, a sociedade ser protegida de sujeitos considerados perigosos.

Nesse sentido, Rodrigues (2017, p. 67-69) conclui que no modelo tutelar, as penas destinadas às crianças e adolescentes pobres, fossem abandonados ou “delinquentes”, por mais que fossem concebidas com nomes de medidas corretivas, medidas educativas, medidas de proteção, medidas de reabilitação, sempre conservavam um caráter “aflictivo e punitivo”, sendo piores que as penas destinadas aos adultos uma vez que não contavam com nenhum limite e os seus destinatários não podiam contar com garantias legais para a sua execução.

De acordo com Karyna Batista Sposato (2013, p. 74), após o término da Segunda Guerra Mundial, entre os anos de 1940 e 1950 até meados da década de 1970, alguns países adotaram o chamado “modelo educativo ou do bem-estar” no tocante à justiça juvenil, que se caracterizou por seu caráter permissivo e tolerante ao cometimento de infrações por menores, um modelo fundado a partir de uma perspectiva educativa e sociológica, e portanto, antipunitiva. O “modelo educativo” baseava-se na ideia de que a jurisdição de menores deveria

pertencer ao ordenamento civil e não penal. Vale observar que o Brasil não adotou esse modelo de justiça juvenil.

Finalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente acolheu o “modelo de responsabilidade ou etapa garantista”. De acordo com Sposato (2013, p. 75), esse modelo foi inspirado num caso conhecido como o “Caso Gault” nos Estados Unidos, que resultou na concessão do direito a adolescentes que estavam sendo acusados de conhecerem os motivos da acusação, de serem assistidos por um advogado, de confrontarem com provas e testemunhas, de serem interrogados e a não declararem-se contra si. Isto significou que as garantias constitucionais do processo penal de adultos foram estendidas aos adolescentes. A principal característica do “modelo de responsabilidade”, segundo a autora, consiste no menor de idade ser concebido como “pessoa”, e portanto, como “sujeito de direitos”, detentor de uma capacidade progressiva para exercê-los. Dessa capacidade vem a sua responsabilidade que está condicionada à prática de um fato penalmente típico, ou seja, de uma ofensa a um dispositivo penal.

Esse modelo combina o caráter educativo e o caráter judicial. Educativo porque o conteúdo das medidas, apesar de responsabilizantes, deve ter como objetivo principal a educação, e judicial porque nele deve ser garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa, à presunção de inocência e demais garantias constitucionais. Outra característica desse modelo é a isenção da responsabilidade criminal plena do menor de 18 anos e a responsabilidade penal especial com base em legislação específica (SPOSATO, 2013, p. 77).

Em que pese a recepção do “modelo de responsabilidade” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil e os avanços legislativos oriundos da superação do “modelo tutelar”, é comum os debates e contradições acerca da natureza das sanções, da sua fundamentação, dos seus limites, quando destinadas aos adolescentes.

O art. 112 do ECA apresenta as sanções impostas pelo Estado, chamadas de medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes entre 12 e 18 anos que tenham praticado atos infracionais, sendo: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Essas medidas¹² distinguem-se das medidas protetivas¹², aplicáveis às crianças abaixo de 12 anos, mesmo que tenham cometido um ato infracional.

¹² ECA, art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio

A Lei nº 8.069/90 considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou seja, obedecendo ao princípio da legalidade somente será considerado ato infracional a conduta que, tipificada anteriormente pelo Direito Penal, venha a ser praticada pelo adolescente. Ou seja, tudo que é definido como crime para os adultos também o é para os adolescentes.

Nesse sentido, para Karina Sposato (2013, p. 53-55), a Lei nº 8.069/90, ao distinguir as medidas protetivas das medidas socioeducativas, demarcou a responsabilidade penal juvenil no direito brasileiro. Para a autora, as medidas socioeducativas têm natureza penal porque representam o exercício do poder coercitivo do Estado restringindo direitos ou a liberdade, e, assim como as penas destinadas aos adultos, elas têm a mesma função de controle social, ou seja, buscam evitar que adolescentes pratiquem novos atos infracionais e buscam diminuir a vulnerabilidade do adolescente ante a marginalização através de políticas sociais.

Sposato (2013, p. 55-57) entende que as sanções previstas para os adolescentes reafirmam a ideia de que há um Direito penal juvenil inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual se encontra em sintonia com o Direito Penal comum, como fosse parte especial deste. A autora refuta a ideia de que esse Direito penal juvenil tem natureza autônoma, porque essa tese sustentaria a legitimação do “modelo tutelar”, que conforme vimos acima, concedia um poder discricionário aos agentes do Estado. Estes, por sua vez, ao selecionarem um grupo social, usavam de violência como forma de correção e medida de segurança à sociedade. Contudo, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento estabelece uma diferença entre as penas destinadas aos adultos e as medidas socioeducativas, quando determina o ECA que a prevenção se dê por meio de projetos educativos e pedagógicos a fim de atender as necessidades pessoais do adolescente e fortalecer seus vínculos familiares e comunitários.

De todo modo, ao afirmarmos a existência de um vínculo entre as sanções aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional e o Direito Penal, não estamos acolhendo o entendimento de que reconhecida a natureza penal das medidas socioeducativas o problema encontra-se resolvido. Pelo contrário, reconhecemos que no Direito Penal o poder punitivo obedece a critérios de seletividade social e econômica, entretanto, assim como Ellen Rodrigues (2017, p. 290), entendemos que negar a natureza penal dessas medidas socioeducativas é

e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

ignorar que elas também são aplicadas seletivamente, restringindo direitos e reproduzindo violências.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), considerado uma política pública responsável por articular outras políticas sob diversos aspectos relacionados à vida do adolescente em conflito com a lei, com vista a sua inclusão social, considera que,

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem a formação da cidadania. Dessa forma a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva Ético-pedagógica. (SINASE, 2006, p. 47).

O juiz Cléber Augusto Tonial, em revista do Juizado da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2003, p. 47), tem um parecer interessante sobre o assunto ao entender que o caráter sancionatório da medida somente é legítimo quando condicionado a uma atividade pedagógica, ou seja, a socioeducação é a finalidade da sanção. Para ele, a medida socioeducativa tem natureza híbrida tendo em vista ser pedagógico-sancionatória: é uma sanção que se dirige e se fundamenta pedagogicamente. Esse hibridismo significa que nenhuma medida pode ser aplicada a um adolescente sem que antes haja a prática de um ato infracional, e, nenhuma medida pode ser aplicada com uma “finalidade exclusivamente sancionatória, sem qualquer finalidade pedagógica”.

Bruna Martins de Almeida (2009) em um estudo sobre a punição de adolescentes, observa que a criminalidade juvenil é baseada na criminologia do Outro, que vincula crime e violência a uma suposta natureza perversa do criminoso e associa adolescência à perigo. Almeida analisa a adolescência a partir do conceito de representação social que se constitui de símbolos e interpretação próprios, e nesse sentido, é vista como um momento de transição entre a infância e a vida adulta, como suspensão da vida social, como uma fase de crise, uma fase conturbada e uma idade difícil. Entretanto, conforme o grupo social onde se encontra o adolescente, os efeitos dessas representações são distintos. A criminalidade entre adolescentes pobres é vista como o começo da carreira criminosa, e entre adolescentes de classe média ou ricos é vista como uma fase da vida, e que, portanto, não precisa do mesmo controle social. Segundo a autora, é a associação entre adolescentes pobres, perigo e criminalidade a base para a concepção socialmente dominante sobre a punição de adolescentes, que defende o aumento da repressão e do encarceramento, defesas completamente antagônicas à ideologia do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estudando a sociologia da punição, David Garland (2008), ao analisar a realidade britânica e norte-americana, atenta para essa questão do recrudescimento das penas e do

encarceramento. Para ele, mudanças estruturais ocorridas no início dos anos 70 em virtude do capitalismo, como redução de salários, aumento de desempregados, sindicatos fragilizados, provocaram transformações nos padrões tradicionais da sociedade, na organização familiar, levando a um aumento da criminalidade. Num sentido contrário à ideologia do Estado do Bem-estar Social, que nasceu logo após a Segunda Guerra Mundial e que propunha a reabilitação do sistema penal e ressocialização do preso, o aumento da criminalidade foi tratado com parâmetro em uma nova perspectiva do crime e do criminoso. O crime passou a ser visto sob a ótica do controle social e as políticas criminais dotaram-se de maior severidade no tratamento do criminoso. As soluções sociais caíram em descrédito e a prisão como forma de punição passou a ser vista como um mecanismo eficiente de dar satisfação às vítimas, ressurgiram as sanções puramente retributivas, a política criminal passou a estar baseada no medo, a apropriação do tema pela classe política para fins eleitoreiros retomou o discurso da lei, da ordem e da proteção do interesse público.

Apesar de tratarem-se de países com realidades completamente distintas, é interessante observarmos que esse fenômeno, em certa medida, também ocorre no Brasil, especialmente quando assistimos aos clamores políticos pela diminuição da maioria penal, buscando tornar a legislação juvenil menos protetora e mais punitiva, sob o argumento da impunidade de adolescentes transgressores.

Um estudo de Marcelo da Silveira Campos (2009) aponta que essas reivindicações com propostas de redução da maioria penal estão relacionadas a uma comunicação de massa, à criminalidade e ao legislativo. A formação de julgamentos dos indivíduos, inclusive dos deputados, está associada à informação divulgada pela mídia, e esta, negligencia as “vozes” dos infratores e de setores da sociedade civil contrários à redução da maioria. Há uma seleção de determinados aspectos sobre um tema pelos meios de comunicação que influenciarão a opinião pública, e com base nessa repercussão, parlamentares farão a interpretação de quais políticas devem ser reivindicadas, no caso, a redução da maioria penal. Ocorre que, segundo o autor, a “opinião pública em muitos casos pode favorecer o interesse do Estado de domesticá-la, regulá-la, delimitar o seu impacto e subordiná-la aos seus propósitos”. Ou seja, no contexto da redução da maioria penal, a sociedade civil e parlamentares, influenciados pelos meios de comunicação de massa, reivindicarão essa medida satisfazendo a um interesse do próprio Estado, que não mais se preocupará em garantir direitos sociais e civis aos jovens desprivilegiados, como determina o ECA, já que os seus problemas de segurança pública estarão resolvidos com o encarceramento.

Concluindo, a questão da “impunidade”, criada por meios de comunicação de massa que influencia o senso comum dos indivíduos e é alegada como justificativa para o recrudescimento da punição de adolescentes através da redução da maioria penal, entendemos tratar-se de um equívoco, uma vez que o ECA garante a responsabilidade penal especial a adolescentes infratores, baseada no princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e nesse sentido, as medidas socioeducativas destinadas aos mesmos tem um caráter sancionatório, que contudo, só tem legitimidade se for para atingir uma finalidade pedagógica.

3.3. UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS

Para Michel Foucault (1979, p. 17), “cada sociedade tem o seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade; isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros”. Na intenção de analisar o desafio de estabelecer-se políticas de respeito aos direitos mínimos do cidadão encarcerado, sem deixar de lado a função repressiva do aparelho judiciário, Sérgio Adorno (1991, p. 150) aponta que embora os operadores do direito ajam no sentido de fazer prevalecer a justiça, o processo judiciário em âmbito penal, vai além de técnicas e procedimentos, de leis e códigos, ou de discussões sobre a severidade da lei penal, porque nele situam-se jogos sutis de poder, “revestidos de saber jurídico”. Esse saber, que acompanha todo o rito processual até chegar ao julgamento, não se restringe ao crime ou à pessoa do réu, mas refere-se à violência e perigo que ele representa. Há uma construção de verdades pelos operadores do direito, que descortinam a imagem de uma justiça neutra, evidenciando os preconceitos que contaminam a verdade jurídica.

Conforme vimos anteriormente, o ato infracional configura-se como uma categoria jurídica, dessa forma, só é considerado infrator o adolescente que teve uma conduta pré-definida como crime. É o cometimento do ato infracional que coloca o adolescente em um sistema de justiça penal especial. Entretanto, quando observamos que dentre as causas do ato infracional encontram-se questões sociais complexas e que os participantes do sistema socioeducativo são adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visualizamos que continuamos penalizando a pobreza.

A professora Ana Paula Motta Costa (2005, p. 126) entende que apesar da prática de delitos estar presente em todos os estratos sociais, o seu controle é relativo tendo em vista que o sistema penal é guiado por estereótipos, ou seja, as condições culturais, sociais e econômicas

dos diferentes indivíduos na sociedade terão influência na tramitação dos processos e nas decisões judiciais.

No que se refere à tramitação de processos, no sistema judiciário da infância e juventude, o adolescente acusado de ter cometido uma infração, distintamente dos adultos, não é “preso”, mas “apreendido”, conforme terminologia definida pelo ECA. O adolescente pode ser apreendido pela polícia em razão de flagrante ou em consequência de investigações policiais. Se o caso não é considerado grave, não havendo necessidade de internação provisória, na delegacia, a autoridade policial lavra o boletim de ocorrência, abre o inquérito e entrega o adolescente aos pais ou responsáveis, sob termo de responsabilidade e compromisso de apresentá-lo ao representante do Ministério Público, o promotor de justiça. Por outro lado, se o caso é considerado grave, ele deve ser detido em unidades especiais, ou em dependência separada da destinada aos adultos em cidades que não possuam essas unidades, até ser apresentado ao promotor, no prazo de 24 horas. Num caso ou noutro, após ser apresentado ao membro do Ministério Público, este pode decidir pelo arquivamento do processo, pode conceder a remissão, que consiste no perdão do ato tendo em vista as consequências do fato, o contexto social do adolescente, e sua maior ou menor participação no ato infracional, ou pode ainda, optar pela Representação, que se trata da acusação judicial do adolescente à autoridade judiciária para apuração do ato e aplicação de medidas socioeducativas, as quais já foram mencionadas anteriormente. A partir da representação o juiz decidirá a respeito da internação provisória¹³, se cabível ou não, e designará data para audiência de apresentação do adolescente e seus pais ou representantes legais. Na cidade de Dourados, em caso de internação provisória, ou definitiva, que se dá com a sentença, o adolescente é encaminhado à Unidade Educacional de Internação (UNEI) – Laranja Doce.

Em um estudo realizado por meio da coleta de dados etnográficos em Varas da Infância e Juventude de São Paulo, Paula Miraglia (2005), além de apontar a existência de uma informalidade entre os operadores do direito no desenvolvimento das audiências, ao falarem alto com a mãe do adolescente, ao darem “lição” no adolescente, ao atenderem celular durante audiência, revelando um certo paternalismo no sistema juvenil, observa também a pesquisadora que o sentimento de insegurança advindo da violência nas metrópoles, as questões polêmicas em torno do ECA, as rebeliões na antiga FEBEM, o resquício do “menor infrator” como autor

¹³ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

de ações criminosas são elementos que influenciam promotores e juízes nas suas posturas e decisões, e contribuem para a formação da identidade do jovem criminoso, criando um “rito discriminatório que atende a estereótipos e preconceitos”.

Ao pesquisar a respeito dos sistemas penais na América Latina, Salo de Carvalho (2016, p. 122) observa que no decorrer da história, os trabalhos realizados pelas agências administrativas, judiciais e executivas eram direcionados para a criação do tipo ideal de criminoso através de um positivismo criminológico, e esse pensamento ainda persiste até hoje. Os estereótipos criminais passaram a modelar o agir das polícias e direcionar o raciocínio judicial nas hipóteses de absolvição ou condenação, na escolha e na fixação do tempo de pena etc.

O estigma baseado no ideal positivista foi o que sustentou a atuação das agências repressivas, a partir da década de 1980, durante a formação dos sistemas penais latino-americanos, e foi a partir deste ideal que ocorreu a ressignificação do inimigo na pessoa do narcotraficante. O inimigo, outrora autor da criminalidade de massas, passa agora a figurar como agente da criminalidade organizada, porém, seja na criminalidade de massas ou na criminalidade organizada, o sujeito está sempre vulnerável ao rótulo de “perigoso”, dando legitimidade ao Estado para receptionar este estigma (CARVALHO, 2016, p. 123).

Na questão da recepção de rótulos e estigmas, é interessante a pesquisa de Juliana Vinuto Lima (2014) ao observar a interpretação dada por professores, assistentes sociais, psicólogos e agentes de apoio aos adolescentes em cumprimento de medida de internação, com os quais interagem cotidianamente. A classificação entre adolescentes estruturados e adolescentes recuperáveis era o resultado de julgamentos feitos por esses profissionais dentro do sistema socioeducativo. O adolescente estruturado seria aquele que “não tem mais jeito”, o crime já faria parte dele e aparentemente em sua condição natural, enquanto o recuperável seria aquele que se encontra em “vias de recuperação”, e aparentemente teria a possibilidade de mudar de situação.

Essa classificação revela a existência de um tipo “ideal” de adolescente para o sistema socioeducativo, e nesse sentido Maurício Gonçalves Saliba (2006, p. 84-86), aponta que o processo judicial visa a produção do ideal, que se verifica na busca pela normalização do indivíduo. Para ele, na operacionalização das medidas socioeducativas, pedagogos judiciais têm a responsabilidade de produzir sujeitos “normalizados”, e a produção do sujeito “normalizado” é o critério necessário para distinguir o “delinquente”. O sujeito normalizado é o sujeito obediente, autodisciplinado, ideal para os objetivos do sistema político e econômico, aquele que interiorizou freios morais suficientes para não ter comportamentos desviantes, mesmo em

situações que poderiam levá-lo à violência. A fim de mostrar que as práticas judiciais têm por finalidade adaptar os indivíduos à ordem do poder, Saliba tem como estrutura teórica as ideias de Michel Foucault.

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – o que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valores e capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos [...] Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal [...] A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza (FOUCAULT, 1987, p. 152).

Nesse sentido, para Foucault (1987, p. 148-154), a disciplina penaliza os mínimos desvios, penaliza tudo aquilo que não está adequado à regra a fim de reduzi-los. Todo comportamento está em um nível dicotômico entre o bem e o mal, e ao punir os atos com rigor, a penalidade disciplinar tem a oportunidade de avaliar os indivíduos e fazer distinções: de um lado os desvios ficam demarcados e, qualidades, competências e aptidões são hierarquizadas; de outro, há o castigo e a recompensa, sendo que o castigo se dá através do intenso exercício do aprendizado com fins à normalização e a recompensa se dá através das promoções que permitem o lugar da punição, sobrepondo a hierarquia. Dessa forma, a ação normalizadora deve ocorrer primeiramente na família e na escola, através de controle e vigilância de pais e professores, entretanto, aos adolescentes que mostrarem não se adaptar ao sistema de normalização, antes da sua entrada no sistema judiciário, resta-lhes a ação normalizadora das medidas socioeducativas através do poder disciplinar do Estado.

No desenvolvimento dos processos judiciais, a decisão sobre a aplicação dessas medidas ocorrerá após a apuração do ato infracional descrito na Representação do Ministério Público, no entanto, as técnicas da observação hierárquica e do julgamento normalizador, às quais Foucault (1987, p. 143-161) se refere, com a finalidade de qualificar, classificar, vigiar os indivíduos para sua consequente punição, começa bem antes. A Representação baseia-se nos dados colhidos na fase de inquérito pela polícia. Nessa fase, é comum a expressão “atitude suspeita” no relato dos policiais responsáveis pela apreensão do adolescente.

Processo nº 0003-2015: “[...] que, por volta das 13h25min, realizavam ronda pela Rua Dom Pedro I no bairro Monte Líbano, quando abordaram dois indivíduos em atitudes suspeitas, sendo eles [...]; que, realizadas buscas pessoais localizaram uma embalagem de cigarro contendo 41 (quarenta e um) papéletes de substância aparentando ser pasta-base de cocaína”.

Processo nº 0012-2014: “[...] que por volta das 23:30h desta data esta GU realizava rondas pela Rua Barão do Rio Branco, quando próximo do [...] avistou uma pessoa de camisa verde em atitude suspeita”.

Processo nº 0020-2014: “[...] que os mesmos realizavam rodas ostensivas pelas imediações do Bairro Estrela Yvaite, quando na Rua Maria Aprigia Vieira, [...], se depararam com dois indivíduos sentados em cadeiras de fio em atitude suspeita, sendo que o depoente e [...] decidiram abordar os indivíduos.

Vera Malaguti Batista (2003, p. 103-104) também aponta essa expressão nos casos observados em sua pesquisa e explica que ela surgiu no final do século XIX, com o fim do regime escravocrata, para o controle das populações negras que haviam sido libertas. Como observa a autora, a atitude suspeita não está relacionada a um ato suspeito, mas ao fato de pertencer a um grupo social específico. O fato de meninos estarem sentados em cadeiras de fio, em frente à residência, em um bairro nobre da cidade de Dourados, dificilmente despertaria suspeita entre policiais. Isso demonstra a seletividade do sistema penal, e esse sistema conforme observa Batista, está estruturado para exercer o seu poder de forma arbitrária e seletiva sobre os setores mais vulneráveis da sociedade. O exercício desse poder visa a contenção de grupos sociais determinados e não a repressão do delito.

O elemento suspeito que guia as abordagens policiais é indicado por aquilo que Alba Zaluar (1994, p. 89) chama de “marcas do suspeito”, as quais geralmente referem-se à juventude, ao corte de cabelo, à cor da pele, ao uso de roupas diferentes, à “pinta”, “jeito”, de moradores de favelas ou de bairros pobres. Para a polícia, o meio social é o fator determinante para o comportamento criminoso. No imaginário desses policiais, pessoas de baixa renda vivem num meio social “sem moral”, formado por famílias desagregadas e liderado por marginais.

À propósito, o pesquisador Gabriel de Santis Feltran (2008, p. 191-192) aponta que diante das ações do Primeiro Comando da Capital (PCC), no ano de 2006, em São Paulo, o poder público, ao invés de promover o debate em torno das dinâmicas sociais que circundavam a violência, direcionou suas ações para a repressão em massa, para o encarceramento, para a eliminação de “bandidos” e daqueles que se parecem com os criminosos segundo o senso comum. Portanto, a contraofensiva do Estado escolheu eliminar através da polícia aqueles que carregavam os sinais do “suspeito”: jovens e adolescentes, moradores das periferias urbanas, principalmente das favelas, do sexo masculino, geralmente entre 15 e 30 anos de idade, e prioritariamente negros. Dessa forma, Feltran demonstra que implícito à repressão, essa seletividade do Estado identifica e relaciona uma parcela da população ao crime.

Na análise dos processos, observamos que os policiais são arrolados reiteradamente como testemunhas pelo Ministério Público no processo judicial, e em muitos casos, aparecem como sendo as únicas testemunhas para comprovação dos fatos. Sendo eles que executam a

apreensão do adolescente, que o conduz à delegacia, que narram os fatos para o registro do Boletim de Ocorrência, nos parece que dificilmente deixariam de dar credibilidade ao trabalho que desenvolveram.

O processo judicial tem início com a Representação da Promotoria de Justiça. Nesse momento, o promotor descreve os fatos conforme relatados nos documentos vindos da Delegacia de Polícia (autos de apreensão, boletim de ocorrência) e pede a aplicação da medida socioeducativa mais adequada ao caso. Contudo, o promotor está sempre buscando a máxima punição que o caso possa admitir. No decorrer do processo por tráfico de drogas, ao se manifestar sobre a internação provisória do adolescente, é comum o parecer para que,

Processo nº 0009-2012: “[...] seja mantida a internação como forma de repreendê-lo pelo grave ato infracional praticado, sendo certo que a liberação do adolescente serviria como estímulo à reiteração, além de contribuir com o descrédito do Judiciário e a sensação de impunidade... Registre-se que pela gravidade do ato praticado, conclui-se que o infrator revela-se pessoa fria e desapegada de valores morais mínimos necessários à convivência em sociedade, optando pelo lucro fácil [...]”

O promotor de justiça aparenta uma grande preocupação com a resposta que será dada à sociedade através da medida e com a imagem da instituição que representa. Conforme já mencionamos e entendemos, sob o ponto de vista legal, a medida socioeducativa não pode ser aplicada apenas no seu caráter sancionatório dissociado da finalidade pedagógica. Entretanto, o objetivo desta pesquisa não se restringe ao campo do ordenamento jurídico, mas tem a pretensão de ir para além dele. As expressões “sensação de impunidade” e “descrédito do Judiciário” são provenientes da preocupação com a “opinião pública”, que na maioria das vezes está fundada em percepções sociais do aumento da criminalidade e do medo.

David Garland (2008, p. 285-286) aponta que existe uma criminologia estratégica utilizada pelo Estado, que se vale de “imagens” com o objetivo de estimular o medo na coletividade, a ameaça de perigo e pautas midiáticas. Ele considera que se trata de um discurso político do inconsciente coletivo que se baseia na criminologia do Outro. O problema, nesse caso, está envolto no comportamento de um criminoso atípico, como os pedófilos por exemplo, que por conta da imagem produzida faz parecer que é um criminoso absolutamente típico. Esse Outro, é retratado como um ser totalmente antissocial. Sua imagem está sempre atrelada ao risco, às angústias produzidas, ao medo que provocam. O autor aponta que são dadas explicações “culturalistas” para esse Outro, como o fato de fazer parte de uma “subclasse”, não ter valores morais adequados, serem “jovens do sexo masculino, integrantes de minorias, aprisionados no submundo do crime, das drogas, das famílias destruídas e das dependências aos programas previdenciários. A única resposta prática e racional para estes tipos [...] é retirá-los de circulação”.

Diante do desenho dessa identidade e tendo em vista a urgência em administrar os riscos criminais, a qualquer sinal dessas características, o Estado coloca-se, sob concordância coletiva, avidamente disposto ao aprisionamento para a proteção do público. Desse modo, as manifestações do Ministério Público por medida com privação de liberdade, tendem a representar uma força punitiva em face de adolescentes acusados de tráfico de drogas, a fim de promover satisfação e segurança da população em geral, que estará “protegida” do transgressor. Até mesmo diante de parecer favorável à progressão da medida de internação para liberdade assistida, feito pela equipe multidisciplinar da UNEI, através do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁴, a Promotoria, por vezes, atém-se ao que considera pouco tempo de cumprimento da medida de internação, atém-se aos atos infracionais já cometidos pelo adolescente anteriormente e desconsidera a avaliação da equipe, entendendo necessária a manutenção da medida como uma “enérgica resposta” do Judiciário.

O pesquisador Paulo Artur Malvasi (2011), ao observar a transição da medida socioeducativa de internação para a liberdade assistida¹⁵, aponta que embora essa transição tenha o objetivo de mudar os projetos de vida do adolescente, a marca da privação de liberdade dificulta a sua relação com a escola e a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, uma vez que esse adolescente passa a ser identificado como suspeito pela polícia, que intensifica a sua ação e controle após a internação. O autor aponta que geralmente os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas costumam morar em lugares estigmatizados, locais onde há uma concentração maior de pessoas de baixa renda que sofrem uma ostensiva ação policial, e

¹⁴ Nesse sentido, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) Jurídica: situação processual e providências necessárias; b) Saúde: física e mental proposta; c) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos. e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. (SINASE, 2006, p. 52)

¹⁵ ECA, art. 118. Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

ao aprisionar estes adolescentes, o Estado operacionaliza o processo de criminalização da pobreza, em vez de efetivar políticas públicas de forma articulada.

Paula Miraglia (2005), em sua pesquisa sobre as Varas da Infância e Juventude de São Paulo, aponta que para juízes e promotores as medidas socioeducativas que não restringem a liberdade, são vistas como “punição alguma”, parece haver uma preferência pela internação. Aqui, nas manifestações do Ministério Público também visualizamos um interesse pela medida de internação¹⁶ a qualquer custo, seja em processos que envolvem alguns gramas de entorpecente, seja em processos que envolvem grandes quantidades. A apuração do ato infracional, a proporcionalidade da medida e o objetivo pedagógico desta na vida do adolescente infrator, parecem aspectos secundários diante da necessidade da retribuição, da vingança, da “enérgica resposta”.

No desenvolvimento de diversos processos, alguns termos utilizados pela Promotoria, como a de que o infrator “desenvolia explícita e odiosa venda de drogas”, teve uma conduta “repugnante”, não estava “apto a conviver em sociedade”, demonstrava uma “índole delitiva”, deixam transparecer uma visão moralista, segregadora e patológica a respeito dos adolescentes, que não sendo sujeitos “normais” devem ser condenados a viver afastados da coletividade até que sejam “normalizados”.

Por seu turno, a defesa procura lançar argumentos contrários aos apresentados pela Promotoria, a fim de contestar ou atenuar a responsabilidade penal do adolescente. Em quase todos os processos analisados, a defesa do adolescente foi realizada por defensor público. Nota-se nos casos observados que a Defensoria Pública não se restringe à mera formalidade processual na sua atuação, como alguns pesquisadores chegaram a relatar em suas pesquisas, especialmente a partir do ano de 2014, já que foi possível verificar muitos casos de *habeas corpus*¹⁷ ao segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul diante de decisões por internação provisória, e apelações quando houve o entendimento de que a medida aplicada era desproporcional à gravidade do ato.

A Defesa, diante de pedidos de internação da Promotoria, esforça-se em mostrar que a medida socioeducativa com privação de liberdade é aquela com as piores condições para produzir resultados positivos, pois internados, os adolescentes acabam ainda mais distantes da

¹⁶ ECA, art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

¹⁷ Constituição Federal, art. 5º: [...]; LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

possibilidade de um desenvolvimento sadio e mais próximos da violência instalada nas Unidades Educacionais de Internação. O Defensor, inclusive, tendo em conta a aplicação da medida de internação e a necessidade de sua progressão, traz à memória do Judiciário, em vários momentos, a necessidade da efetiva adoção da doutrina da proteção integral e o abandono de qualquer “resquício da doutrina da situação irregular”. Vale lembrar que o termo “menor” para essa doutrina, tinha a conotação negativa de crianças pobres, desamparadas ou “delinquentes”, e sobre este menor era possível o abuso de poder disfarçado de cuidado e proteção.

Em relação aos magistrados, as decisões judiciais parecem reforçar as relações de poder existentes na sociedade e julgamentos morais são recorrentes nas sentenças para a aplicação da medida socioeducativa. Entre os operadores do direito, especialmente juízes e promotores, há um olhar lombrosiano voltado para o adolescente infrator quando se referem que este tem “uma personalidade com certa inclinação para o ilícito”, tem um “gosto pela delinquência”, anulando todo o contexto social enfrentado por adolescentes pobres numa cidade que está estruturalmente organizada para a segregação.

Processo n. 0007-2013 (Sentença): “A internação afastará o adolescente do submundo da traficância, para que ele possa refletir sobre a gravidade e as consequências de sua conduta, para mostrar-lhe que embora seja considerado imputável, não está totalmente isento de responsabilidade; e finalmente para tolher-lhe o gosto pela delinquência, servindo como desestímulo a novas práticas infracionais e em razão do caráter educativo e ressocializante, a medida propiciará ao adolescente atendimento técnico e psicológico interdisciplinar, atendendo a sua peculiar condição de ser humano ainda em processo de desenvolvimento e formação moral, atendendo ao preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Processo nº 0015-2016 (Sentença): “[...] demonstra uma personalidade com certa inclinação para o ilícito. O motivo foi a ganância de obter as coisas de modo fácil, não importando os males que possa causar a outrem.”

Alba Zaluar (1994, p. 91) observa que a representação do crime como “ambição” ou ganância é necessária para traçar a identidade do “bandido” como o indivíduo que abandonou o mundo do trabalho porque algo além da necessidade o levou ao “vício de ganhar dinheiro fácil”. Trata-se, desse modo, de uma condenação por ter ofendido “a ética de trabalho que legitima e enobrece o ganho duro, suado, honesto”. E nesse aspecto, a autora faz uma crítica de que no Brasil existe um “capitalismo sem a ética protestante”, uma vez que pessoas de classes abastadas abriram caminho para a obtenção do “dinheiro fácil” por meios ilícitos, contudo sem o peso da condenação.

A pesquisadora Vera Malagutti Batista (2003, p. 59) observa ainda que a ideologia do trabalho desempenha uma função importante nos discursos jurídicos, relacionando-a à honestidade, dignidade, e, portanto, fazendo do seu oposto o estereótipo do indivíduo “suspeito”. E é sobre este que recairá uma severa persecução criminal.

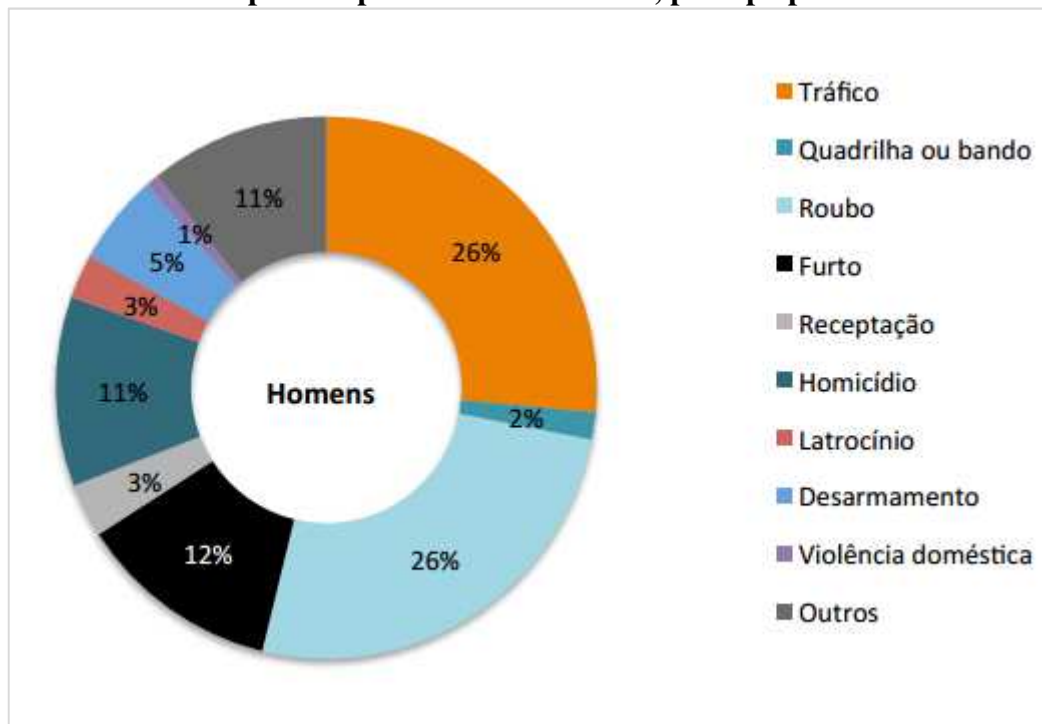
São muitos os documentos oficiais analisados durante o processo judicial: os autos de apreensão com o Boletim de Ocorrência fornecendo detalhes das circunstâncias e características do ato infracional cometido, a representação do Ministério Público com o pedido de aplicação da medida, a certidão de antecedentes infracionais, que funciona como espécie de um histórico criminal do adolescente, o depoimento das testemunhas, entre outros. Esses documentos são necessários para que haja proporcionalidade entre ato infracional e medida socioeducativa, que será aplicada pelo juiz mediante provas de materialidade e autoria. A materialidade do ato infracional de tráfico de drogas é comprovada através do Laudo Toxicológico, que averigua se a substância apreendida se trata realmente de entorpecente, e a autoria geralmente é comprovada através das testemunhas ou mediante a confissão. As testemunhas na maioria das vezes são os policiais que fizeram o flagrante ou conduziram a investigação, que conforme já comentamos, dificilmente deixarão de dar crédito ao trabalho que desenvolveram.

A antropóloga Alba Zaluar (2005, p. 79-80) observa que todo esse processo jurídico acusatorial inicia-se num processo inquisitorial realizado por autoridades policiais que baseiam suas investigações na presunção de culpa, e essa culpa presumida está relacionada a preconceitos, à rotina das delegacias, aos conflitos interpessoais entre acusados e polícia e à construção da pessoa moral do criminoso. Para a autora, as evidências apresentadas pela polícia e juntadas aos processos jurídicos são responsáveis por um mecanismo discriminatório que, conseqüentemente, vem a ser legitimado pelo Judiciário através da condenação de pequenos traficantes, enquanto os grandes distribuidores raramente são alcançados pelo sistema penal.

Segundo o levantamento nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)¹⁸, 26% das pessoas adultas privadas de liberdade entraram no sistema prisional pelo cometimento do tráfico de drogas. Essa mesma porcentagem destina-se aos presos por roubo no Brasil, sendo ambos responsáveis pelo maior número de aprisionamento.

¹⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>.

Gráfico 10 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016

Inclusive, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o mesmo levantamento, mais da metade das pessoas presas que aguardam julgamento ou já foram condenadas, respondem por crime de tráfico de drogas. De acordo com a pesquisa de Luciana Boiteux e João Pedro Pádua (2012) sobre a punição envolvendo drogas ilícitas no Brasil, houve um crescimento vertiginoso dos níveis de encarceramento de pessoas por tráfico de drogas a partir da aprovação da lei em 2006. Dessa forma, ao contrário do que esperávamos antes de iniciarmos esta pesquisa, e diferentemente do sistema penal entre os adultos, verificamos que a medida socioeducativa mais aplicada pelos juízes foi a liberdade assistida.

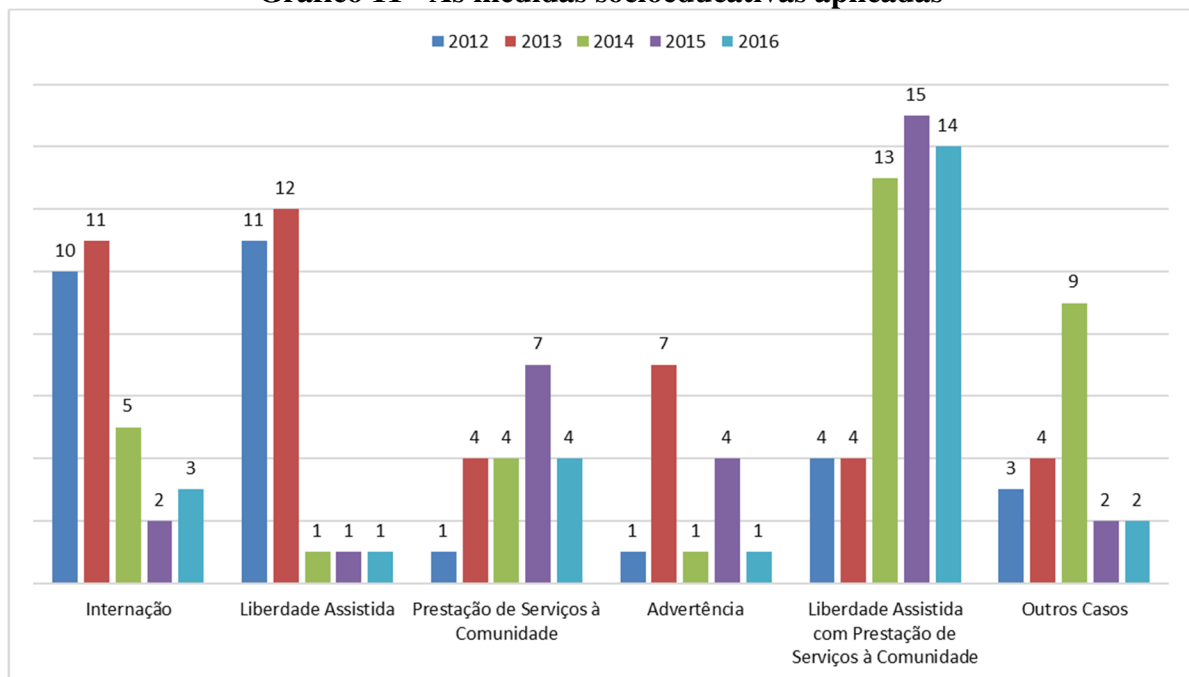
Entre o início e o fim do período analisado, houve uma diminuição no número de internações e um aumento no número de liberdade assistida, especialmente na conjugação desta com a prestação de serviços à comunidade. Essa combinação de medidas foi justificada pelo magistrado por considerar o seu caráter pedagógico, vislumbrando uma oportunidade de aproximar o adolescente infrator de sua comunidade. Inclusive, entre os anos de 2012 a 2016, apesar do crescente aumento no tráfico por atacado e da redução no tráfico a varejo, a liberdade assistida continuou sendo a medida mais aplicada. Na cidade de Dourados, a liberdade assistida é acompanhada por uma equipe técnica¹⁹ do Centro de Atendimento às Medidas

¹⁹ Na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida a equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa

Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (CREAS).

O gráfico abaixo demonstra o resultado da análise a respeito da aplicação das medidas socioeducativas de Internação, Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, Advertência e Liberdade Assistida combinada com Prestação de Serviços à Comunidade, em relação a adolescentes do sexo masculino, no município de Dourados, que responderam por ato infracional de tráfico de drogas.

Gráfico 11 - As medidas socioeducativas aplicadas



Fonte: Autor. Número de adolescentes por ano: 2012 (29); 2013 (39); 2014 (33); 2015 (31); 2016 (25); Total (157).

Os “outros casos” constantes no gráfico referem-se aos adolescentes que tiveram os seus processos extintos sem julgamento do mérito na Vara da Infância e Juventude em função da sua morte, do alcance da maioridade e seu envolvimento em processos penais como imputáveis e da improcedência da representação por falta de provas, portanto, não lhes foi aplicada nenhuma medida socioeducativa.

Ao analisar a medida socioeducativa de liberdade assistida, Maurício Saliba (2006, p. 92-101), a partir de uma perspectiva foucaultiana, considera que ela tem a função de cercar o adolescente e reconduzi-lo para espaços de maior vigilância, como a família, a escola e o trabalho, a fim de que o processo de adaptação e evolução do comportamento do adolescente possam ser avaliados. Essa avaliação ocorre constantemente através de estudos de psicólogos e

ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos (SINASE, 2006, p. 44)

assistentes sociais que vasculham a intimidade da família, buscando as causas que lhe desviaram de sua finalidade. Nesse sentido, a família que não foi capaz de vigiar os seus membros passa a ser vigiada para que possa produzir o “indivíduo normalizado e o adulto dócil”. Os pais têm o dever de vigiar e disciplinar os seus filhos a fim de que se tornem adultos autocontrolados e submissos. Esse é o modelo ideal de família, conhecido por família higiênica. A família que não tem os padrões da família higienizada, que tem o estigma da família “desestruturada”, precisa ser reestruturada para produzir normas e vigilância, e libertar-se do “olho do poder”.

O sujeito normal, “recuperado” pelo trabalho judicial ao longo do período de acompanhamento, deve possuir as seguintes características: autocontrole excessivo, que se expressa na submissão e docilidade diante das adversidades da sua vida miserável; subserviência ante os superiores e a ordem estabelecida; desconforto perante os comportamentos discordantes de seu meio (SALIBA, 2006, p. 130).

Conforme Vera Malaguti Batista (2003, p. 120), a liberdade assistida não é uma medida socioeducativa para determinados tipos de atos infracionais, mas corresponde a uma medida de controle social para determinados setores sociais.

Nas sentenças analisadas, ao optar pela liberdade assistida, o magistrado considera que a aplicação da medida se trata de um “voto de confiança a ser dado ao adolescente”. Nesse momento, o Estado afasta a sua responsabilidade de promover cidadania plena a esse adolescente e integrá-lo efetivamente à sociedade, e lança sobre ele a responsabilidade individual de resignar-se, de deixar domesticar-se e aceitar as suas privações.

Por fim, na análise das sentenças, observamos que as obras de juristas utilizadas pelo magistrado para fundamentar suas decisões, também apresentam uma ideia patológica a respeito do adolescente e do ato infracional, como é possível notar na seguinte afirmação, que se apresenta citada nos processos:

A medida socioeducativa tem por finalidade promover a integração do adolescente com sua família e comunidade, mostrando-lhe opções corretas de estudo e profissionalismo. Funciona muitas vezes como uma vacina, prevenindo a prática de crimes tão logo complete a maioridade (NUCCI, 2014, p. 816).

Na área da saúde, as vacinas funcionam como recursos que estimulam a defesa do sistema imunológico na prevenção de doenças. São mecanismos que se antecipam na proteção de possíveis doenças. A medida socioeducativa é consequência. Ela não se antecipa às privações vividas pelo adolescente vulnerável à criminalidade, não evita a omissão do Estado na tutela dos mais pobres. De acordo com a política do SINASE (2006, p. 52), as ações socioeducativas devem contribuir na formação da identidade do adolescente, de modo que possibilite a sua inclusão na comunidade através da elaboração de projetos de vida e do fortalecimento de vínculos com o grupo social, da garantia de pertencimento. Nesse sentido, “é

vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas”. Ou seja, as diretrizes propostas são no sentido de incluir quem deveria estar incluído, e, portanto, a finalidade da medida socioeducativa não deve ser a produção de “corpos dóceis” através da vigilância e punição, mas trata-se de uma nova oportunidade de o Estado efetivamente colocar o adolescente na condição de cidadão, garantindo-lhe oportunidades e direitos.

3.4. O ADOLESCENTE INFRATOR E OS OPERADORES DO DIREITO – NUMA PERSPECTIVA SUBCULTURAL

Gabriel de Santis Feltran (2008), ao pesquisar sobre as fronteiras de tensão entre o “mundo do crime” e o “mundo público”, observa aspectos sociais e econômicos que provocaram mudanças na estrutura familiar e trouxeram ressignificações para a expressão o “mundo do crime”. O autor nota que tanto na tradição rural popular quanto na operária, a família ideal compunha-se de moldes que figuravam no senso comum através da divisão do trabalho e da separação das funções conforme o gênero.

O típico pai de família operária sai de casa de manhã e trava durante o dia inúmeras relações sociais, centradas no trabalho, de onde retira a provisão das necessidades dos seus entes; no fim do dia ele retorna ao seu mundo privado, entra pelo portão e encontra as crianças ali protegidas. A mãe cuidou delas, deu de comer e vestiu-as, levou-as até a porta da escola e à tarde comentaram sobre o dia: as explicações sobre as coisas do mundo, tão presentes na educação familiar (FELTRAN, 2008, p. 178).

Contudo, conforme a posição da família na hierarquia social, o discurso do modelo tradicional foi se perdendo, desde a família rural para a operária até a família da favela, da periferia.

Os pais desempregados não conseguem ser os provedores, e muitas vezes mantêm a hierarquia interna à família recorrendo à violência. As mães são empurradas para a busca por renda, reproduzem-se as duplas ou triplas jornadas de trabalho, e elas recebem menor remuneração pelos mesmos serviços. Crianças e adolescentes, submetidos a esta pressão externa, via de regra são expostos desde muito cedo, e de forma não mediada, às tensões que conformam a vida social. Trabalho infantil, escolarização deficitária e exposição à violência fazem parte de todas as trajetórias pesquisadas. É, assim, muito frequente que os pais, sobretudo nas favelas, não encontrem as crianças protegidas em casa quando retornam da lida diária. As tensões domésticas, sob esta pressão, são inevitáveis (FELTRAN, 2008, p. 179)

Dessa maneira, o pesquisador aponta que adolescentes no início do século XXI encontraram um mundo muito diferente daquele vivido por seus pais na juventude. O mercado de consumo havia se expandido e a necessidade de consumir em maior quantidade e produtos mais caros aumentou. O desejo pelo consumo vinculado ao *status*, o dinheiro, a ideia de pertencimento a um grupo com regras claras foram as justificativas que Feltran encontrou para

a entrada e permanência de adolescentes no “mundo do crime”. Inclusive neste, há uma relação de identificação entre seus membros como se vivessem em uma comunidade, tanto que se chamam de “irmãos” ou “manos”. O “mundo do crime” expande-se nas periferias por causa das transformações ocorridas no mundo do trabalho, que exigia conhecimentos mais especializados e acarretou o desemprego operário, na estrutura familiar e nos projetos de ascensão social. O “mundo do crime” expande-se em torno do mercado da droga e de armas e interfere nas dinâmicas sociais. A sociabilidade que se cria em torno destas dinâmicas está muito relacionada às mudanças do capitalismo: “dinâmico, flexível, imagético, global”. Bens de consumo e dinheiro circulam de forma rápida, o consumo está dissociado da renda e a flexibilidade para a obtenção do crédito gera o endividamento dos indivíduos, assim como ocorre na economia popular comum. Contudo, diferentemente da nova face do capitalismo, “os mercados de trabalho são muito ‘inclusivos’: indivíduos ‘inempregáveis’ no mercado formal podem ter ali seu lugar” (FELTRAN, 2008, p. 178-184).

O “mundo do crime”, ou o submundo da traficância, como refere-se o magistrado nos processos, é o local da subcultura delinquente. Conforme observamos no primeiro capítulo, as subculturas podem ocorrer em todo o tecido social e se constituem de diferentes interpretações de valores contidos numa cultura dominante, estabelecendo em alguns aspectos uma cultura própria. Albert Cohen foi o responsável por colocar o estudo do comportamento “delinquente” sob a ótica da cultura, contrariando as teorias psicogênicas da delinquência que tratavam o assunto como uma forma específica de personalidade. Para o autor, a subcultura delinquente se dá na adesão a um comportamento delinquente, já que a condição social do indivíduo não lhe oferece meios legítimos para alcançar os “fins” da cultura dominante (o sucesso, o dinheiro, a ascensão social), e esse comportamento, por sua vez, baseia-se em valores que se opõem aos daquela cultura.

Os pesquisadores Sykes e Matza, oferecem então, uma contribuição ao trabalho de Cohen ao entenderem que os valores subculturais partem da cultura dominante, portanto, o comportamento delinquente não está em total oposição às regras da ordem social dominante, porém, o “delinquente” aprende mecanismos que o ajudam a ignorá-las ou neutralizá-las. Nesse sentido, o adolescente que se envolve com o tráfico de drogas, por exemplo, ao identificar-se com outros adolescentes que tem um histórico de vida parecido, ou seja, já não estão mais na escola, são usuários de drogas, são oriundos de famílias tão pobres quanto a dele, pode entender que o tráfico não é o meio legítimo para alcançar o *status* desejado conforme as normas da ordem social dominante, porém, ele seria capaz de neutralizar essas normas compreendendo que a sua renda pode ajudar na subsistência da família; compreendendo que não há uma vítima,

pois o consumidor da droga não está coagido a comprá-la; ele poderia neutralizar essas normas resistindo ao “mundo inferior” dos seus pais; ou ainda, entendendo que o desejo de obter o tênis de marca, ou o celular de última linha é a única possibilidade de se ver admirado ou respeitado no seu grupo social, e dessa forma, ele poderia concluir que o seu comportamento infracional está justificado.

Conforme já tratamos, Cohen caracteriza essa subcultura por um estado de frustração entre jovens pobres, que não tendo acesso aos bens da classe média, aderem à delinquência cometendo crimes sem uma finalidade específica ou utilitária, pelo simples desejo de fazer maldades aos outros, especialmente aos meninos de famílias abastadas, e por estarem vinculados às normas subculturais do seu grupo.

Cohen fala em adesão a uma subcultura delinquente. A adesão às gangues significava à adesão a uma cultura da delinquência. Michel Misse, como já mencionamos no capítulo 2, aponta que no comércio varejista da droga nas favelas, existe um “repertório cultural” formado por jovens que na maioria das vezes se oferecem para o trabalho. Apesar desta pesquisa restringir-se à análise documental, entendemos que há adesão a uma subcultura delinquente por alguns adolescentes que se envolvem com o tráfico de drogas, com o “mundo do crime”, na cidade de Dourados. Há uma relação de auto-identidade e de identificação pelos outros, que define a localização do adolescente naquele mundo social específico, contudo, entendemos que essa localização, esse pertencimento acontece secundariamente.

Michel Foucault (1987, p. 211), fala da construção do delinquente pelo sistema penal, alguém que terá o seu ato criminoso medido por uma “investigação biográfica”. Alguém que está no cenário jurídico caracterizado primariamente por sua história de vida, e só depois pelo crime cometido. O indivíduo que é adolescente, é pobre, não estuda, não trabalha, é usuário de drogas, já cometeu outras infrações e mora em um bairro “suspeito”, tem uma biografia suficiente para estar envolvido com o tráfico de drogas e ser responsabilizado por isso. Dessa forma, entendemos que essa subcultura delinquente é determinada primeiramente por um processo de estigmatização que torna o adolescente visto como “perigoso” ou “suspeito”, no “delinquente”, recaindo sobre ele a expectativa da prática de atos infracionais. O adolescente então, pode “aceitar ser” o que foi construído para ele, “aderindo” a uma subcultura delinquente, que lhe dará o sentimento de pertencer a esse mundo social, onde ele buscará criar afinidades com a criminalidade, com o tráfico de drogas, a fim de atingir os seus interesses.

Nesse sentido, sugerimos que nem todos os adolescentes que respondem a um processo judicial por tráfico são “adeptos” de uma subcultura delinquente. Sugerimos ainda, que há casos onde a “investigação biográfica” não encontra estigmas que qualifiquem o “delinquente” como

o indivíduo “perigoso”, “suspeito”, “inclinado ao crime”, porque a sua história de vida não possibilita essa caracterização. Embora saibamos das vulnerabilidades sociais enfrentadas por adolescentes pobres, não podemos afirmar, como afirmou Cohen em sua pesquisa, que a subcultura do tráfico é um comércio exclusivo destes, já que meninos de classe média podem operacionalizar o tráfico com maior flexibilidade e invisibilidade por não possuírem as “marcas do suspeito”.

No ano de 2017, embora não se tratando de um adolescente, a imprensa noticiava²⁰ o caso do filho de uma desembargadora do Estado de Mato Grosso do Sul, Breno Borges, que fora preso traficando quase 130 quilos de maconha e 270 munições para fuzis. A defesa alegava que o acusado sofria do transtorno de *bordeline*, e em virtude desse problema psiquiátrico apresentava instabilidade emocional e impulsividade, fatores que o conduziram ao tráfico. Em função da alegação de transtorno mental, o processo que envolvia outros acusados fora desmembrado, os demais acusados foram condenados e Breno Borges saiu do presídio para tratamento em uma clínica psiquiátrica, retornando para o presídio em momento posterior, onde aguarda sentença. Esse caso demonstra com exatidão como as relações de poder interferem no ambiente jurídico, na construção do indivíduo “delinquente”, nos procedimentos, nas decisões, nas execuções etc. Conforme Edwin Sutherland,

Pessoas da classe econômica mais alta são mais poderosas politicamente e financeiramente e escapam da prisão e da condenação em maior escala que pessoas que carecem deste poder. Pessoas abastadas podem contratar advogados habilidosos e outras vezes podem influenciar a administração da justiça em seu próprio favor de maneira mais efetiva que pessoas da classe econômica mais baixa. Os criminosos profissionais, que possuem poder político e econômico, escapam da prisão e da condenação de forma mais efetiva que os criminosos amadores e eventuais, que têm pouco poder econômico e político (SUTHERLAND, 2015, p. 32).

É oportuno observar que esses adolescentes, pegos com 75 gramas de maconha ou 75 quilos, já encontram-se previamente condenados pela sociedade e pelo Estado (especialmente na ordem jurisdicional), pelos rótulos que carregam, por trazerem consigo as “marcas do suspeito”, por serem moradores da periferia, por serem pobres, por serem adolescentes, o que no senso comum já são lidos como revoltados, ao passo que, conforme aponta Edwin Sutherland (1949, p. 28), a justiça penal não está preparada para agir de igual forma quando se trata de punir fraudes fiscais ou crimes cometidos por pessoas em elevada posição de poder, porque o *status* do criminoso e sua influência na ordem pública são determinantes na identificação se suas ações tratam-se ou não de crimes, se o indivíduo trata-se ou não de “delinquente”. A

²⁰ Conforme notícia publicada no dia 09 de março de 2018, na Folha Uol, disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/policia-de-ms-encontra-mais-droga-em-carro-de-filho-de-desembargadora.shtml>> Acessada em 19 de julho de 2018.

“conduta repugnante” desses adolescentes, por vezes expressada nos processos, que exige punição severa e disciplinar para “tolher o gosto pela delinquência”, não está à procura de punir o ato infracional, mas sim o indivíduo que sofre o processo de estigmatização social.

De acordo com Gabriel Feltran (2008, p. 193-195), a expansão do “mundo do crime” não se dá tão-somente pelo crescimento numérico do delito, mas sua expansão é também verificada no âmbito interno e externo às periferias. No âmbito interno, o pesquisador evidencia essa expansão através da ressignificação do trabalho no crime como sendo um ganho, da conformação social com a “violência legítima” do crime, da proteção às famílias, da atuação com vista à pacificação e justiça local, e da coexistência entre trabalhadores do “mundo do crime” e trabalhadores de fora do crime dentro de uma mesma família. No âmbito externo às periferias, a expansão do “mundo do crime” apresenta-se através de categorias sociais e da legitimidade pública existente a partir dessa categorização: ou é “trabalhador”, ou é “bandido”, ou se parece com o “bandido”. Os indivíduos que têm a mesma idade, mesma cor de pele, que usam as mesmas roupas ou acessórios daqueles que são identificados como criminosos ou parecidos com eles, carregam no corpo o ato ilícito, uma vez que são vistos como criminosos. Nesse caso, segundo o autor, a prática do crime e a finalidade da repressão recaem sobre o indivíduo que o pratica e não sobre o ato infracional praticado, porque ele (o indivíduo) contém a ilegalidade em sua natureza. Sendo assim, a violência estatal legítima é dirigida aos jovens das periferias e às suas famílias, considerando as suas semelhanças.

É na análise da expansão do “mundo do crime” sob âmbito externo que faremos a análise das práticas judiciais. Conforme observamos, há uma seletividade no sistema penal que atinge os setores mais vulneráveis da sociedade: adolescentes pobres, moradores de bairros periféricos, com baixa escolaridade, que integram o grupo social considerado “suspeito” para o cometimento de atos infracionais. E conseqüentemente, o processo de averiguação do ato infracional nasce acompanhado de uma presunção de culpa, por todo o mecanismo de discriminação que envolve o adolescente, enquanto a perspectiva processual num regime democrático é a presunção de inocência.

A partir de uma investigação biográfica, é construído um saber sobre o adolescente, sobre as causas para o cometimento do ato infracional, que o tornam “delinquente”, no dizer de Foucault (1987, p. 211), ou seja, em alguém que apresente circunstâncias de vida essenciais para a compreensão do fenômeno crime. Conforme argumentamos anteriormente, a investigação biográfica faz o “delinquente” existir antes do crime e até mesmo fora deste, e a partir daí, a causalidade é construída, a noção do indivíduo “perigoso” é estabelecida, e isso é o que determinará a responsabilidade jurídica. Dessa forma, é possível verificar que a punição

do adolescente, recai em maior proporção sobre ele em virtude de sua história no “mundo do crime”, do contexto do seu grupo social, tendo em vista serem aspectos bastante reforçados nos processos, e em menor proporção sobre a averiguação do ato infracional praticado.

Os operadores do direito têm o objetivo de agir no sentido de fazer prevalecer a justiça através do cumprimento da lei penal, e essa justiça decorrerá de sua racionalização e de argumentos amparados em legislações. Contudo, de acordo com Sérgio Adorno (1991), quando estão em cena “jogos móveis subjetivos”, o julgamento parece estar distante do crime praticado; o crime e suas consequências não estão no centro desse cenário, o que está no centro é a proteção de modelos jurídicos de relações sociais que são resistidos por infratores e pela realidade dos fatos.

Nesse âmbito, parece-se julgar coisa bem diversa do que o crime praticado. Cuida-se do mundo dos homens, de seus comportamentos, de seus desejos, de seus modos de ser, de suas virtudes e fraquezas, de suas qualidades e vícios. Nessa leitura, descortina-se o universo da cultura no qual desfilam diferentes tipos humanos, os pequenos dramas da vida quotidiana, a violência endêmica que subjaz às relações sociais entre iguais, a pobreza que caracteriza a vida social dos protagonistas incidentalmente vítimas-agressores, a trama que enreda homens comuns e agentes da ordem em uma esquizofrênica busca de conformidade e obediência a modelos de comportamento considerados normais, universais, dignos e justos (ADORNO, 1991, p. 149).

A subjetividade dos julgadores, formada por suas características culturais, sociais, morais, políticas, religiosas, econômicas, que influencia a condução dos procedimentos judiciais e os julgamentos, quando ultrapassa o âmbito da lei penal, como acontece no caso dos adolescentes que têm os seus estereótipos sobrepostos ao ato infracional praticado, indica o reforço de uma estrutura judiciária à cultura e preconceitos da classe dominante. Diante do objetivo de um Estado Democrático de Direito em promover justiça social efetiva através da racionalidade jurídica, da análise dos acontecimentos da vida cotidiana simultaneamente ao direito de punir, como aponta Adorno (1991), afasta-se da institucionalização da democracia, necessária para a contenção dos abusos de poder, construindo suas “verdades” com base em preconceitos e produzindo discursos lombrosianos que apelam à “natureza” dos autores de ilícitos penais e à necessidade de segregação do convívio social.

Jock Young (2002, p. 136-137) entende que embora relacionemos geralmente o termo “subcultura” a jovens “delinquentes”, em todas as posições estruturais formam-se subculturas, inclusive o autor aponta que entre policiais e assistentes sociais existe uma subcultura própria. Para ele, as subculturas surgem do “trampolim moral de culturas já existentes e são soluções para problemas percebidos no interior da estrutura destas culturas iniciais”.

A todo tempo são noticiadas as condições de superlotação, de insalubridade, de ausência de atividades que promovam o adolescente nas UNEIs do Brasil, inclusive na cidade

de Dourados, e ao vermos um apelo ao encarceramento de adolescentes nos processos, especialmente por aqueles que entendemos ter o dever de vigiar a efetividade do caráter pedagógico das medidas com vista à proteção integral, ao observarmos a existência de uma seletividade penal que cria a figura do “delinquente”, concluímos pela existência de formação de uma subcultura jurídica, uma vez que os preconceitos existentes na cultura dominante chegam ao judiciário e se sobrepõem à racionalidade jurídica. Nessa subcultura, que corrobora a seletividade do sistema penal, as omissões do Estado em relação ao adolescente e sua família não são lembradas, o adolescente é lido por seus rótulos, e o tráfico é lido como a escolha de um menino ganancioso que quer enriquecer-se a todo e qualquer custo, dessa forma, o “punir” apresenta-se bem mais próximo do castigar, do afastar, do recluir, ao invés do educar, do oportunizar, do investir, do incluir, não para domesticar, mas para promover a cidadania que estimula a participação do indivíduo na resolução dos conflitos em sociedade.

3.5. FABINHO – DE POETA E ADVOGADO AO TRAFICANTE DE DROGAS

Nos anos de 2012, 2013 e 2014, Fabinho fora apreendido quatro vezes pela polícia por tráfico de drogas. O adolescente respondeu ao primeiro processo judicial por tráfico aos 15 anos de idade e era morador de um bairro periférico da cidade de Dourados, com um número expressivo de casos envolvendo o tráfico de drogas nesta pesquisa. Nesse momento já não frequentava a escola, tendo deixado de estudar no 8º ano do Ensino Fundamental.

Nas quatro vezes em que fora apreendido, Fabinho comercializava alguns gramas de maconha e cocaína, sendo ele usuário de maconha, e tendo antecedentes infracionais por roubo, além do tráfico. A confissão, as reiteradas apreensões por tráfico e o antecedente do roubo foram alguns dos argumentos do magistrado para a aplicação da medida de internação.

Quanto ao contexto familiar, os pais de Fabinho conviveram juntos, tiveram três filhos, até que o pai faleceu. Os pais de Fabinho tinham antecedentes criminais. Após o falecimento do marido, a mãe do adolescente passou a fazer uso de drogas e quando chegou ao crack não mais conseguiu responsabilizar-se pela família, indo morar em outra cidade. Fabinho residiu um tempo com os avós e depois passou a morar com um casal de amigos.

O adolescente, no atendimento psicológico da UNEI, afirmou que gostaria de ter a profissão de traficante, “pois era o que sabia fazer”. Segundo a equipe multidisciplinar, Fabinho, após a perda do pai desencadeou um vazio existencial, que provocou a perda do prazer em continuar vivendo, e esse vazio era temporariamente preenchido pelo uso de drogas. O

adolescente justificou a necessidade de comercializar drogas para manter o vício e a sua subsistência.

Na UNEI, o adolescente realizou dois cursos de informática e concluiu o Ensino Fundamental. No relatório da equipe multidisciplinar, a formatura simbólica “foi o momento mais emocionante da sua vida”. Fabinho, que escreveu e publicou poemas no período em que esteve internado, tem o sonho de ser advogado, e passou a se ver como “o escritor da sua própria história”.

Antes de entrar para as estatísticas do sistema penal juvenil, Fabinho já trazia consigo as “marcas do suspeito”, os estereótipos que definem o grupo social sobre o qual deve-se estar em constante vigilância: um menino pobre, da periferia da cidade, com baixa escolaridade e usuário de drogas. A alegação da “atitude suspeita” entre os policiais é recorrente, e as sentenças ao final, seguiram a “lógica” da reincidência, com aplicação da medida de internação tendo em vista o seu caráter “pedagógico” e “ressocializante”, de modo a “propiciar a formação de um bom caráter e o desenvolvimento pleno de sua personalidade.

Paulo Malvasi (2012, p. 181) comenta em sua tese de doutorado que teve como colega de mestrado o defensor público Flávio Frasseto, o qual considera que “o caráter pedagógico da medida de internação é mera ilusão de um otimismo pedagógico dos adultos”. Frasseto, observa ainda em suas pesquisas, que a resposta pedagógica esperada com a aplicação da medida visa a transformação do adolescente em alguém que se adapte a um novo jeito de ser, que não ofereça resistências, sendo essa a condição para a sua liberdade.

Se a medida é definida em função das necessidades pedagógicas do adolescente (arts. 113 e 100 do ECA), tem-se como objetivo de sua execução o pleno atendimento a tais necessidades. Para tanto, o programa propõe-se a toda sorte de intervenções voltadas a atender demandas, corrigir desvios, a transformar pessoas e contextos. O jovem é submetido a uma rotina de intervenções em face das quais, regra geral, não lhe é facultado resistir sem que se prejudique. Após alcançado pelo jovem, com bom comportamento, o efetivo suprimento de suas necessidades, após atendidas as demandas familiares, em suma, após alterado todo o quadro anterior ao início da medida, viabilizada estará, e somente aí, a retomada da vida social em liberdade. Todo o sistema, assim, gira em torno da transformação do executado e é movido pela avaliação da presença de mudanças habilitadoras à soltura (FRASSETO, 2006, p. 311).

No mesmo sentido, Malvasi (2012, p.182-185) aponta que na aplicação da medida socioeducativa de internação há uma contradição entre os objetivos propostos pelo SINASE e a visão dominante na sociedade, inclusive entre juízes e promotores. Enquanto o SINASE procura a formação de um cidadão autônomo através da medida, os demais veem-na como uma estratégia de controle social e impedimento à reincidência. O autor aponta que as ações dos entes do sistema socioeducativo (escola, polícia, judiciário, programas de atendimento à

medida) são fragmentadas, e em virtude disso não se articulam na busca dos seus objetivos. Segundo Malvasi a entrada do adolescente no sistema socioeducativo se dá com uma abordagem policial violenta, seguida de um tratamento repressivo do judiciário, e embora o trabalho dos técnicos que aplicam a medida, seja estabelecido através de vínculos de confiança, o resultado buscado não passa de uma mudança de comportamento, conforme demanda judicial.

Ou seja, a aplicação da medida de internação não torna o adolescente um indivíduo autônomo ao deixar o sistema socioeducativo, pelo contrário, esse adolescente retorna para o seu grupo social na mesma condição de dependência da criminalidade, dependência econômica diante de suas necessidades materiais, dependência emocional diante da sensação de poder que o tráfico proporciona. Os conflitos sociais tais como: a dificuldade com o sistema escolar, o estigma que passa a sofrer no seu bairro e na própria escola por ser um “ex-interno”, as dificuldades de inclusão no mercado formal de trabalho com possibilidades de ascensão social por meios legítimos, não ficaram para trás, acompanham a vida do adolescente e a superficial mudança de comportamento esperada pelo aparelho judicial não é o suficiente para superar estes conflitos.

É possível observar que Fabinho, um adolescente com o retrato da privação emocional e material, adere a uma subcultura delincente quando encontra no tráfico de drogas uma atividade profissional, um meio de sobrevivência, uma forma de existir, de pertencer, uma identidade que lhe proporciona um lugar no mundo. Ao alcançar a maioridade, Fabinho volta para o “mundo do crime” e atualmente cumpre pena de prisão. Apesar da equipe multidisciplinar relatar com entusiasmo e satisfação o desenvolvimento positivo do adolescente durante a internação, a aplicação da medida revela-se semelhante à prisão de um imputável, pois limita-se a punir, a separar, a afastar o indivíduo que “não está apto a viver em sociedade” a fim de que ele não reitere na prática de atos infracionais. A partir do momento que Fabinho apresenta um comportamento “normalizado”, concluindo o ensino fundamental, expressando os seus sonhos e talentos, a face pedagógica da medida aplicada é entendida como alcançada, porém, ele deixa o estabelecimento “educacional” sem a autonomia necessária para escrever a sua própria história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como propósito investigar quem são os adolescentes penalizados por tráfico de drogas na cidade de Dourados, e de que forma o ato infracional praticado é “lido” pelos operadores do direito, tendo por base a teoria criminológica das subculturas. Conforme vimos no primeiro capítulo, as subculturas criminais, dentro de uma estrutura social, são determinadas pelo grau de oportunidades que os indivíduos dispõem de virem a alcançar finalidades culturais através de meios legítimos, dessa forma, quanto maior a restrição de meios legítimos para o alcance dessas finalidades, maiores serão as possibilidades do indivíduo não se adaptar ao grupo social dominante e a partir daí desenvolver normas e comportamentos delinquentes. Ou seja, a estrutura social, com indivíduos em diferentes posições, não possibilita a todos um mesmo comportamento para atingir os fins.

Com isso, Albert Cohen observando o funcionamento das gangues americanas, analisa o comportamento “delinquente” a partir de um modelo de cultura ao qual o jovem pobre se associava com o objetivo de desenvolver ações más, não-utilitárias e negativistas. Para ele, os valores da subcultura delinquente se opunham às normas culturais da classe média norte-americana, uma vez que a condição social desses jovens não lhes oferecia os meios legítimos para atingir os fins como, o sucesso, o dinheiro, os bens. Por sua vez, Gresham Sykes e David Matza vão considerar que não se trata de uma mera oposição de valores, tendo em vista que os valores subculturais partem de alguma forma da cultura dominante, mas as regras desta última serão ignoradas ou neutralizadas a fim de que a delinquência seja justificada. Nos processos em que foi possível analisar o cumprimento da medida socioeducativa aplicada aos casos de tráfico de drogas, observamos que muitos adolescentes parecem reconhecer a ilicitude de sua ação, porém, de acordo com o relato daqueles que aplicam a medida e acompanham o adolescente, foi possível verificar que as histórias de privação material e emocional são recorrentes, o que talvez possa ser visto como uma justificativa para o ato infracional pelo adolescente.

Ao falarmos de privação emocional nesta pesquisa, abordamos o entendimento de Donald Winnicott a respeito da importância da família no amadurecimento psíquico do indivíduo desde a infância. Para o autor, adolescentes que apresentam um histórico de privação emocional, cujos lares não lhes propiciaram segurança afetiva suficiente para ser incorporado às suas crenças, podem buscar na delinquência a estabilidade que não foi obtida dentro do círculo familiar. Ao nos depararmos com o resultado da coleta dos dados indicando que 43% dos adolescentes moram com a mãe, é necessário tomarmos o cuidado para não incorrerem no erro em dizer que esses meninos são oriundos de “famílias desestruturadas”, já que por vezes

não se encaixam no modelo tradicional de família. É, portanto, necessário observarmos que a composição da família vem mudando ao longo do tempo e novas formas de organização familiar vem surgindo. Dessa forma, entendemos que a privação emocional sobre a qual Donald Winnicott trata, diz respeito ao ambiente que deixa de prover o desenvolvimento emocional do indivíduo enquanto ser individual e coletivo.

Quanto à privação material, tendo como parâmetro os dados encontrados nesta pesquisa, verificamos que esses adolescentes se tratam de meninos pobres, provenientes de famílias que muitas vezes informam depender da assistência de programas sociais do governo para o sustento, e encontram no tráfico de drogas a satisfação de alguns anseios. Mas não podemos esquecer que o tráfico de drogas, além de ilegal, está eivado da ideia de um combate, de uma guerra entre “homens de bem” e traficantes. Essa ideia da luta do “bem” contra o “mal” reforça a marginalidade já vivida por esses adolescentes.

Apesar de reconhecermos que indivíduos pobres estão mais vulneráveis à criminalidade, é necessário o cuidado para que os dados aqui apontados não sejam interpretados como uma espécie de “classificação social” que traça o perfil do adolescente que trafica drogas em bairros periféricos da cidade de Dourados: um indivíduo com um nível baixo de escolaridade, usuário de drogas, que já teve passagem pelo sistema judicial, que não tem uma “família estruturada”, e portanto, tem uma predisposição à carreira criminoso, ou seja, uma interpretação que levaria ao reforço de estigmas e preconceitos e à criminalização da pobreza, tão presente no senso comum.

É importante ainda observar que em meio a uma cultura hegemônica do consumo, onde a posse de bens gera a ideia de *status*, de elevação de nível social e de empoderamento, o tráfico de drogas apresenta-se como uma janela de oportunidades, e conforme observou Gabriel Feltran em sua pesquisa, o mercado de trabalho ofertado por ele é bastante inclusivo, isto é, indivíduos excluídos do mercado formal, tem ali uma perspectiva de trabalho e sustento. Trata-se de um mercado que se aproveita de mão-de-obra barata, jovem e abundante com interesse em consumir, disposta a assumir os riscos da atividade ilegal e iludida com o “dinheiro fácil”, uma vez que esses adolescentes não mudam sua condição de vida, continuam pobres e contribuindo para o lucro de poucos que muitas vezes permanecem impunes.

Como observamos, Dourados apresenta uma economia direcionada para o agronegócio, uma cidade com uma estrutura geográfica segregadora, distribuída com casas de um alto padrão de construção e grandes mansões de um lado, e precárias habitações de outro. Nessa cidade, a atividade do tráfico de drogas por adolescentes, diversas vezes é noticiada nos veículos de comunicação, especialmente de rádio, como a escola do “bandido”, do

“vagabundo”, do sujeito que não quer trabalhar, que não quer “pegar pesado” e escolhe a vida criminosa. Os adolescentes observados na pesquisa, na sua esmagadora maioria, são filhos de famílias pobres, com histórias que se assemelham e objetivos que parecem comuns, ou seja, buscam satisfazer uma demanda individual relacionada ao uso de drogas, ao uso de marcas, ou a ambos. Diante das desigualdades e exclusão social experimentadas por esses adolescentes, diante da percepção de que o mundo representado por seus pais é um mundo “inferior”, um mundo de privações, assimilando que dificilmente pertencerão ao “outro lado da cidade”, a satisfação dessa demanda dependerá de valores subculturais para atingir os “fins”, ou seja, a delinquência poderá tornar-se o meio necessário para o alcance de dinheiro, de sucesso, de autoridade, de drogas, de mulheres, de roupas novas etc., mas não trata-se de uma mera escolha. Ademais, a imagem do adolescente traficante de drogas como o “vagabundo” que escolhe o crime, estimula pensá-lo como o inimigo público, o inimigo da sociedade, e assim, torna-se legítimo não o tratar como sujeito de direitos, inclusive o Estado.

De toda forma, apesar de Albert Cohen ter estudado a subcultura delincente no contexto de jovens pobres, não visualizamos a subcultura do tráfico entre adolescentes sob o enfoque exclusivo da pobreza, da privação, do não pertencimento ao grupo social dominante, tendo em vista que a maior parte dos indivíduos pobres não se tratam de indivíduos envolvidos com o crime, e também pelo fato de que indivíduos ricos podem associar-se à criminalidade, porém, gozam do privilégio de uma condição social que os deixa mais invisibilizados.

Dado o interesse de investigar se os adolescentes observados nessa pesquisa seriam “adeptos” de uma subcultura delincente, partimos de uma interpretação foucaultiana sobre quem é o “delinquente”. Verificamos que o “delinquente” é construído a partir de sua história de vida, que determinará a sua responsabilização. Nesse sentido, o adolescente pobre, que não tem uma boa relação com a escola, que não trabalha, que é usuário de drogas, já tem uma biografia suficiente para relacionar causa ao ato infracional. Ou seja, há um processo de estigmatização que o define “delinquente” antes do ato infracional e até mesmo sem a existência deste. Dessa forma, entendemos que a subcultura delincente, relativa aos adolescentes que respondem judicialmente por tráfico de drogas, é determinada por essa construção estigmatizante que antecede uma possível “adesão”.

Para uma análise institucional a respeito da existência de uma subcultura entre os operadores do direito, partimos do entendimento de que as subculturas ocorrem em todo o tecido social e nascem da moral das culturas existentes, desse modo, em relação ao discurso dos operadores do direito, especialmente das falas de juízes e promotores, entendemos que a punição se dá a partir da construção estigmatizante do delinquente num plano primário, e em

segundo plano sobre a averiguação do ato infracional praticado, quando sobre este último, deveria recair a persecução do processo judicial. Parece existir uma atuação simbólica que reage conforme o público preocupado com questões relacionadas à violência e segurança espera: a determinação dos sujeitos perigosos para sua constante vigilância e severa punição. Assim, consideramos que há uma subcultura jurídica, que reforça os preconceitos da cultura dominante através da seletividade do sistema penal, em detrimento da necessária racionalidade jurídica com vista à promoção de uma efetiva justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Criança: a lei e a cidadania. In Irene Rizzini. (Org.). **A criança no Brasil hoje – desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993, p. 101-112.

_____. Violência Urbana, Justiça Criminal e Organização Social do Crime. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 33, Outubro, 1991.

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **Punir adolescentes: a construção de uma especificidade**. Trabalho apresentado no I Seminário Nacional Sociologia & Política, UFPR, 2009. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT4/EixoII/punir-adolescentes-BrunaGisiAlmeida.pdf> Acesso em 19 de junho de 2018.

ALMEIDA, Letícia Núñez Almeida. O contrabando e a criminalidade na fronteira brasileira: algumas hipóteses sobre o caso Rivera e Sant'Ana do Livramento. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas aplicadas em Segurança Pública**, v. 08, p. 29-51, 2014.

ALVES, Vânia Sampaio. Modelos de atenção à saúde de usuários de álcool e outras drogas: discursos políticos, saberes e práticas. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 25, nº11, 2009.

ARAKAKI, Suzana. **Dourados: memórias e representações de 1964**. Dourados, MS: Editora UEMS, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude no Rio de Janeiro**: Revan, 2003.

_____. **O Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAZÍLIO, Luís Cavalieri. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. **O Social em Questão**, ano 5, n. 6. Rio de Janeiro, 2001.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Tradução de Floriano Souza Fernandes. Petrópolis/RJ: Vozes, 2004.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez. (Org.). **Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina**. 1ª ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012, p. 71-101.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

BRACONNIER, Alain; MARCELLI Daniel. **As mil faces da adolescência**. Lisboa: Climepsi Editores, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”? : desventuras da democratização brasileira. São Paulo: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 30, julho de 1991, p. 162– 174.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, vol. 15, nº 2, Campinas, novembro, 2009, p.478-509.

_____. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. 1ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

_____. Entre doentes e bandidos: a tramitação da lei de drogas (Nº 11.343/2006) no Congresso Nacional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 2, nº 2, jan. 2015, p. 156-173.

CARLINI, Elisaldo Luís de Araújo. Posicionamento da Unifesp sobre redução de danos. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, vol. 52, nº 5. Rio de Janeiro, 2003.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da Reação Social**. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

CLOWARD, Richard; OHLIN, Lloyd. Delinquency and Opportunity. **A Theory of Delinquent Gangs**. New York: Free Press, 1960.

COHEN, Albert K. **Delinquent boys: the culture of the gang**. Nova York; Londres: The Free Press: Collier Macmillan Publishers, 1955.

COIMBRA, Cecília. Psicologia, Direitos Humanos e Neoliberalismo. Trabalho apresentado na mesa redonda “Psicologia e Direitos Humanos”, no Simpósio Nacional “Psicologia Política no Brasil”, realizado na PUC/SP, em 19 de maio de 2000. **Revista Psicologia Política**. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/psicopol/artigos_pub/artigo_9.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2018.

_____; AYRES, Lygia Santa Maria. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica: discursos da (in)competência. In: **Pivetes: encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2010.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil**: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COUSO SALAS, Jaime. La especialidad del Derecho penal de adolescentes: Fundamentos empíricos y normativos, y consecuencias para una aplicación diferenciada del Derecho penal sustantivo. **Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**. XXXVIII. 1. Sem. Valparaíso: Chile, 2012, p. 267-322.

CRUZ, Marcelo Santos; SÁAD, Ana Cristina; FERREIRA, Salette Maria Barros. Posicionamento do Instituto de Psiquiatria da UFRJ sobre as estratégias de redução de danos na abordagem dos problemas relacionados ao uso indevido de álcool e outras drogas. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, vol. 52, nº 5. Rio de Janeiro, 2003.

DAHRENDORF, Ralf. **As classes e seus conflitos na sociedade industrial**. Trad. José Viegas. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1982.

DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1992.

ERNANDES, Mercolis Alexandre. **A construção da Identidade Douradense (1920 a 1990)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, 2009.

FAYET JÚNIOR, Ney; FERREIRA, Marta da Costa. **O fenômeno Marero na América Central**: uma abordagem criminológica de seus pressupostos existenciais. Porto Alegre: Nuria Fabris Ed., 2012.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão**: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. Tese apresentada no Programa de doutorado em Ciências Sociais, área de Cultura e Política, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASSETO, Flávio Américo. A execução de medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 303-342.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GORDON, Milton M. The Concept of the Sub-Culture and Its Application. **Social Forces**. October, 1947, vol. 26, nº 1.

GRESSLER, Lori Alice; SWENSSON, Lauro Joppert. **Aspectos históricos do povoamento e da colonização do estado de Mato Grosso do Sul:** destaque especial ao município de Dourados. Estado: L. A. Gressler, 1988.

Juizado da Infância e Juventude / [publicado por] Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça, n. 1. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003. Disponível em: <<http://jij.tjrs.jus.br/paginas/material-de-apoio/edicao-02.pdf>>. Acesso em 15 de junho de 2018.

KIRSCHBAUM, Charles. Decisões entre pesquisas *quali* e *quanti* sob a perspectiva de mecanismos causais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 28, nº 82, junho, 2013, p. 179-193.

KROEBER, A. L.; KLUCKHOHN Clyde. A Critical Review of Concepts and Definitions. **Papers of the Peabody Museum of American Archeology and Ethnology**. Harvard University. Cambridge, MA, 1952, vol. 47, nº 1.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAVINAS LENA. Pobreza e Exclusão: traduções regionais de duas categorias da prática. **Econômica**, vol. 4, nº 1, junho, 2002.

LIMA, Juliana Vinuto. **Entre o “Recuperável” e o “Estruturado”:** classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2014.

MACHADO, Lia. Limites, Fronteiras e Redes. T. M. Strohaecker e outros. **Fronteiras e Espaço Global**. Porto Alegre: AGB, p.41-49, 1998.

MALVASI, Paulo Arthur. Entre a Frieza, o Cálculo e a “Vida Loka”: violência e sofrimento no trajeto de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. **Saúde e Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 156-170. São Paulo, 2011.

_____. **Interfaces da vida loka:** um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, área de concentração Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira:** a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009.

MATZA, David. **Delinquency and Drift**. University of California, Berkeley, 1964.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. **Novos Estudos CEBRAP** [on line], 2005, n. 72, pp. 79-98. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000200005&lng=en&nrm=iso> Acesso em 26 de junho de 2018. ISSN 0101-3300.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, nº 79, São Paulo, 2010.

_____. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de Sociologia e Política**, vol. 5, nº 40, outubro, Curitiba, 2011.

_____. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 26, nº 1, Brasília, 2011b.

MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Adriano. **As peças e os mecanismos do fenômeno tráfico de drogas e do crime organizado**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2006.

OLIVEIRA, Giovanni França. **Nas bocas da cidade de Corumbá-MS; o comércio de drogas na fronteira Brasil/Bolívia**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal. Corumbá, 2013.

OLIVEIRA, Márcio Gimene de. **A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade**. Dissertação de mestrado submetida ao Departamento de Geografia da Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PFROMM NETTO, Samuel. **Psicologia da Adolescência**. São Paulo: Pioneira, 1974.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. Globalização como contribuição à construção de um direito penal do inimigo. In: PREUSSLER, Gustavo de Souza (Org.). **Para além da globalização e dos direitos humanos**. 1ª ed. Curitiba: Íthala, 2017.

RIZZINI, Irene. Estatuto da Criança e do Adolescente: considerações sobre sua implementação. **O Social em Questão**, ano 5, n. 6. Rio de Janeiro, 2001.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. Políticas Sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educar em Revista** [on line], n. 15. Curitiba, 1999, ISSN 0104-4060. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.196>>. Acesso em 04 de junho de 2018.

RODRIGUES, Antonio Luiz. Epidemias na faixa de fronteira. In: **Encontro Nacional de Estudos Estratégicos** – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do Brasil, 7, 2007, Brasília. Anais. Brasília, DF, 6-8 nov. 2007.

RODRIGUES, Ellen. **A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SÁ, Albino Augusto de. Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação emocional. **Psicologia: Teoria e Prática**, 2001, vol. 3, ed. 1, p. 13-22.

SALIBA, Maurício Gonçalves. **O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SELLIN, Thorsten. Culture Conflict and Crime. **Social Science Research Council**. New York, 1938, Bulletin 41.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. São Paulo, dissertação de mestrado, 2011.

SINASE - Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> Acesso em 08 de junho de 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SUTHERLAND, Edwin H. **Princípios de Criminologia**. Tradução de Asdrubal Mendes Gonçalves. São Paulo: Livraria Martins Editora S. A., 1949.

_____. **Crime de colarinho branco: versão sem cortes**. Tradução Clécio Lemos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SYKES, Gresham M'Cready; MATZA, David. Técnicas de Neutralización: una teoría de la delincuencia. **Caderno CRH**, Salvador, 2008, vol. 21, n.52, Jan./Apr.

TROQUEZ, Marta Coelho Castro. Professores índios na Reserva Indígena Francisco Horta Barbosa (Dourados – MS): a especificidade destes atores sociais e históricos. PPG-UFMS. Trabalho apresentado na ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

UNGAR, Mark. Prisons and Politics in Contemporary Latin America. **Human Rights Quarterly**, vol. 25, nº. 4, Nov. 2003, p. 911.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Uso de drogas e Sistema Penal:** alternativas para a redução de danos na Espanha e no Brasil. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e Delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A família e o desenvolvimento individual.** Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOLFGANG, Marvin; FERRACUTI, Franco. **The Subculture of Violence.** The International Behavioural and Social Sciences Library. London: Tavistock, 1967. ISBN 978-1-13642-312-3 (ePub).

YINGER, Milton. Contraculture and Subculture. **American Sociological Review.** October, 1960.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.** Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos:** conferências de criminologia cautelar. Coleção Saberes Científicos. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo.** Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994.

_____. Exclusão e Políticas Públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 12, nº 35. São Paulo, 1997.

_____. Para não dizer que não falei de samba, os enigmas da violência no Brasil. In: Schwartz, L. (org.). **História da vida privada.** São Paulo, Cia. das Letras, 1998, vol. IV.

_____; LEAL, Maria Cristina. Violência Extra e Intramuros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 16, nº 45, fevereiro, 2001.

_____. Violência, dinheiro fácil e justiça no Brasil: 1980-1995. In: ACSELRAD, G. org. **Avessos do prazer:** drogas, aids e direitos humanos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

ANEXOS

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO

DATA DA COLETA DE DADOS: ____/____/____ **PROCESSO N°:** _____

REPRESENTADO: _____

DATA DO ATO INFRACIONAL: ____/____/____.

LOCAL DO FATO: _____

DADOS PESSOAIS DO ADOLESCENTE

1. DATA DE NASC.: ____/____/____ IDADE: _____

2. () SOLTEIRO () CASADO () UNIÃO ESTÁVEL OBS. _____

3. TEM FILHOS? () SIM () NÃO

4. ESCOLARIDADE: _____

5. FREQUENTAVA A ESCOLA NO PERÍODO DO ATO? () SIM () NÃO

6. BAIRRO ONDE RESIDE: _____

7. TEM MÃE? () SIM () NÃO

8. TEM PAI? () SIM () NÃO

9. OS PAIS SÃO SEPARADOS? () SIM () NÃO

10. MORA COM: () MÃE () PAI () RESPONSÁVEL

OBS. _____

NOS ITENS 7 E 8 FORAM OBSERVADOS DOCUMENTOS OFICIAIS: REGISTRO DE NASCIMENTO, RG, ETC.

NO ITEM 9 FORAM TAMBÉM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO CHEGARAM A MORAR JUNTOS E AQUELES QUE FICARAM VIÚVOS.

DADOS ECONÔMICOS DA FAMÍLIA

11. O ADOLESCENTE TRABALHA? () SIM () NÃO

11.2. SE SIM, EM QUAL FUNÇÃO? _____

11.3. A FAMÍLIA DEPENDE DO TRABALHO DO ADOLESCENTE PARA SUPRIR SUAS NECESSIDADES MATERIAIS? () SIM () NÃO

12. PROFISSÃO DA MÃE: _____

13. PROFISSÃO DO PAI: _____

14. PROFISSÃO DO RESPONSÁVEL: _____

15. RENDA ECONÔMICA DA FAMÍLIA: _____

16. RESIDEM EM: () IMÓVEL PRÓRIO () IMÓVEL ALUGADO () IMÓVEL EMPRESTADO

ESCOLARIDADE DOS PAIS

17. ESCOLARIDADE DA MÃE: () NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO () NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO () NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO () NÍVEL MÉDIO COMPLETO () NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO () NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

18. ESCOLARIDADE DO PAI: () NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO () NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO () NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO () NÍVEL MÉDIO COMPLETO () NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO () NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

DOS FATOS E DO ADOLESCENTE

19. QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA COM O ADOLESCENTE: _____

20. PRATICOU O ATO INFRACIONAL NA COMPANHIA DE OUTRA PESSOA? () SIM () NÃO

20.1. SE SIM: () ADOLESCENTE () ADULTO

21. FAZ USO DE DROGAS? () SIM () NÃO QUAL? _____

22. PORTAVA ARMA DE FOGO NO MOMENTO DA APREENSÃO? () SIM () NÃO

23. TEM PASSAGEM ANTERIOR PELA POLÍCIA? () SIM () NÃO **OBS: NO MOMENTO DA PESQUISA CONSIDEREI A EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS.**

23.1. SE SIM: () POR TRÁFICO DE DROGAS? () POR OUTROS TIPOS PENAIIS

24. QUAL A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DETERMINADA PELO JUIZ?

() ADVERTÊNCIA () REPARAÇÃO DE DANOS () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

() LIBERDADE ASSISTIDA () INTERNAÇÃO

25. MOTIVAÇÃO PARA O COMETIMENTO DO ATO: _____

26. DATA DA SENTENÇA: ____/____/____ TRÂNSITO EM JULGADO: _____

OBSERVAÇÕES: _____
